



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

2017

Processo Nº 4668/17
2807/17 = 263837
2810/17

Protocolado sob Nº _____

Interessado VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Assunto CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2005

Autuado em 20/03/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

CERTIFICO e dou fé que, nesta data procedi à abertura do
3º volume do processo protocolado sob o nº 4668/2017

São Roque, 04 de janeiro de 2018.


Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

ata -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 70.947.577/0001-90

Certidão nº: 137602522/2017

Expedição: 26/09/2017, às 11:26:47

Validade: 24/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIACAO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 70.947.577/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

403
0**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 70947577/0001-90
Razão Social: VIACAO SAO ROQUE LTDA
Nome Fantasia: VIACAO SAO ROQUE
Endereço: R JAMILA ABUMANSSUR MANA 250 / VILA SAO DOMINGOS / SAO ROQUE / SP / 18132-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válido de: 29/09/2017 a 28/10/2017

Certificação Número: 2017092915000895366013

Informação obtida em 29/09/2017, às 15:00:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 70.947.577

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 16804494

Data e hora da emissão 26/09/2017 11:31:15

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividuaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DIVISÃO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº.8891/2017

Certifico, o requerimento da pessoa interessada que dos assentamentos existentes nesta Repartição, verifiquei constar que a empresa abaixo descrita acha-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito a Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto nº 6.111 de 05 de outubro de 2005.

Contribuinte: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
Inscrição: 0001239
Endereço: RUA JAMILA ABUMANSUR MANA ,250 Cep: 18132620

Atividade	Descrição da Atividade
13003	TRANSPORTE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL
16.01	TRANSPORTE NATUREZA MUNICIPAL

Terça-Feira , 26 de Setembro de 2017

Certidão emitida através do Cidadão OnLine no site: www.saoroque.sp.gov.br
Confirmação de autenticidade disponível no endereço eletrônico acima.

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO SAO ROQUE LTDA

CNPJ: 70.947.577/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:57:11 do dia 05/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2016.

Código de controle da certidão: **79A3.D1A7.83C4.F485**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2470110
40
f
Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ref. Protocolos 01477/2017 e 01405/2017

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia CLEUZA MARIA SOUZA ARNÓBIO, brasileira, viúva, empresária, RG 12.662.477-X-SP, CPF 060.446.048-10, residente à Rua Marino Camurça, 88, São Roque-SP, vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício nº 741/2017-GP (Notificação), expor o seguinte:

Por primeiro, cumpre destacar que a empresa, em atendimento à Notificação, já apresentou à Prefeitura as seguintes certidões:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND nº 137602522/2017, emitida em 26/09/2017, com validade até 24/03/2018, constando que a empresa não consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF - Certidão nº 2017092915000895366013, emitida em 29/09/2017, válida até 28/10/2017

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - Certidão nº 16804494, emitida em 26/09/2017, com validade de 30 (trinta) dias

140

Certidão Negativa nº 8891/2017, emitida em 26/09/2017 pela Divisão de Rendas, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão 79A3.D1A7.83C4.F485, a qual foi apresentada à Prefeitura da Estância Turística de São Roque por ocasião da celebração do último termo de aditamento ao contrato de concessão

Ou seja, a empresa demonstrou sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária.

Desta forma, vem apresentar os demais documentos solicitados na Notificação, senão vejamos.

Conforme acordo celebrado, em 19/10/2016, entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região no Proc. 0007545-26.2016.5.15.0000 - Dissídio Coletivo, do TRT da 15ª Região, a empresa se obrigou:

- a)- ao restabelecimento do convênio médico dos empregados;
- b)- a colocar no mínimo 8 (oito) trabalhadores em férias por mês;
- c)- a pagar o vale-refeição;
- d)- a pagar o PLR.

Outrossim, vale dizer que, conforme Acordo Coletivo celebrado entre o aludido Sindicato e a empresa, em 31/05/2017, foi parcialmente alterado o mencionado acordo judicial, de modo que a empresa se obrigou a colocar no mínimo 4 (quatro) trabalhadores em férias por mês.

Assim é que, atendendo aos termos da referida Notificação, a empresa vem apresentar os seguintes documentos, que seguem em anexo:

- a)- comprovantes que estão ativos os convênios médico e odontológico;

b)- recibos de férias do período de junho a setembro/2017, os quais comprovam o cumprimento do citado Acordo Coletivo, ou seja, a colocação de no mínimo 4 (quatro) trabalhadores em férias por mês;

c)- comprovantes de pagamentos do vale-refeição do período de janeiro a setembro/2017, destacando que dos meses de março a maio de 2017, agosto e setembro de 2017, os pagamentos foram pagos diretamente a fornecedora do vale "Sodexo"; dos demais meses os valores foram pagos diretamente aos trabalhadores, mediante depósitos em suas contas;

d)- recibos que comprovam o pagamento do PLR do período de novembro/2016 a setembro/2017, esclarecendo que, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, o PLR é pago quando o empregado retorna das férias.

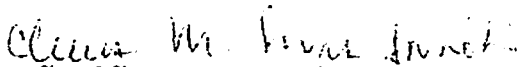
No mais, a empresa vem informar que estão em dia os pagamentos dos salários dos empregados, como inclusive comprovam os recibos dos meses de julho e agosto de 2017.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu e está cumprindo o acordo judicial e o acordo coletivo, que foram acima mencionados.

Por fim, a empresa está à disposição para qualquer outro esclarecimento, inclusive apresentação de outros documentos.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 10 de outubro de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Cleuza Maria Souza Arnóbio - sócia

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 14077/2017
		Folhas nº 998 Rubrica: <i>J</i>

Ao Dr. Rafael Alexandre Bonino

DD. Assessor Consultor

Por meio do Ofício nº 741/2017 – GP, de 25 de setembro de 2017, a concessionária foi notificada, para no prazo de 15 dias, demonstrar o cumprimento da cláusula segunda do TAC (2.1-4) e a regularidade de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, considerando os protocolos de nº 014077 e 014105 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, dando ciência do descumprimento de acordo coletivo de trabalho celebrado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Em petição protocolizada em 05/10/2017, portanto tempestivo, juntou os documentos de fls. 54/997.

Vistos.

Me manifesto primeiro em virtude do cumprimento do TAC. A certidão de fls. 58 está vencida, pois válida apenas até 02 de outubro de 2016. Não bastasse tal situação, a concessionária tende a induzir essa Administração em erro, ao afirmar que "demonstrou sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária." (fls. 60)

Quanto à regularidade trabalhista e previdenciária, o que cabe ao Poder Público é a fiscalização do contrato de concessão. Qualquer demanda trabalhista deve ser suportada pela concessionária sem qualquer transferência de responsabilidade ao Município, como preconiza o art. 71, da Lei nº 8.666 de 1993 e ADECON (Ação Declaratória de Constitucionalidade) nº 26, do STF.

Inclusive, em certidão fornecida na quarta-feira, dia 18 de outubro, pela Justiça do Trabalho verifica-se que a concessionária não consta no banco de dados nacional de devedores trabalhistas. Igualmente, a concessionária encontra-se regular perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Boule por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 14077/2017
		Folhas nº 999 Rubrica: 

Analisando os documentos juntados, parece-me que o Acordo Coletivo de Trabalho, depois de sua alteração em 31 de maio de 2017, passou a ser cumprido, malgrado a intempestividade da concessionária em alguns momentos. Mas de qualquer modo, não compete ao Poder Executivo Municipal declarar o cumprimento ou não cumprimento de obrigações trabalhistas acordadas judicialmente. Tal competência é do Tribunal Regional do Trabalho.

Mas por qualquer vertente que analiso a situação verifico que a concessionária não cumpriu o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, do TAC. Na conduta 4., deveria juntar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa dos tributos previdenciários e federais (certidão conjunta estabelecida pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/20140), no prazo de 180 dias da assinatura do instrumento. Mas não o fez. Ao contrário, tentou induzir a erro esta Administração apresentando certidão vencida.

Também não cumpriu a conduta 5., na qual deveria apresentar balanço patrimonial ou DRE que demonstrasse a boa situação financeira da empresa.

Destarte, considerando todos os elementos contidos nos autos, opino seja dado cumprimento à Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta.

Para tanto, seja notificada a concessionária para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Após colhidas as manifestações dos órgãos técnicos, seja encaminhado para decisão do Chefe do Poder Executivo.

À vossa consideração.

São Roque (SP), 20 de outubro de 2017.


JESSE ROMERO ALMEIDA

Diretor do Departamento Jurídico

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 70947577/0001-90
Razão Social: VIACAO SAO ROQUE LTDA
Nome Fantasia: VIACAO SAO ROQUE
Endereço: R JAMILA ABUMANSUR MANA 250 / VILA SAO DOMINGOS /
SAO ROQUE / SP / 18132-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2017 a 28/10/2017

Certificação Número: 2017092915000895366013

Informação obtida em 18/10/2017, às 14:42:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 70.947.577/0002-71

Certidão nº: 138731330/2017

Expedição: 18/10/2017, às 14:24:18

Validade: 15/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIACAO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 70.947.577/0002-71, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

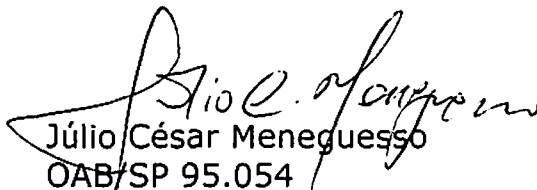
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Excelentíssimo Senhor Assessor Consultor da Prefeitura da Estância Turística de São Roque

VIACÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por seu advogado JÚLIO CÉSAR MENEGUETTO, OAB/SP 95.054, nos termos da procuração pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Roque em 26/10/2017 (Livro 536, fls. 75/76), vem à presença de Vossa Excelência para apresentar a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão 1C67.B1BE.A05E.C8CCF, emitida em 27/12/2017, válida até 25/06/2018) e a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (Certificação nº 2017122710072094134899, emitida em 17/12/2017, válida até 25/01/2018), as quais seguem em anexo.

São Roque, 28 de dezembro de 2017.


Júlio César Meneguesso
OAB/SP 95.054

416
f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIACAO SAO ROQUE LTDA**
CNPJ: **70.947.577/0001-90**

Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:35 do dia 27/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2018.

Código de controle da certidão: 1C67.B1BE.A05E.C8CC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70947577/0001-90
Razão Social: VIACAO SAO ROQUE LTDA
Nome Fantasia: VIACAO SAO ROQUE
Endereço: R JAMILA ABUMANSUR MANA 250 / VILA SAO DOMINGOS / SAO
ROQUE / SP / 18132-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2017 a 25/01/2018

Certificação Número: 2017122710072094134899

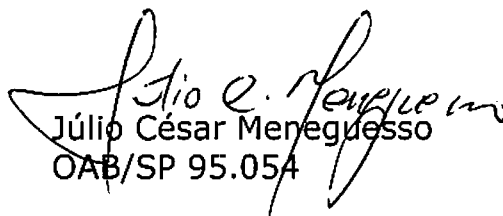
Informação obtida em 27/12/2017, às 10:07:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por seu advogado JÚLIO CÉSAR MENEGUESSO, OAB/SP 95.054, nos termos da procuração pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Roque em 26/10/2017 (Livro 536, fls. 75/76), vem à presença de Vossa Excelência para apresentar a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão 1C67.B1BE.A05E.C8CCF, emitida em 27/12/2017, válida até 25/06/2018) e a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (Certificação nº 2017122710072094134899, emitida em 17/12/2017, válida até 25/01/2018), as quais seguem em anexo.

São Roque, 28 de dezembro de 2017.


Júlio César Meneguesso
OAB/SP 95.054



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO SAO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos
em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN,
ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos
de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins
de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e os vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emissão às 17:11:35 do dia 27/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2018.
Código de controle da certidão: 1C57.B1BE.A05E.C6CC
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

**Receita Federal**[Clique aqui para voltar à Página Inicial. \(/Default.asp\)](#)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

Número do CNPJ : 70.947.577/0001-90

Código de Controle : 1C67.B1BE.A05E.C8CC

 Com base nos dados informados, esta certidão não foi emitida para este contribuinte.

[Página Anterior](#)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70947577/0001-90
Razão Social: VIACAO SAO ROQUE LTDA
Nome Fantasia: VIACAO SAO ROQUE
Endereço: R JAMILA ABUMANSUR MANA 250 / VILA SAO DOMINGOS / SAO ROQUE / SP / 18132-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2017 a 25/01/2018

Certificação Número: 2017122710072094134899

Informação obtida em 27/12/2017, às 10:07:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Requerimento protocolizado sob nº 18596/2017, da Viação São Roque Ltda

Senhor Assessor Consultor,

Segue para conhecimento e encaminhamentos necessários.

**MÁRCIA NAJARRO
ASSESSORA TÉCNICA**

Gabinete, 05/01/2018

WMN.-

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº
		4.668/2017
		Folhas nº
	Rubrica:	

Ao Doutor Rafael Alexandre Bonino

DD. Assessor Consultor

Antes de me manifestar nos presentes autos, faço um breve resumo dos fatos até o momento.

Por meio do protocolo nº 2807, de 21 de fevereiro de 2017 (fls. 03/34), a concessionária de transporte público coletivo do Município, Viação São Roque Ltda. após longa exposição, requereu o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mormente em razão das inúmeras gratuidades concedidas ao longo dos anos. Juntou estudo técnico realizado (fls. 162/176).

Para tanto, pediu a fixação de nova tarifa, no valor de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ou valor que fosse apurado por profissional especializado; a suspensão da obrigatoriedade de transportar gratuitamente passageiros em virtude de lei municipal editada posteriormente ao início do contrato e subsidiariamente, a concessão de subsídio financeiro, nos termos do art. 14, da Lei Municipal nº 4.422 de 2015.

Sem prejuízo dos pedidos anteriores, postulou o ressarcimento dos danos materiais correspondentes aos serviços prestados a passageiros que se beneficiaram do transporte gratuito em virtude de leis municipais que entraram em vigor após o início da vigência contratual, a ser apurado e o pagamento dos subsídios vencidos a partir da entrada em vigor da Lei nº 4.422 de 2015 ou ressarcimento dos danos materiais equivalentes aos serviços prestados ao Município em virtude de tarifas módicas, a ser apurado.

Em fls. 223/224 sobreveio despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito à Assessoria Consultiva e ao Departamento Jurídico para análise do petítório.

Em fls. 225/228, sem protocolo, mas recebido em 13 de março de 2017, a Viação São Roque Ltda., após questionamentos quanto à



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 4.668/2017
		Folhas nº Rubrica:

qualidade da execução contratual, o que desencadeou reuniões na Prefeitura e na Câmara de Vereadores, reiterou a existência de desequilíbrio econômico financeiro já exposto na petição protocolizada em 21 de fevereiro de 2017, e fez nova proposta consistente em: subsídio mensal, no período de 01/04/2017 a 31/12/2017 no valor de R\$ 250.000,00 e a partir de 01/01/2018 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reajustando-se anualmente pelo índice ou critério a ser eleito, de acordo com o previsto na legislação; o pagamento, pelo passe escolar do ensino médio, a tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais) a partir de 01/07/201 e a fixação da alíquota de ISSQN, referente aos serviços de transporte coletivo em seu patamar mínimo (2%). Em contrapartida, no prazo de 15 dias a contar de 01/04/2017, seriam colocados três micro-ônibus seminovos nas linhas a ser indicadas pela Prefeitura; no prazo de 60 dias a contar de 01/04/2017, sete ônibus seminovos e a partir de 01/01/2018 até 31/10/2018 mais dez ônibus novos ou seminovos, um por mês. Esses veículos, novos ou seminovos, seriam dotados de acessibilidade e continuaria o fornecimento gratuito de dos passes dos alunos do Ensino Fundamental. Finalizou prescrevendo que o subsídio estaria aquém do necessário, mas que atenderia parcialmente suas necessidades.

Em fls. 229/261 a Viação São Roque dá ciência do Assessor Consultor da petição protocolizada sob o número 2807 de 20 de fevereiro de 2017.

Já em fls. 262/312 a fiscalização do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, órgão gestor do contrato de concessão, juntou relatório de fiscalização efetuado no mês de janeiro de 2017, demonstrando inúmeras irregularidades cometidas pela concessionária em relação à frota de veículos e em cumprimento à horários e as linhas. Restou concluído que a concessionária infringia o art. 26, do Decreto nº 8.272 de 2015, ao possuir frota superior a 04 anos; que a prestação do serviço não era segura em virtude da má conservação dos veículos, que o serviço não era adequado por não informar o horário correto das linhas, sujeitando o usuário a formas alternativas, inadequadas e inseguras de transporte.

Em fls. 313/314, sugeri ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a inexecução contratual bem como as regras para declaração de caducidade insertas na Lei Federal nº 8.987 de 1992, que fosse celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para que em tempo adequado, fossem sanadas as impropriedades constatadas pela fiscalização ou encerrado o instrumento.



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 4.668/2017
		Folhas nº Rubrica:

Em fls. 315/319, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta com a concessionária, estabelecendo rígido cronograma para o cumprimento das obrigações, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório visando declarar a caducidade do contrato administrativo de concessão.

No mesmo TAC, a Prefeitura reconheceu a existência de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão, todavia, limitou a concessão de subsídio ao valor não inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais, o que foi aceito integralmente pela contratada.

Em fls. 320/322 e fls. 345/348, a fiscalização do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, órgão gestor do contrato de concessão, informou o cumprimento do TAC quanto à 1ª Conduta: manutenção e conservação dos veículos; 2ª Conduta: observação das linhas definidas e 3ª Conduta: frequência das linhas definidas.

Também foi constatado que parte da substituição escalonada da frota havia sido cumprida.

Em fls. 325/329, a Viação São Roque Ltda. informa o Município acerca do parcial cumprimento do TAC no tocante a substituição escalonada da frota.

Em fls. 323/324, a concessionária pugna que o Município cumpra as disposições do TAC no tocante ao recebimento do subsídio, pois entende que deveria recebê-lo a partir de 18 de maio de 2017.

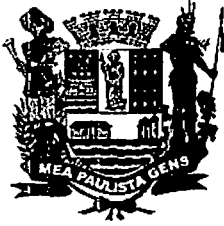
Em fls. 349/358, juntaram a Lei Municipal nº 4.681 de 14 de junho de 2017 e o Decreto nº 8.620 de 03 de julho de 2017, que criaram dotação específica para suportar o subsídio, em cumprimento a cláusula 3.1.A do TAC.

Em fls. 363/380, sob o protocolo nº 10.727/2017, a Viação São Roque Ltda., mesmo tendo assinado o TAC e aceitando o valor de subsídio oferecido pelo Município de São Roque, solicita a revisão da tarifa dos passes básico, social e escolar.

Por meio de requerimento à fls. 381/382, protocolo nº 11.023/2017, a concessionária postulou a dilação de prazo por mais 10 dias, a contar do vencimento, da substituição dos últimos dez ônibus, já que houve atraso da Prefeitura no pagamento da primeira parcela do subsídio.



42

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vicho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 4.668/2017
		Folhas nº Rubrica:

Em cota do dia 17 de julho de 2017, no anverso de fls. 381, o Assessor Consultor assevera que o pedido acima já estava superado.

Em fls. 383/384, protocolo nº 11.022/2017, a Viação São Roque Ltda. aduz que não fora efetuado o pagamento do subsídio do período de 18 a 31 de maio de 2017. Pede para que seja adimplida essa diferença no valor de R\$ 74.666,62.

Sob o protocolo nº 11.021/2017, que fosse estabelecido regramento quanto ao pagamento do subsídio, para que fosse efetuado até o último dia de cada mês.

Em fls. 387, ofício da concessionária demonstra que fora cumprido o TAC no tocante à substituição da frota. Fls. 388/391 foi juntado o balanço da Viação São Roque Ltda. em cumprimento a 4ª Conduta do TAC.

A Diretora do Departamento de Finanças, em manifestação à fls. 392/394, datada de 16 de novembro de 2017, prescreve que a concessionária ainda não havia cumprido a 4ª Conduta do TAC e questiona a continuidade do repasse do subsídio.

Observe que o prazo final para apresentação da CND foi 26 de setembro de 2017 – 180 dias de acordo com o art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987 de 1995.

Nos autos do Processo Administrativo nº 14.077 de 2017, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região traz para o Município que a concessionária estava comunicada de greve, por atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas. Foi extraído cópias de fls. 47/61 e fls. 998/1.001 desses autos, tornando-se, respectivamente fls. 395/409 e fls. 410/411 do presente expediente, por guardarem relação com a matéria aqui discutida.

Naquela oportunidade, já notificada do descumprimento da 4ª Condição do TAC, a concessionária juntou a CND de tributos federais e previdenciários vencida, induzindo a erro à Administração. Me manifestei na oportunidade:

“Mas por qualquer vertente que analiso a situação verifico que a concessionária não cumpriu o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, do TAC. Na conduta 4., deveria juntar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa dos tributos previdenciários e federais (certidão conjunta



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 4.668/2017
		Folhas nº Rubrica:

estabelecida pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), no prazo de 180 dias da assinatura do instrumento. Mas não o fez. Ao contrário, tentou induzir a erro esta Administração apresentando certidão vencida.

(...)

Destarte, considerando todos os elementos contidos nos autos, opino seja dado cumprimento à Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta.

Para tanto, seja notificada a concessionária para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Após colhidas as manifestações dos órgãos técnicos, seja encaminhado para decisão do Chefe do Poder Executivo".

Por fim, por meio dos protocolos nº 18.596 e 18.597, fls. 412/418, ambos de 2017, no dia 28 de dezembro de 2017, a Viação São Roque Ltda. trouxe a Certidão Negativa de Tributos Federais e Previdenciários, cuja análise foi solicitada pelo Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

É a breve, porém não exaustiva, síntese do ocorrido.

Vistos.

Quanto aos pedidos de fixação de nova tarifa e reequilíbrio econômico-financeiro, entendo, que com a celebração do Termo de Ajuste de Condutas restaram superados. Gera preclusão administrativa lógica a concessionária aceitar o valor de subsídio ofertado pela Prefeitura e depois postular o aumento da tarifa, ainda que tenha dito em seu petitório que o valor não era satisfatório.

Já os pedidos de reparação civil, devem ser efetuados em expediente próprio, pois demanda estudos e perícias que provavelmente serão contratados pela Administração para subsidiar a decisão administrativa.

O residual da parcela do subsídio, fls. 383/384, protocolo nº 11.022/2017, o Departamento de Finanças atesta já ter adimplido esse valor no mês de agosto.

A dúvida suscitada pelo Departamento de Finanças quanto à continuidade dos repasses, não prospera. Eventual inadimplência do TAC



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº
		4.668/2017
		Folhas nº
	Rubrica:	

gerará à caducidade do contrato, mas não reflete exatamente no subsídio, eis que reconhecemos a existência de desequilíbrio econômico-financeiro, dando contrapartida para que a relação receita/despesa/lucro do particular contratado fosse reestabelecido.

No tocante ao cumprimento ao TAC, percebo que não concluímos essa análise, com a manifestação de todos os Departamentos envolvidos. Nesse ponto, malgrado tenha opinado em fls. 410/411 pela instauração de processo visando declarar a caducidade da concessão, revejo minha posição pretérita, para, antes de emitir parecer definitivo, solicitar os bons préstimos dos Departamento abaixo para cumprir as seguintes diligências:

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente: se manifeste sobre os documentos de fls. 325/329 e fls. 387, atestando o cumprimento da substituição escalonada da frota, bem como efetue diligência para atestar o cumprimento (que é contínuo, ou seja, refere-se a boa e perfeita execução do contrato), das 1ª, 2ª e 3ª Condutas (Cláusula Segunda, 2.1) do TAC, valendo-se de relatório pormenorizado, nos moldes do já efetuado em fls. 262/312.

Departamento de Finanças: se manifeste sobre o documento de fls. 388/391, atestando o cumprimento da 5ª Conduta (Cláusula Segunda, 2.1) do TAC e junte, por meio da Divisão de Rendas, certidão de objeto e pé dos processos administrativos fiscais em que se apuram possível evasão fiscal da concessionária.

Com a vinda desses documentos opinarei pela quitação da concessionária pelo cumprimento do TAC ou acionar a Cláusula Quinta do mesmo documento, iniciando-se processo de declaração de caducidade da concessão pública, sem maiores delongas.

É o parecer que submeto à vossa apreciação, sem embargo de entendimento contrário.

À vossa consideração.

São Roque (SP), 16 de janeiro de 2018.


JESSÉ ROMERO ALMEIDA
 Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

428
J

Relatório de Inspeção de Segurança

Ref:

Acompanhamento em campo da Viação São Roque S/A.

Pelo presente, relatamos as informações coletadas em campo de operação da empresa de Viação São Roque, empresa que faz o transporte urbano nesta cidade, no Terminal Rodoviário de São Roque, no dia 25 e 26 de Janeiro de 2018, na Rodoviária de São Roque, quando acompanhei pessoalmente, verificando as condições do transporte (ônibus) conforme relatório fotográfico de 18 (Dezoito) relacionados abaixo.

Caracterização:

Vistoria aos locais de atendimento aos munícipes para verificação dos Ônibus, ano de fabricação, condição dos pneus, das latarias e condições dos assentos dos mesmos.

WJ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relatório dos ônibus.

Ônibus vistoriado 2631 – ano de fabricação 2015, com 1 pneu liso, a condições da lataria do ônibus estão boas e também todos os acentos bons.



Relatório dos ônibus.

429
J

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ônibus vistoriado 2641 – ano de fabricação 2011, com pneus bons, a condições da lataria do ônibus estão boas e também todos os acentos bons.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relatório dos ônibus.

Ônibus vistoriado 2642 – ano de fabricação 2015, com pneus bons, a condições da lataria do ônibus estão boas e também todos os assentos bons.



Handwritten signature



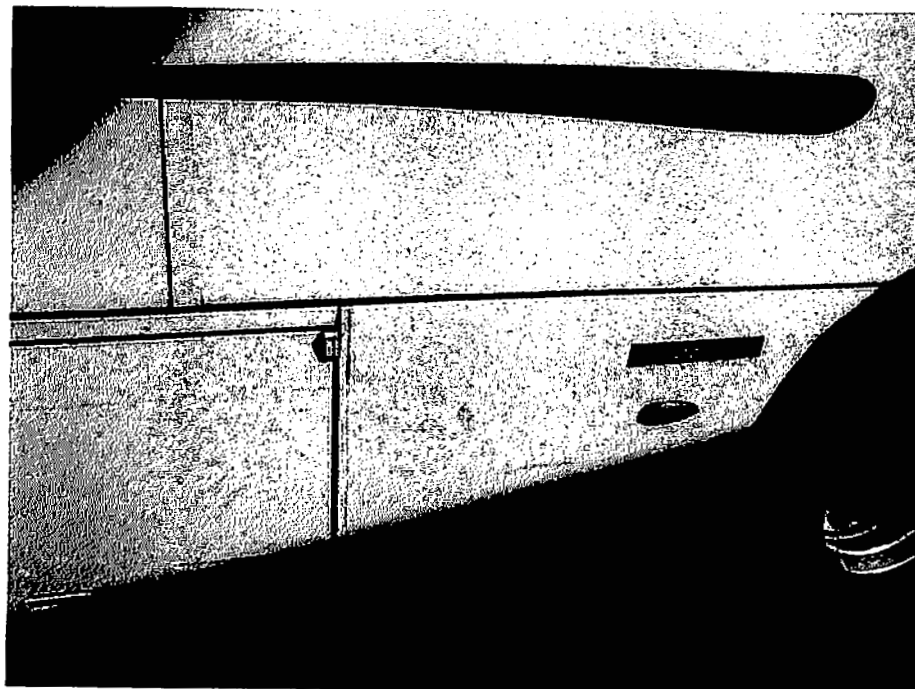
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relatório dos ônibus.

Ônibus vistoriado 2637 – com pneus bons, a condições da lataria do ônibus tem estragos, e dois acentos estão rasgados.

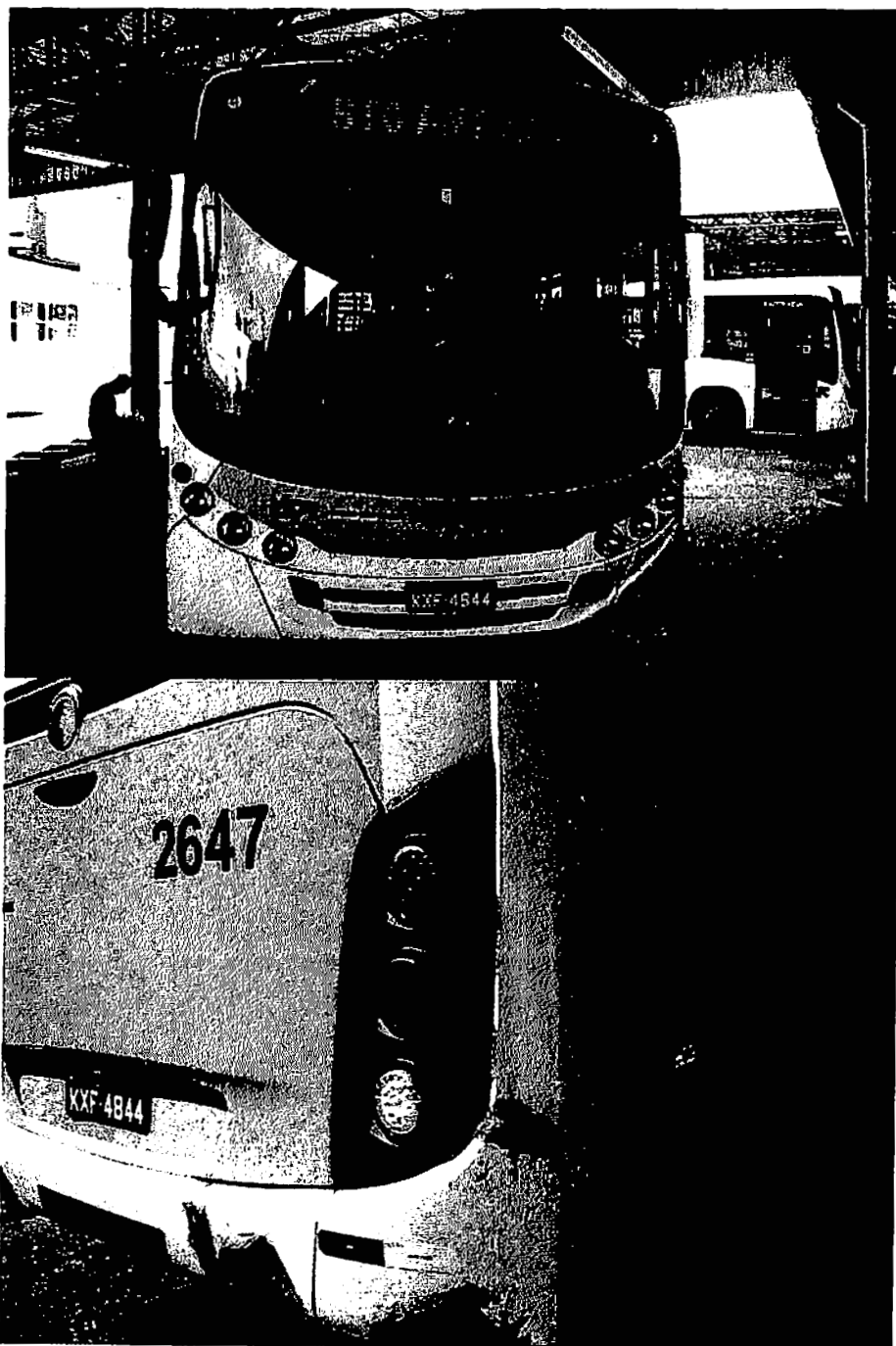


Handwritten signature or initials.



Relatório dos ônibus.

Ônibus vistoriado 2647 – ano de fabricação 2011 , com pneus bons, a condições da lataria do ônibus com pequeno reparo, acentos bons.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2633 – ano de fabricação 2015 , com pneus bons, as condições da lataria do ônibus estão boas e assentos bons.



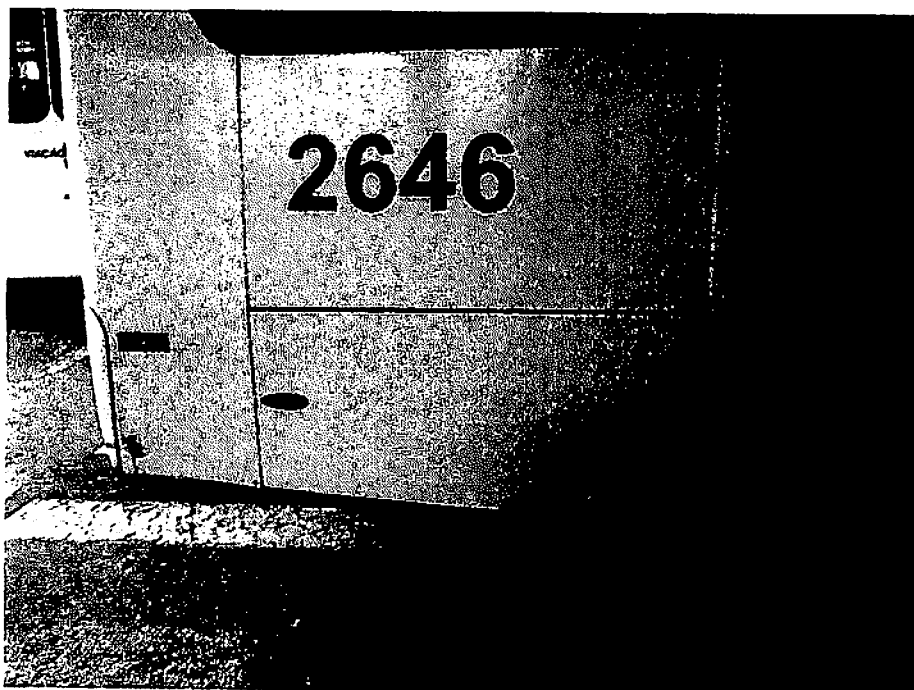
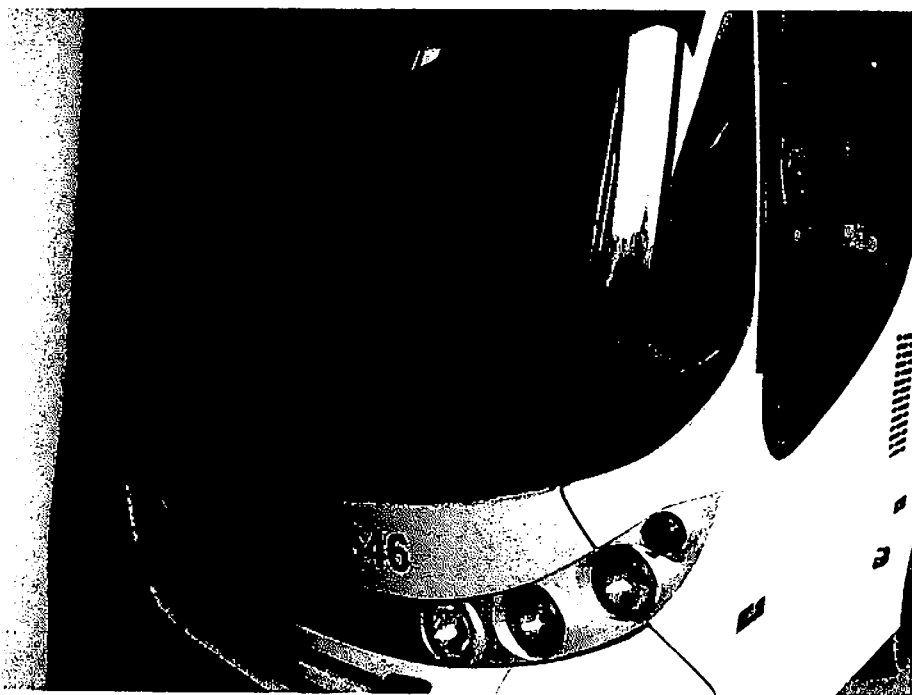
43
d

WR



Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2646 – ano de fabricação 2011 , com pneus em bom estado, s condições da lataria do ônibus estão boas mas precisa de alguns reparos; acentos do motorista e do cobrador precisa de reparos assim como outros alguns acentos, suspensão lado esquerdo traseira precisa de reparos.



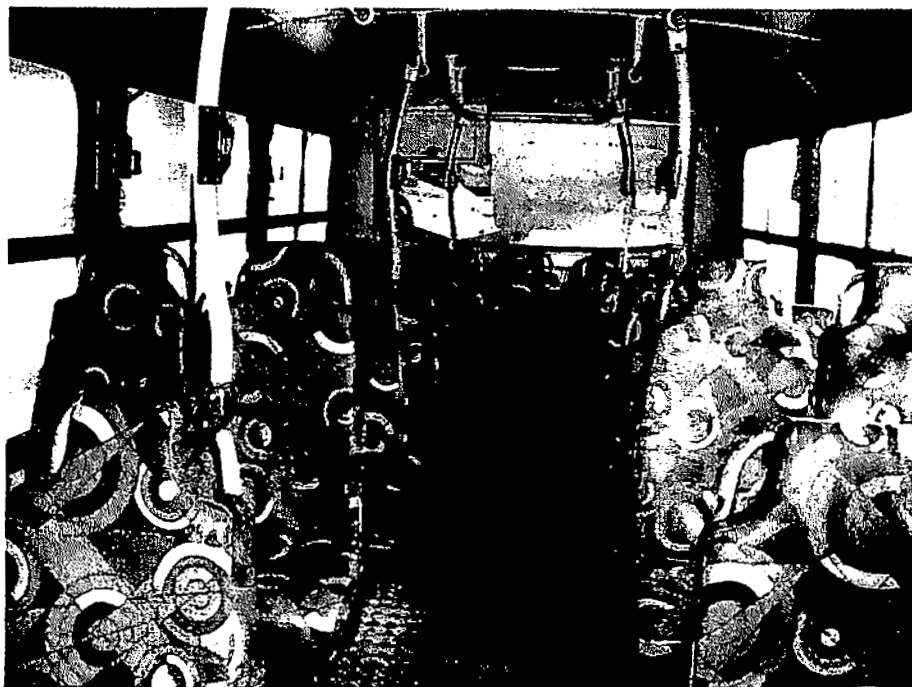
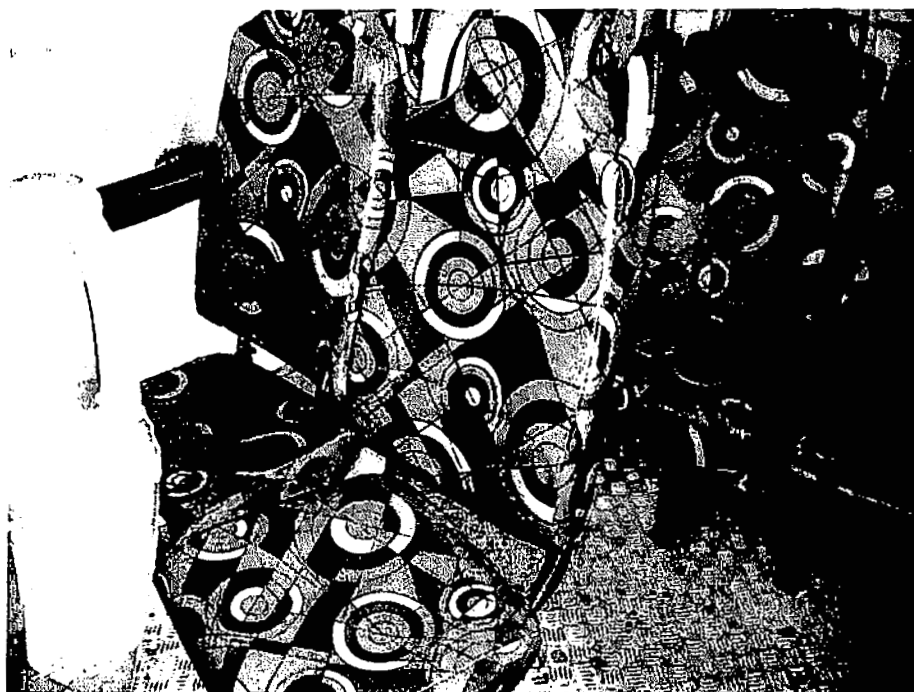


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

43-
8



16/11



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

432
0

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2644 – ano de fabricação 2011 , com pneus em bom estado, as condições da lataria do ônibus estão boas, acento do cobrador e outro precisa de reparos.



W



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

429
8

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2630 – ano de fabricação 2015 , com pneus em bom estado, as condições da lataria estão boas, e os assentos estão bons.



628



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

440
Y

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2639 – ano de fabricação 2011 , com pneus em bom estado, as condições da lataria estão boas, mas apresenta uma pequena batida na trazeira, o para-brisa está quebrado, e arrumar uma acento.



64

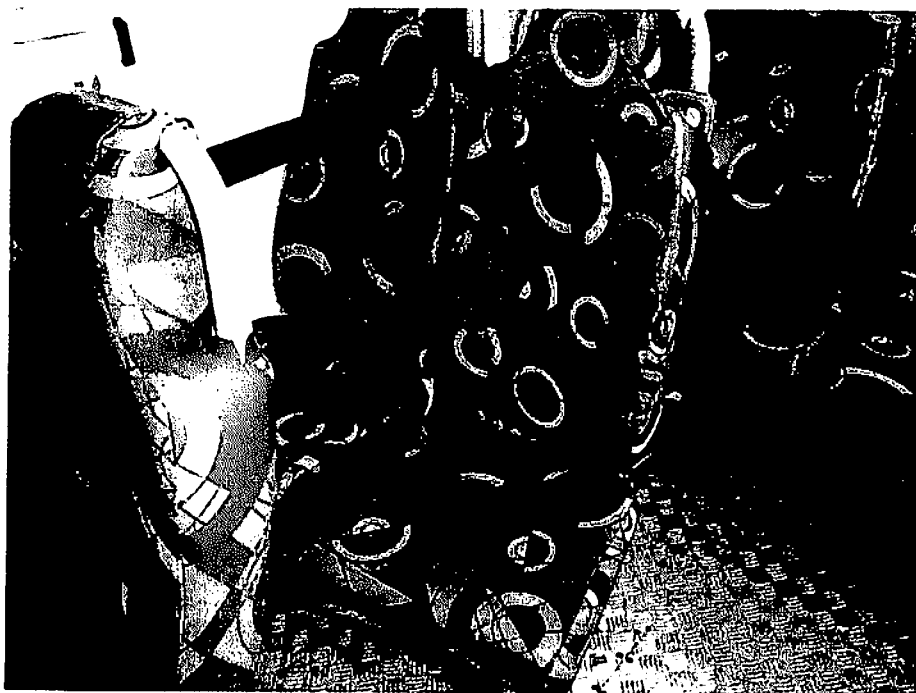


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

44:
8



644



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

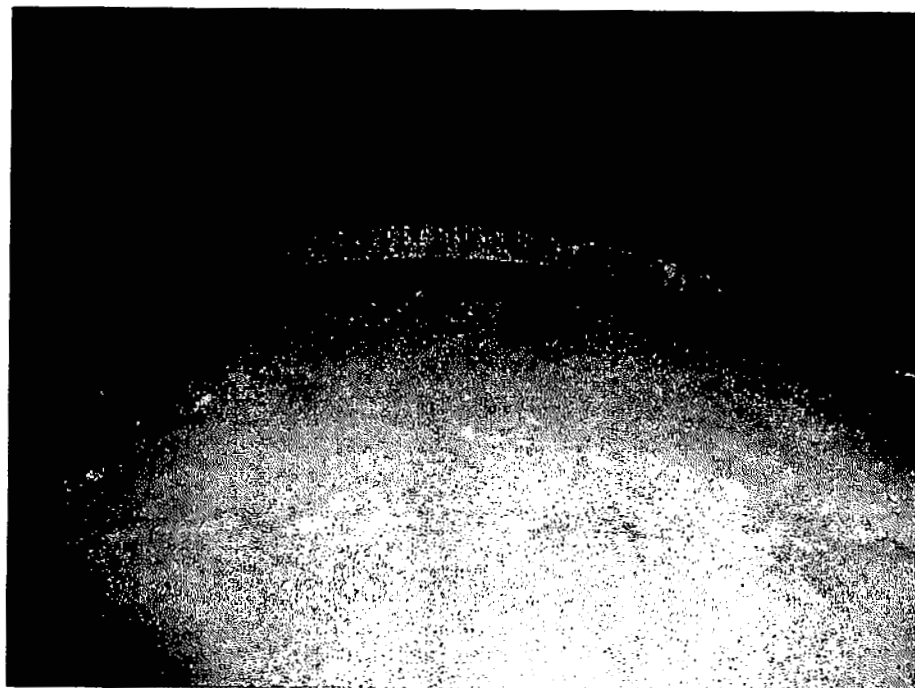
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

446
8

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2632 – ano de fabricação 2015 , com pneus precisando de troca, traseiro lado direito, as condições da lataria estão boas, e os assentos em boas condições.



644



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

44:
C

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2643 – ano de fabricação 2015 , com pneus em bom estado, as condições da lataria estão boas, e os assentos em boas condições.



6th



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

NNN
8

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2634 – ano de fabricação 2015 , com pneus em bom estado, as condições da lataria estão boas, e os assentos em boas condições.



Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

445
8

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2645 – ano de fabricação 2011 , com pneus em bom estado, as condições da lataria do ônibus estão boas, um acento solto, reparo no banco do motorista.



16/12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

441
8

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2638 – ano de fabricação 2011 , com pneus em bom estado, as condições da lataria do ônibus estão boas, os acentos estão bons.



W



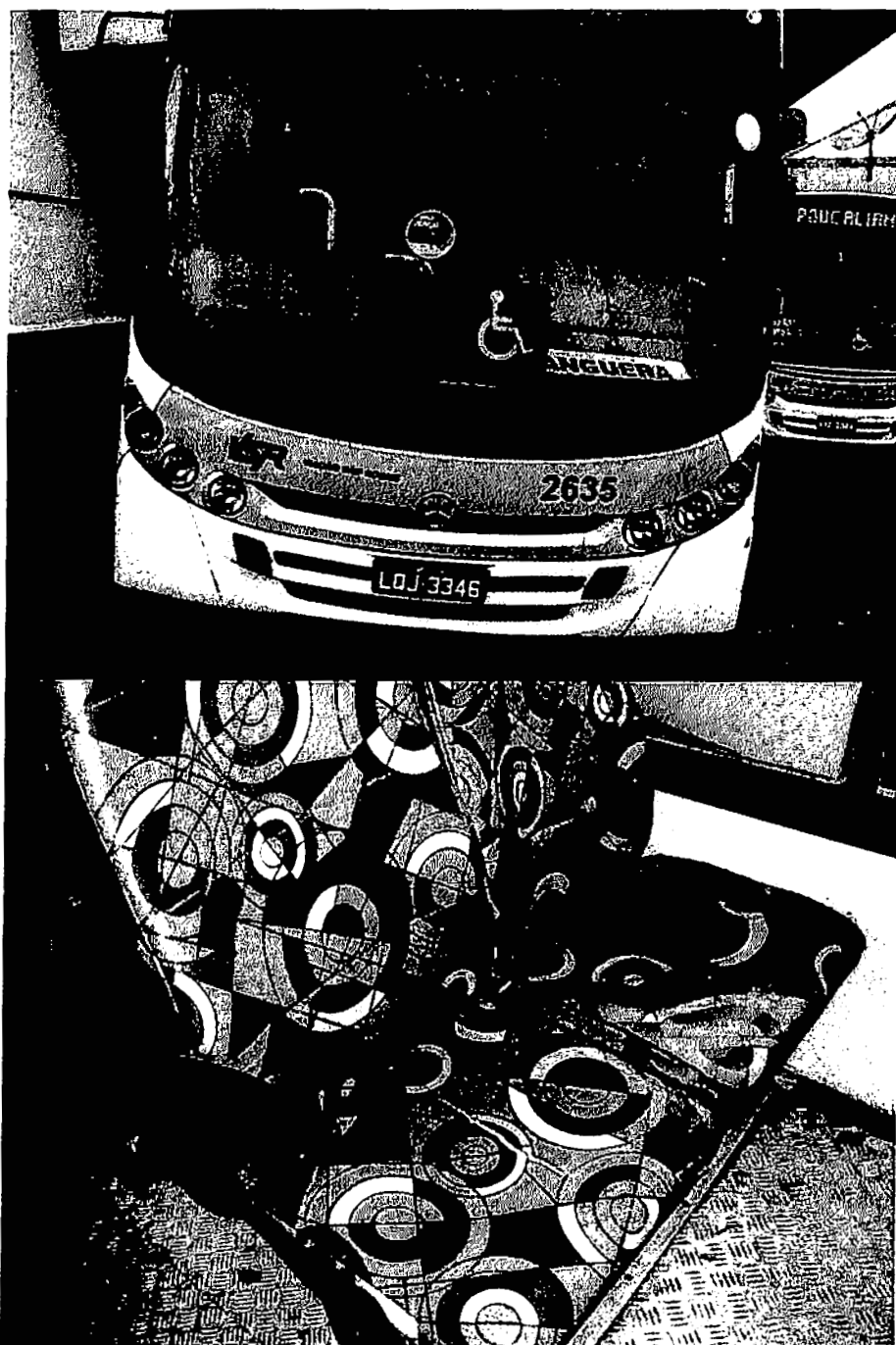
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2635 – ano de fabricação 2011 , com pneus em bom estado, as condições da lataria do ônibus precisa de reparos, um acento rasgado.



Handwritten signature

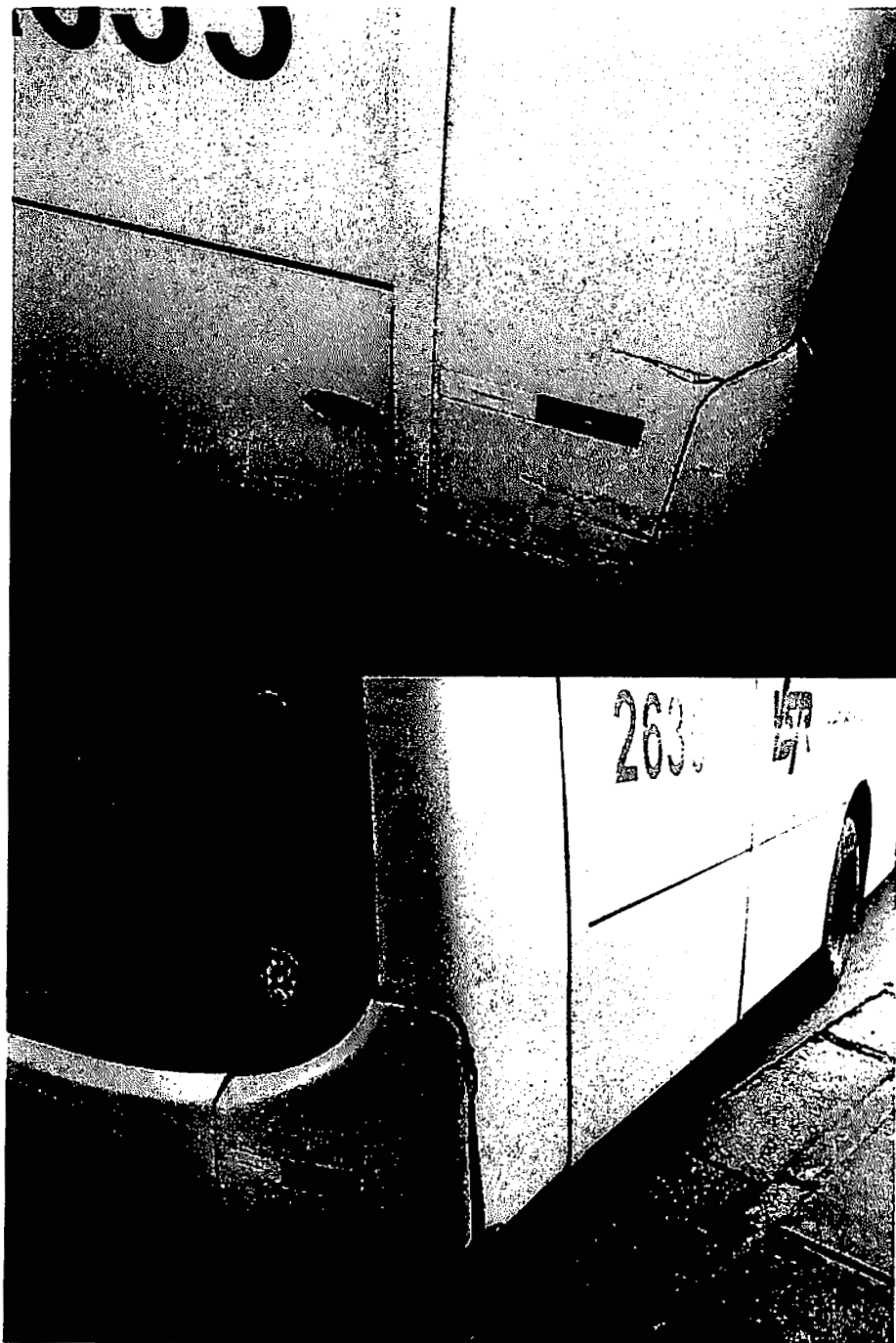


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

448
J



64



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

424
8

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2640 – ano de fabricação 2014 , com pneus em bom estado, as condições da lataria em bom estado e assentos em bom estado.



678



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

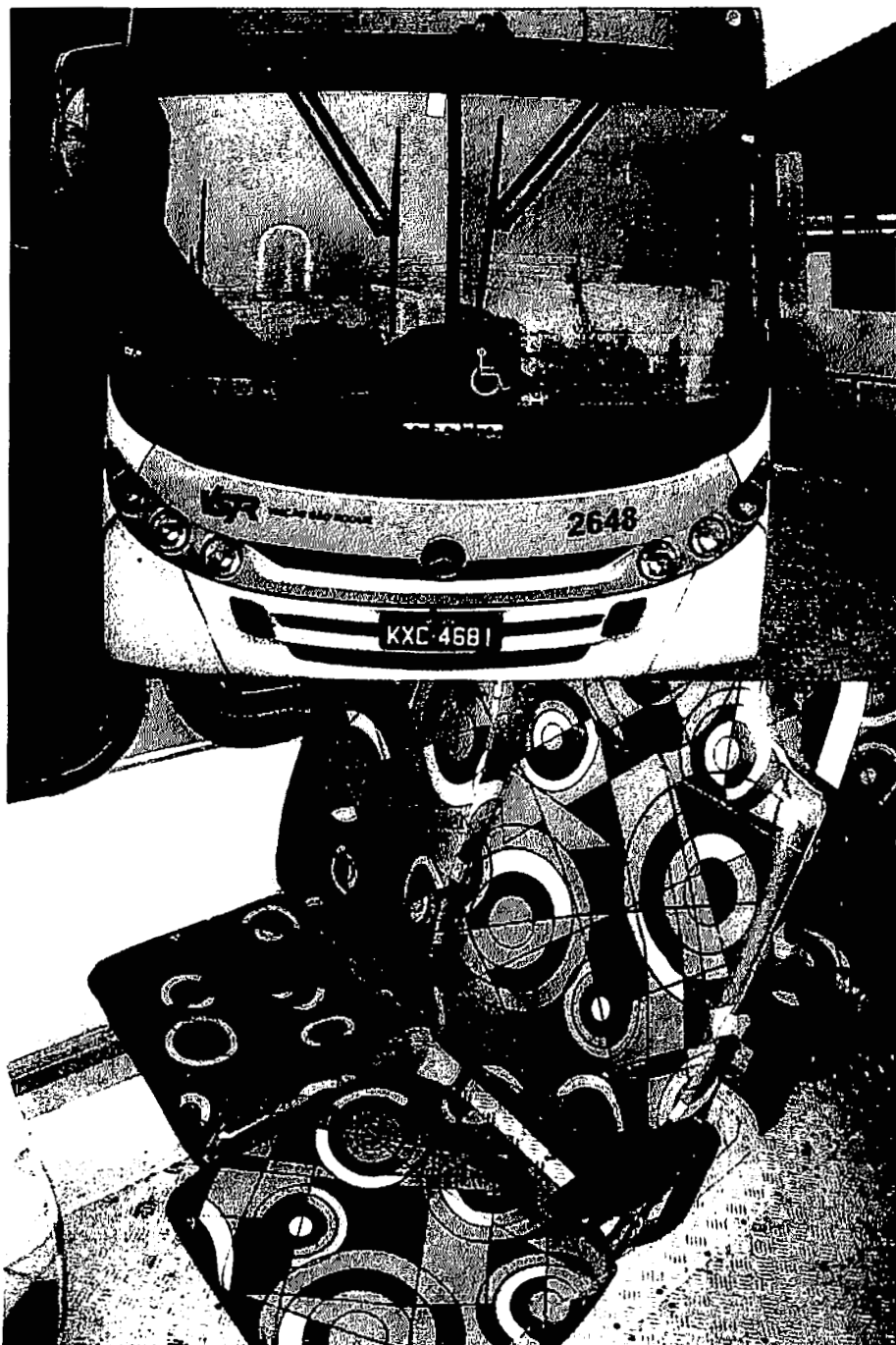
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

451
0

Relatório do ônibus.

Ônibus vistoriado 2648 – ano de fabricação 2011 , com pneus em bom estado, as condições da lataria em bom estado com um acentos solto.



São Roque , 29 de janeiro de 2018

Augusto Cesar Davoglio
Augusto Cesar Davoglio

Chefe de Serviços Administrativos

[Handwritten signature]

Ao

DPF

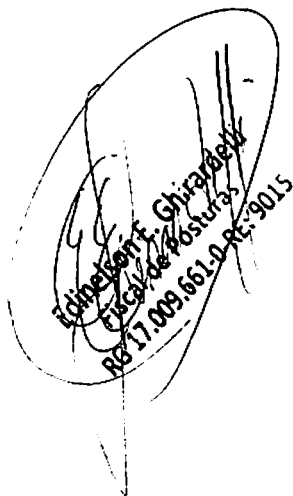
No dia 25/01/2018, na Rua John Kennedy na altura do Centro de Saúde, entre 10:00 hr. às 11:30 hr., foi realizado fiscalização dos horários dos ônibus municipais.

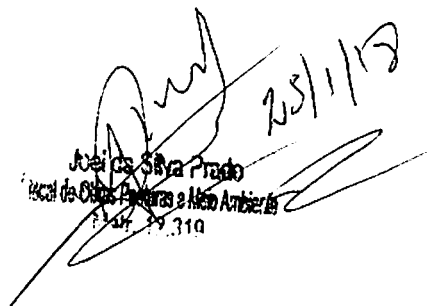
- **Atraso:** não ocorreu;
- **No horário:** A maioria cumpriu os horários;
- **Andiantados:** Canguera saiu as 10:16 hrs, e, Gabriel Piza as 10:25 hrs;
- **Não circulou:** VI Nova São Roque as 10:30 hrs;
- **Alterou o horário:** Vila nova São Roque – Passou as 11:00hrs.

Também verificamos os horários do ônibus na chegada ao terminal, segue no verso da fl 01.

Segue a planilha de fiscalização e planilha de horários utilizada.

São Roque 25 de Janeiro de 2018


Ednelson F. Chiribelli
Fiscal de Ônibus
RG 17.009.661-0 PE-9015


Jaelma Silva Prado
Fiscal de Ônibus e Meio Ambiente
PE-310
25/1/18

5.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Despesas Gerais(quadro abaixo)

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0024	888

Coeficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota Total	Meses	R\$/veic.xmês
94720	22	12	358,787879

5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
347,2	12	28,933333

5.3.4. IPVA (isento)

5.3.5. Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	888,000000
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	358,787879
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	28,933333
- IPVA	R\$/veic.xmês	isento
Total	R\$/veic.xmês	1.275,72121

5.4. CUSTO FIXO TOTAL

5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veiculos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
297,469917	1275,721212	22	34610,20

5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veiculos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
30133,194642	20	602663,89

5.4.3. Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)	Custo de Pessoal (R\$/mês)	Custo Fixo Total (R\$/mês)
34610,204848	602663,89	637274,10

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)

78m
13
15

637274,10	197940,9	3,219517
-----------	----------	----------

6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	1,854073
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	3,219517
Custo Total por km	R\$/km	5,073590

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,00 %	
6.2.2. CONFIS	0,00 %	
6.2.3. ISS	5,00 %	
Total	5,00 %	
Fator de Equivalência	1,05	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	5,073590
6.3.2. Fator de Equivalência		1,05
Custo Total com Tributos	R\$/km	5,327269

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	5,327269
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	0,959343

486
15
J

TARIFA CALCULADA R\$ **5,55** /passageiro

Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Roque
Situação: Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuidades-100%
COM A FROTA ATUAL OPERANTE SEM RENOVACÃO
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA Posição em:

1. Custos Variáveis	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
1.1. Combustível(óleo diesel)	3,000000	0,380000	1,140000	22,47%
1.2. Lubrificantes			0,150000	2,96%
1.2.1. Óleo de Câter	3,000000	0,020000	0,060000	1,18%
1.2.2. Óleo de Câmbio	3,000000	0,012500	0,037500	0,74%
1.2.3. Óleo de Transmissão	3,000000	0,010000	0,030000	0,59%
1.2.4. Graxa	3,000000	0,007500	0,022500	0,44%
1.3. Rodagem(leve e pesado)			0,272471	5,37%
1.3.1. Pneu	2,000,00	0,000071	0,141176	2,78%
1.3.2. Câmara-de-ar	250,00	0,000141	0,035294	0,70%
1.3.3. Protetor	130,00	0,000141	0,018353	0,36%
1.3.4. Recapagem	550,00	0,000141	0,077647	1,53%
1.4. Peças e Acessórios	370.000,00	0,000001	0,291602	5,75%
Custo Variável Total			1,854073	36,54%
2. Custos Fixos	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
2.1. Depreciação			0,004112	0,08%
2.1.1. do Veículo	355.720,00	0,000000000	0,000000	0,00%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000011	0,004112	0,08%
2.2. Remuneração			0,028950	0,57%
2.2.1. do Veículo	355.720,00	0,000000000	0,000163	0,00%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000044	0,016449	0,32%
2.2.3. Mensal do Almoarifado	370.000,00	0,000000033	0,012337	0,24%
2.3. Despesas com Pessoal			3,044666	60,01%
2.3.1. Pessoal de Operação			1,524751	30,05%
2.3.1.1. Motorista	2.897,88	0,000334065	0,968082	19,08%
2.3.1.2. Cobrador	1.448,84	0,000334065	0,484007	9,54%
2.3.1.3. Fiscal/Desp.	2.453,02	0,000029622	0,072662	1,43%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	15.090,53	0,000040416	0,609901	12,02%
2.3.3. Pessoal de Administração	15.090,53	0,000011114	0,167723	3,31%
2.3.4. Benefícios	131.929,80	0,000005052	0,666511	13,14%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15.000,00	0,000005052	0,075780	1,49%
2.4. Despesas Administrativas			0,141789	2,79%
2.4.1. Gerais	370.000,00	0,000000267	0,098696	1,95%
2.4.2. Seguro de Responsabili- dade Civil	94.720,00	0,000000421	0,039877	0,79%
2.4.3. Seguro Obrigatório	347,20	0,000009262	0,003216	0,06%
2.4.4. IPVA	isento			
Custo Fixo Total			3,219517	63,46%
Custo Total por km			5,073590	100,00%
Custo Total por km com Tributos			5,327269	
Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek			0,959343	passageiros/km
Tarifa Apurada por Passageiro			5,55	R\$/passageiro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

485

A
Fiscalização de Rendas,
Juliana

O relatório de fls. 1 a 15, foi me apresentado para análise das tarifas praticadas pela Viação São Roque Ltda.

Analisando os dados, encontrei o item 3.1. que refere-se a cálculo do número equivalente de passageiros. Entre parênteses consta "número médio mensal dos últimos doze meses".

Segundo informações da DRE, o valor de ISSQN recolhido por essa empresa caiu consideravelmente nos últimos dois meses de 2012 e a partir de março de 2013.

Diante disso, encaminho o relatório recebido, para as análises de costume e as providências que se fizerem necessárias para o levantamento e cobrança do imposto devido.

DF, 24 de maio de 2017.


Carla Rogéria Agostinho
Diretor do Departamento de Finanças



NOTIFICAÇÃO DE TERMO INICIAL DE AÇÃO FISCAL Nº 52 / 2017 – RST
SERVIÇOS PRESTADOS

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Rua Jamila Abumanssur Mana , 250, Vila São Domingos – São Roque / SP – Cep:18132-620
CCM nº 1.239 / CNPJ nº 70.947.577/0001-90
ATIVIDADE: Transportes de Natureza Municipal
PERÍODO A SER FISCALIZADO: **junho/2012 a dezembro/2016.**

No exercício da minha função de Agente Fiscal de Rendas, da Divisão de Rendas do Departamento de Finanças, e na forma do disposto no Artigo 49 e no Artigo 51, I, da Lei Complementar nº 24/2003, lavrei o presente termo de acordo com a legislação em vigor, cientificando o contribuinte do Início de Ação Fiscal, estando sujeito às cominações legais caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principais e acessórias, relativas ao I.S.S.Q.N. dos Serviços Prestados e Tomados de Terceiros, nos termos da Lei Complementar nº 24/2003.

Fica pela presente, essa empresa **NOTIFICADA** a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, os documentos e elementos necessários ao Fisco Municipal, conforme relacionados a seguir:

1. Livros Diário / Razão / Caixa / Razão Analítico do período;
2. Relatório de Plano de Contas do Período;
3. Balancetes de Receita/Despesa do período;
4. DIPJ do período;
5. Relação de Contratos/convênios e similares referente ao período;
6. Recibos de prestação de serviços pertinentes ao período;
7. Notas Fiscais Eletrônicas dos serviços prestados série "a" do período;
8. Livro de Registro de Notas Fiscais dos serviços Prestados do período;
9. Relatório dos repasses públicos referentes ao período;
10. Relatório das Tarifas Municipais e Itinerários referentes ao período;
11. Relatório de passagens por catracas por veículo (Placa), referente ao período;
12. Relação de Veículos que fizeram a linha Municipal, e Municipal/Intermunicipal do período;

PERÍODO: JUNHO/2012 a DEZEMBRO/2016

A não apresentação dos documentos fiscais solicitados, dentro do prazo acima mencionado, implicará em multa de 05(cinco) UFM's, sendo em dobro (na reincidência) acrescida de 20% a cada reincidência subsequente, conforme dispõe o Artigo 44, VIII, "b" (alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 60/2011 – "Deixar de cumprir as notificações e as intimações para a apresentação de livros e documentos fiscais"), c.c Artigo 45 da Lei Complementar nº 24/2003, e Artigo 4º da Lei Complementar nº 49/2008.

Os documentos deverão ser entregues no Setor de Fiscalização de Tributos da Divisão de Rendas dentro do horário de atendimento das 10:00 às 16:00 horas.

São Roque, 12 de junho de 2017.

Rafael Schumann Thomaz
Agente Fiscal de Rendas
Matrícula: 11.528

"São Roque – a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Fone: (11) 4784-8514/8587/9656 – Fax: (11) 4784-8512

Site municipal: <http://www.saoroque.sp.gov.br>

E-mail: rsthomaz@saoroque.sp.gov.br

489
8

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Rua Jamila Abumanssur Mana, 250 - Vila São Domingos

18.132-620

São Roque

S P

Brasil

Termos de Início de Ação Fiscal nº 52/2017(Prestados) - RST e nº 53/2017-RST (Tomados)

RECEBIMOS DE RECEITA
Motricado (M)
Matricula: 8109169:
CDD SÃO ROQUE

6 JUN 2017



EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: VIAÇÃO SAO ROQUE LTDA

() R.G nº:

() I.E nº: 653.025.235.117

() CPF nº:

() CNPJ nº: 70.947.577/0001-90

Endereço: R JAMILA ABUMANSSUR
MANA

Nº: 250

Bairro: VL SAO DOMINGOS

Cidade: SÃO ROQUE Cep: 18132-620

Telefone: (011) 47122197

Nº Inscr.Municipal/Cadastro: 1239

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO DE TERMO FISCAL
INICIAL DE AÇÃO FISCAL Nº 52/2017 RST

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V. Exa. se digne:

EXPEDIR PRORROGAÇÃO DE PRAZO ACIMA REFERIDA, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, DEVIDO A ESTARMOS ENFRENTANDO PROBLEMAS NO NOSSO SISTEMA PARA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS, E ESTAMOS SEPARANDO A DOCUMENTAÇÃO, POR SER MUITOS DOCUMENTOS

Nestes Termos
P.Deferimento

São Roque, 29 de Junho de 2017

Ernestina Carrara de Souza

NOME:ERNESTINA CARRARA DE SOUZA

RG:8.826.082 SSP/SP

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

Serviço de Expediente	R\$	
Certidão	R\$	
Fls. e RS	R\$	
Banco	anex	R\$
Outros	R\$	
Aluguel	R\$	
	R\$	

VÉRTICE CONTABILIDADE
Rua Prof. Germano Negrini, 150
Cala 04 - Centro - CEP 18130-450
Tel. (11) 4712-7495 - São Roque - SP
CNPJ 06.708.000/0001-01

49
8

Rafael Schumam Thomaz - Fiscalização de Rendas

De: Rafael Schumam Thomaz - Fiscalização de Rendas [rsthomaz@saoroque.sp.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 16:26
Para: 'vertice@grupoverdice.cnt.br'
Assunto: Prorrogações de Prazo - Viação São Roque

COMUNICADO

Informo que as solicitações de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para apresentação de documentos provenientes das Ações Fiscais nº 52/2017 e 53/2017, protocolizadas sob nº 10350/2017 e 10349/2017 respectivamente, foram **DEFERIDAS**, pela Chefe da Fiscalização.

Outrossim, esclareço que a data para apresentação dos documentos ficou para **data limite de 17/07/2017** **'16:00 pm**).

Finalmente, reiteramos que o não cumprimento do prazo estabelecido pelo Fisco, acarretará em multa de 05 (cinco) UFM, conforme dispõe o art.44,VIII, 'b', da Lei Complementar nº, alterado pelo Art.1º da Lei Complementar nº 60/2011, c/c o Art. 45 da LC nº 24/2003, devidamente alterado pelo Art. 4º da LC nº 49/2008.

Att.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Rafael Schumann Thomaz
Fiscal de Rendas
Serviço de Fiscalização
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9656

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou sigilosa. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho; caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

VERTICE CONTABILIDADE

Rua Prof Germano Negrini nº150 sala 84, Centro, São Roque/SP
Fone: (11) 4712-2855 Fax: (11) 4712-8738
vertice@grupovertice.ent.br

Assessoria Contábil,
Fiscal e Trabalhista

DATA: 17/07/2017

EMPRESA: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

CNPJ/CEI: 70.947.577/0001-90

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

- Livro Razão Analítico nº 39-A referente a Janeiro a Dezembro de 2012;
- Livro Razão Analítico nº 39-B referente a Janeiro a Dezembro de 2012;
- Livro Razão Analítico nº 40-A referente a Janeiro a Dezembro de 2013;
- Livro Razão Analítico nº 40-B referente a Janeiro a Dezembro de 2013;
- Livro Razão Analítico nº 41-A referente a Janeiro a Dezembro de 2014;
- Livro Razão Analítico nº 41-B referente a Janeiro a Dezembro de 2014;
- Livro Razão Analítico nº 42-A referente a Janeiro a Dezembro de 2015;
- Livro Razão Analítico nº 42-B referente a Janeiro a Dezembro de 2015;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços tomados 2012;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços tomados 2013;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços tomados 2014;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços tomados 2015;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços tomados 2016;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços prestados 2012;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços prestados 2013;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços prestados 2014;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços prestados 2015;
- Livro de Registro de notas fiscais serviços prestados 2016;
- Plano de contas;
- Balancete de Verificação 2012;
- Balancete de Verificação 2013;
- Balancete de Verificação 2014;
- Balancete de Verificação 2015;
- DIPJ 2013 ano-base 2012;
- DIPJ 2014 ano-base 2013;
- Recibo de entrega ECF 2015 ano-base 2014;
- Recibo de entrega ECF 2016 ano-base 2015;
- Notas fiscais de serviços tomados Janeiro a Dezembro 2016;
- Notas fiscais de serviços tomados Janeiro a Dezembro 2015;
- Notas fiscais de serviços tomados Janeiro a Dezembro 2014;
- Notas fiscais de serviços tomados Janeiro a Dezembro 2013;
- Notas fiscais de serviços tomados Maio a Dezembro 2012;

documentos a conferir

Recebido Por:

Fátima Francisgi

DATA:

17/07/17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS/FISCALIZAÇÃO DE RENDAS (SFIS)



49
(

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL
Nº 62 / 2017 – RST

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Rua Jamila Abumanssur Mana , 250, Vila São Domingos - São Roque/SP – Cep:18132-620

CCM nº 17.146 / CNPJ nº 07.241.744/0001-53

ATIVIDADE: Transporte de Natureza Municipal.

PERÍODO A SER FISCALIZADO: **junho/2012 a dezembro/2016.**

No exercício da minha função de Agente Fiscal de Rendas, da Divisão de Rendas do Departamento de Finanças, e na forma do disposto no Artigo 49 e no Artigo 51, I, da Lei Complementar nº 24/2003, lavrei o presente termo de acordo com a legislação em vigor, cientificando o contribuinte do Início de Ação Fiscal, estando sujeito às cominações legais caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principais e acessórias, relativas ao I.S.S.Q.N. dos Serviços Prestados e Tomados de Terceiros, nos termos da Lei Complementar nº 24/2003.

Fica pela presente, essa empresa **RENOTIFICADA** a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, os documentos e elementos necessários ao Fisco Municipal, conforme relacionados a seguir:

5. Relação de contratos, convênios e similares do período fiscalizado;
6. Recibos das prestações de serviços pertinentes do período;
7. Relatório das tarifas municipais e itinerários percorridos do período;
8. Relatório com a Relação de Veículos e Catracas com numeração de lacre do período;

PERÍODO: JUNHO/2012 a DEZEMBRO/2016

A não apresentação dos documentos fiscais solicitados, dentro do prazo acima mencionado, implicará em multa de 05(cinco) UFM's, sendo em dobro (na reincidência) acrescida de 20% a cada reincidência subsequente, conforme dispõe o Artigo 44, VIII, "b" (alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 60/2011 – "Deixar de cumprir as notificações e as intimações para a apresentação de livros e documentos fiscais"), c.c Artigo 45 da Lei Complementar nº 24/2003, e Artigo 4º da Lei Complementar nº 49/2008.

Outrossim, em caso de inércia o Fisco Municipal realizará a **APREENSÃO** dos documentos solicitados, embasando-se no Art.66 da Lei Complementar nº 24/2003.

Os documentos deverão ser entregues no Setor de Fiscalização de Tributos da Divisão de Rendas dentro do horário de atendimento das 10:00 às 16:00 horas.

São Roque, 10 de novembro de 2017.

Rafael Schumann Thomaz
Agente Fiscal de Rendas
Matrícula: 11.528

Fátima Elísa Bonini Franceschi
Agente Fiscal de Rendas
Matrícula: 10.542

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Fone: (11) 4784-8514/8587/9656 – Fax: (11) 4784-8512

E-mail: rsthomaz@saoroque.sp.gov.br

Rafael Schumann Thomaz
Agente Fiscal de Rendas
Matr: 11.528

Site Municipal: <http://www.saoroque.sp.gov.br>

São Roque, 23 de novembro de 2017

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C SETOR FISCALIZAÇÃO - Rafael Shumann Thomaz

REF.: NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL Nº 62/2017
- RST.

A EMPRESA VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, estabelecida na Rua Jamila Abumanssur Mana nº 250, Vila São Domingos, São roque/SP, inscrita no CNPJ/MF 70.947.577/0001-90, através de sua contadora abaixo assinado, vem solicitar prazo por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de documentos, tendo em vista, terem vários acontecimentos não previstos para os dias e meses anteriores desta data (23/11/2017).

Sem mais, Atenciosamente.

Gislene Isabel Masini Pontes
Contadora - CRC 1 SP 167725/O-8

VERTICE CONTABILIDADE
Rua Prof. Germano Negrini, 150
Cidade 84 - Centro - CEP 13130-450
Tel. (11) 4712-2855 - S. Roque - SP
E-mail: vertice@gruposvertice.cnt.br

Serviço do Expediente	R\$	1.200,00
Certidão	R\$	
Fls. a R\$	R\$	
Busca	anos	R\$
Historia	R\$	
Alvará	R\$	
	R\$	
	TOTAL	R\$ 1.200,00

49.5
J

Rafael Schumam Thomaz - Fiscalização de Rendas

De: Rafael Schumam Thomaz - Fiscalização de Rendas [rsthomaz@saoroque.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 27 de novembro de 2017 09:32
Para: 'vertice@grupovertice.com.br'
Assunto: Resposta Protocolo nº 16973/2017

A

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
I.M. 1.239

COMUNICADO

Informo que a solicitação de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para apresentação de documentos provenientes da Ação Fiscal nº 02/2017, protocolizada sob nº 62/2017, foi **INDEFERIDA**, pela Chefe da Fiscalização.

Finalmente, reiteramos que o não cumprimento do prazo estabelecido pelo Fisco, acarretará em multa de 05 (cinco) UFM, conforme dispõe o art.44,VIII, 'b', da Lei Complementar nº, alterado pelo Art.1º da Lei Complementar nº 60/2011, c/c o Art. 45 da LC nº 24/2003, devidamente alterado pelo Art. 4º da LC nº 49/2008.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Rafael Schumann Thomaz

Fiscal de Rendas

Serviço de Fiscalização

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9656

NOTA DE IMPRESSÃO, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou de qualquer forma utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

São Roque , a Terra do Vinho e Bonita por Natureza

AUTO DE INFRAÇÃO N° 12-RST / 2017

Aos 27 do mês de NOVENBRO do ano de 2017 às 08:54, na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Rua São Paulo, 966, Taboão, neste Município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Agente Fiscal Municipal, verifiquei que o contribuinte:

Razão Social: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Endereço: RUA JAMILA ABUMANSUR MANA 250 VARANGUERA 18132-620 São Roque SP

Atividade: TRANSPORTE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL

I.M: C.C.M: 0001239

Infringiu o disposto no art. 41, § único da LC n° 24/2003, regulamentado pelo art. 25 § único do Decreto n° 7.651/2013, eis que deixou de cumprir parcialmente a Notificação ISSQN n° 52/2017-RST, para apresentação de Relatórios das tarifas municipais utilizada, relação dos veículos que realizam as linhas municipais bem como o relatório das catracas por veículos ao período de junho/2012 a dezembro/2016, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 5 (cinco) UFMs valor correspondente a R\$ 1.086,95 (mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com o art. 44, VIII, "b", da LC n° 24/2003, alterado pelo art. 1° da LC n° 60/2011 resultado da Ação Fiscal n° 52/2017-RST.

Em seguida, a lavratura do auto, Notifiquei o infrator, entregando-lhe a 2° via pessoalmente, ou remetendo-lhe via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a multa ou apresente defesa através de requerimento dirigido ao Departamento de Finanças, sob pena de confirmação da penalidade imposta e sua consequente inscrição em Dívida Ativa.

RAFAEL SCHUMANN THOMAZ
AGENTE FISCAL DE RENDAS
MATR.11528

Valor UFM : R\$ 217,39

3ª Via - Processo

: Artigo 8° da LC 61/2011: "Os valores das penalidades de ordem tributária serão nos seguintes percentuais: I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em parcela do a quitação ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do; II - 30 % (trinta por cento) para pagamento em parcela única quando a quitação o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da autuação. § 1° - jus ao previsto neste artigo o contribuinte deverá efetuar o pagamento da principal. § 2° O contribuinte com débito exclusivamente de autuações também poderá e do mesmo benefício."



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS/FISCALIZAÇÃO DE RENDAS (SFIS)



RENOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 62 / 2017 – RST

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, V. São Domingos– São Roque / SP – Cep:18132-620

CCM nº 1.239 / CNPJ nº 70.947.577/0001-90

ATIVIDADE: Transportes de Natureza Municipal

PERÍODO A SER FISCALIZADO: Junho/2012 a Dezembro/2016.

No exercício da minha função de Agente Fiscal de Rendas, da Divisão de Rendas do Departamento de Finanças, e na forma do disposto no Artigo 49 e no Artigo 51, I, da Lei Complementar nº 24/2003, lavrei o presente termo de acordo com a legislação em vigor, cientificando o contribuinte do Início de Ação Fiscal, estando sujeito às cominações legais caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principais e acessórias, relativas ao I.S.S.Q.N. dos Serviços Prestados e Tomados de Terceiros, nos termos da Lei Complementar nº 24/2003.

Fica pela presente, essa empresa **NOTIFICADA** a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, os documentos e elementos necessários ao Fisco Municipal, conforme relacionados a seguir:

1. Recibos das Prestações de Serviços pertinentes ao período;
2. Relatório das Tarifas Municipais e Itinerários percorridos do período;
3. Relatórios com as Relações de veículos, Catraca e numeração de Lacre do período.

PERÍODO: JUNHO/2012 a DEZEMBRO/2016

A não apresentação dos documentos fiscais solicitados, dentro do prazo acima mencionado, implicará em multa de 05(cinco) UFM's, sendo em dobro (na reincidência) acrescida de 20% a cada reincidência subsequente, conforme dispõe o Artigo 44, VIII, "b" (alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 60/2011 – "Deixar de cumprir as notificações e as intimações para a apresentação de livros e documentos fiscais"), c.c Artigo 45 da Lei Complementar nº 24/2003, e Artigo 4º da Lei Complementar nº 49/2008.

Outrossim, em caso de inércia em relação ao Fisco Municipal, este poderá realizar a APREENSÃO dos documentos solicitados, embasando-se no Art.66 da Lei Complementar nº 24/2003

Os documentos deverão ser entregues no Setor de Fiscalização de Tributos da Divisão de Rendas dentro do horário de atendimento das 10:00 às 16:00 horas.

São Roque, 29 de novembro de 2017.

Rafael Schumann Thomaz
Agente Fiscal de Rendas
Matrícula: 11.528

"São Roque – a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Fone: (11) 4784-8514/8587/9656 – Fax: (11) 4784-8512

Site municipal: <http://www.saoroque.sp.gov.br>

E-mail: rsthomaz@saoroque.sp.gov.br

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Rua Jamila Abumanssur Mana, 250 - Vila São Domingos

18.132-620

São Roque

SP Brasil

RENOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 62 / 2017 - RST

Julio E. Silva

11/12/17

Julio E. Silva





VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

À Prefeitura da Municipal da Estância Turística de São Roque

Ref. Notificação Complementar de Termo de Início de Ação Física nº 62/2017
RST.

Att. Srº Rafael Schumam Thomaz.

Viação São Roque Ltda, concessionária do
Serviço de Transporte Coletivo desta cidade, vem através de sua sócia
apresentar os documentos a que se referente a notificação em epígrafe:

1 - Relação de contratos e convênios
(declaração em anexo);

2 - Recibos das prestações de serviços
(declaração em anexo) e Notas Fiscais de Serviços em anexo;

3 - Relatórios das tarifas e itinerários (em
anexo);

4 - Relatórios de catracas e veículos,
estaremos enviando por período.

Rebeca de Jesus Silva Giorri
Agente Fiscal de Rendas
Matricula N.º 14.242



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Por motivo de força maior a pessoa responsável não estava neste período. Tão Logo estejamos com todos os anos separados entregaremos. Neste momento estaremos entregando anos 2015 e 2016.

Atenciosamente,

Viação São Roque Ltda.

Cleusa Maria Souza Arnóbio – sócia

Rebeca de Jesus Silva Giorno
Agente Fiscal de Rendas
Matricula N.º 14.242

Segue relatórios referente ao período de Julho a Dezembro de 2016.

RELATÓRIOS JULHO 2016

RELATÓRIOS AGOSTO 2016

RELATÓRIOS SETEMBRO 2016



RELATÓRIOS OUTUBRO 2016

RELATÓRIOS NOVEMBRO 2016

RELATÓRIOS DEZEMBRO 2016



Recebido : _____

Nome:

Rebeca de Jesus Silva Giorn:
Agente Fiscal de Rendas
Matricula N.º 14.242



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS/FISCALIZAÇÃO DE RENDAS (SFIS)



RENOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 52 / 2017 – RST

EMPRESA: SÃO ROQUE LTDA

Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, V. São Domingos– São Roque / SP – Cep:18132-620

CCM nº 1.239 / CNPJ nº 70.947.577/0001-90

ATIVIDADE: Transportes de Natureza Municipal

PERÍODO A SER FISCALIZADO: Junho/2012 a Junho/2016.

No exercício da minha função de Agente Fiscal de Rendas, da Divisão de Rendas do Departamento de Finanças, e na forma do disposto no Artigo 49 e no Artigo 51, I, da Lei Complementar nº 24/2003, lavrei o presente termo de acordo com a legislação em vigor, certificando o contribuinte do Início de Ação Fiscal, estando sujeito às cominações legais caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principais e acessórias, relativas ao S.S.C.N. dos Serviços Prestados e Tomados de Terceiros, nos termos da Lei Complementar nº 24/2003.

Fica pela presente, essa empresa **NOTIFICADA** a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, os documentos e elementos necessários ao Fisco Municipal, conforme relacionados a seguir:

- o Relatórios com as Relações de veículos e catracas do período.

PERÍODO: JUNHO/2012 a JUNHO/2016

A não apresentação dos documentos fiscais solicitados, dentro do prazo acima mencionado, implicará em multa de 05(cinco) UFM's, sendo em dobro (na reincidência) acrescida de 20% a cada reincidência subsequente, conforme dispõe o Artigo 44, VIII, "b" (alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 60/2011 – "Deixar de cumprir as notificações e as obrigações para a apresentação de livros e documentos fiscais"), c.c Artigo 45 da Lei Complementar nº 24/2003, e Artigo 4º da Lei Complementar nº 49/2008.

Outrossim, em caso de inércia em relação ao Fisco Municipal, este poderá realizar a **APREENSÃO** dos documentos solicitados, embasando-se no Art.66 da Lei Complementar nº 24/2003

Os documentos deverão ser entregues no Setor de Fiscalização de Tributos da Divisão de Rendas dentro do horário de atendimento das 10:00 às 16:00 horas.

São Roque, 17 de janeiro de 2018.

Rafael Schumann Thomaz
Agente Fiscal de Rendas
Matrícula: 11.528

"São Roque – a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Fone: (11) 4784-8514/8587/9656 – Fax: (11) 4784-8512

Site municipal: <http://www.saoroque.sp.gov.br>

E-mail: rsthomaz@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao

Sr. Augusto César Davoglio

Ref.: Vistoria da frota da Viação São Roque

Favor vistoriar e informar, conforme ofícios da Viação São Roque em anexo, se os veículos indicados para a troca da frota estão em circulação em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta.

Anexar relatório fotográfico de cada veículo.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPM
Matr. 16695

São Roque, 16 de fevereiro de 2018.



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

PROTÓCOLO 5529
DATA DA EMISSÃO 03/04/17
Ass. Especial

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250, Vila São Domingos, em São Roque/SP, inscrita no CNPJ nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia **ERNESTINA CARRARA DE SOUZA**, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Manoel Camargo, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no termo de Anuciamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

Marca	Modelo	Ano	Placa
Marcopolo	Volare WL On	2015	GCX 1868
Marcolopo	Volare WL On	2015	GBR 2443
Marcopolo	Volare WL On	2015	GBA 0818

São Roque, 3 de abril de 2017.

Ernestina Carrara de Souza
Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

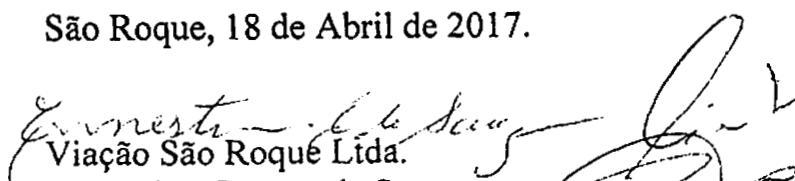
Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

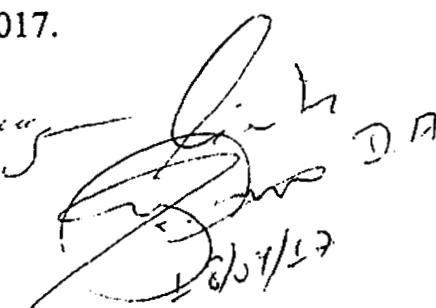
Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,
estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em
São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada
por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva,
empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino
Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para
comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta
celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes
ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	KXF 4845
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	LQJ 3346
M. BENZ	COMIL SVELTO	2015	GDC 7828
M. BENZ	COMIL SVELTO	2015	GCI 8979

São Roque, 18 de Abril de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora





VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

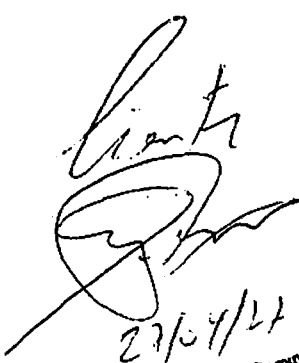
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,

estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	LPZ 5737

São Roque, 27 de Abril de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora


27/04/17
Eduardo Vieira Domingues
Diretor do Departamento de Administração



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,
estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em
São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada
por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva,
empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino
Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para
comunicar que, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta
celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes
ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	KXE 3381

São Roque, 02 de Maio de 2017.


Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA,
estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em
São Roque-S, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada
por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva,
empresária, RG 8.826.082 - CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino
Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para
comunicar que, na forma previsto no Termo de Anistamento de Conduta
celebrado em 20 de Março de 2017, estão operando nas linhas os seguintes
ônibus:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
M. BENZ	INDUSCAR APACHE	2011	KXD 5072

São Roque, 12 de Maio de 2017.

Ernestina Carrara de Souza
Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia Administradora

Eduardo Vieira Domingues
12/05/17
Eduardo Vieira Domingues
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

50

Relatório de Inspeção de Segurança

Ref:

Acompanhamento em campo da Viação São Roque S/A.

Pelo presente, relatamos as informações coletadas em campo de operação da empresa de Viação São Roque, empresa que faz o transporte urbano nesta cidade, no Terminal Rodoviário de São Roque, no dia 19 de Fevereiro de 2018, na Rodoviária de São Roque, quando acompanhei pessoalmente, verificando as linhas de transporte (ônibus) abaixo.

Caracterização:

Vistoria aos locais de atendimento aos munícipes para verificação das linhas de Ônibus, ano de fabricação, e ano de fabricação e os locais que os mesmos fazem o transporte publico.

12/2



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

51
(

Relatório dos ônibus.

Ônibus Marcopolo Ano de fabricação 2015 - Placa - GCX 1868 numero 2630, Carro Reserva.



608



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relatório dos ônibus.

Ônibus Marcopolo Ano de fabricação 2015 - Placa - GBR 2443 / numero 2631, faz a linha Vila Amaral e Santo Antônio.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SAO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relatório dos ônibus.

Ônibus Marcopolo Ano de fabricação 2015 - Placa - GBA 0818 / numero 2632, faz a linha Jardim Mosteiro.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

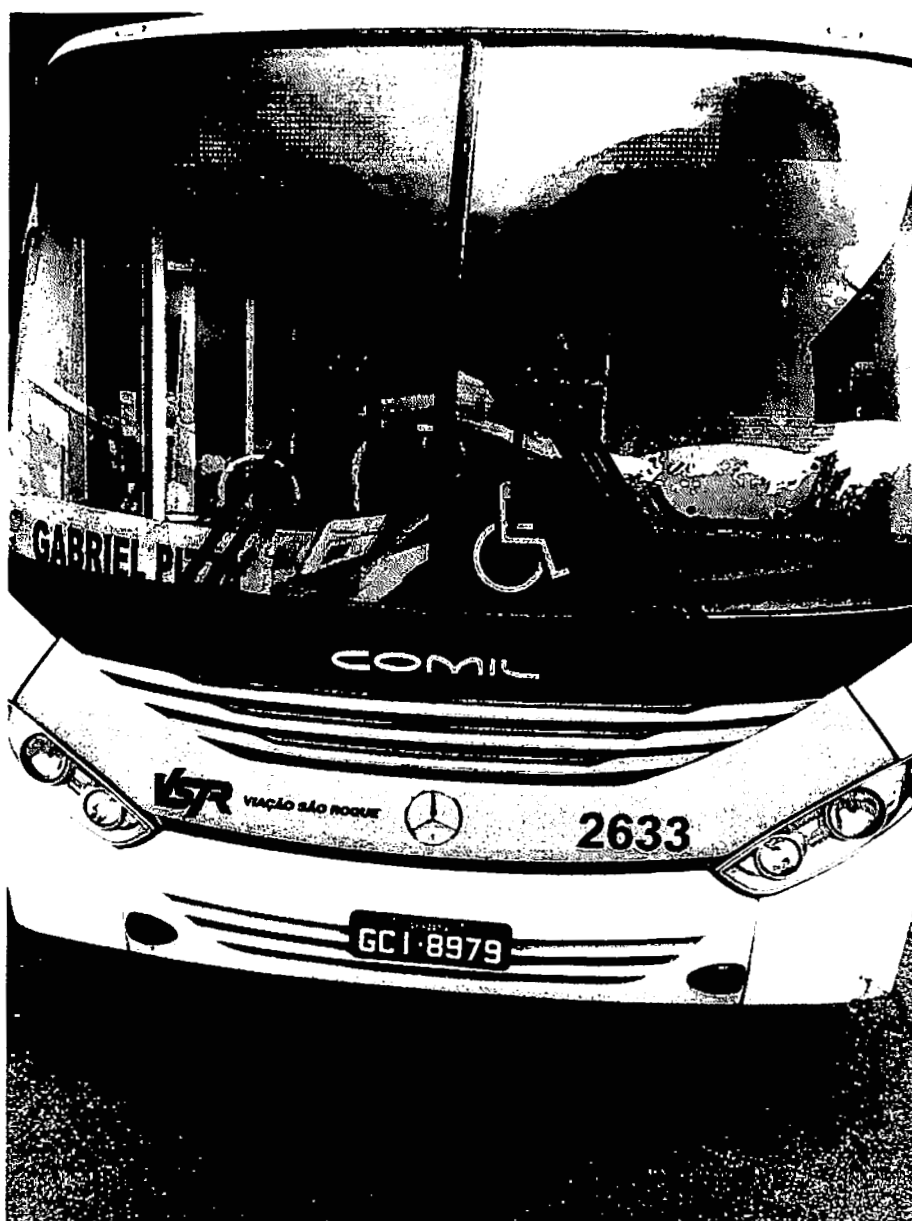
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relatório dos ônibus.

Ônibus Mercedes Bens Ano de fabricação 2015 - Placa - GCI 8979 numero 2633, faz a linha Bairro Gabriel Pizza.



674



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

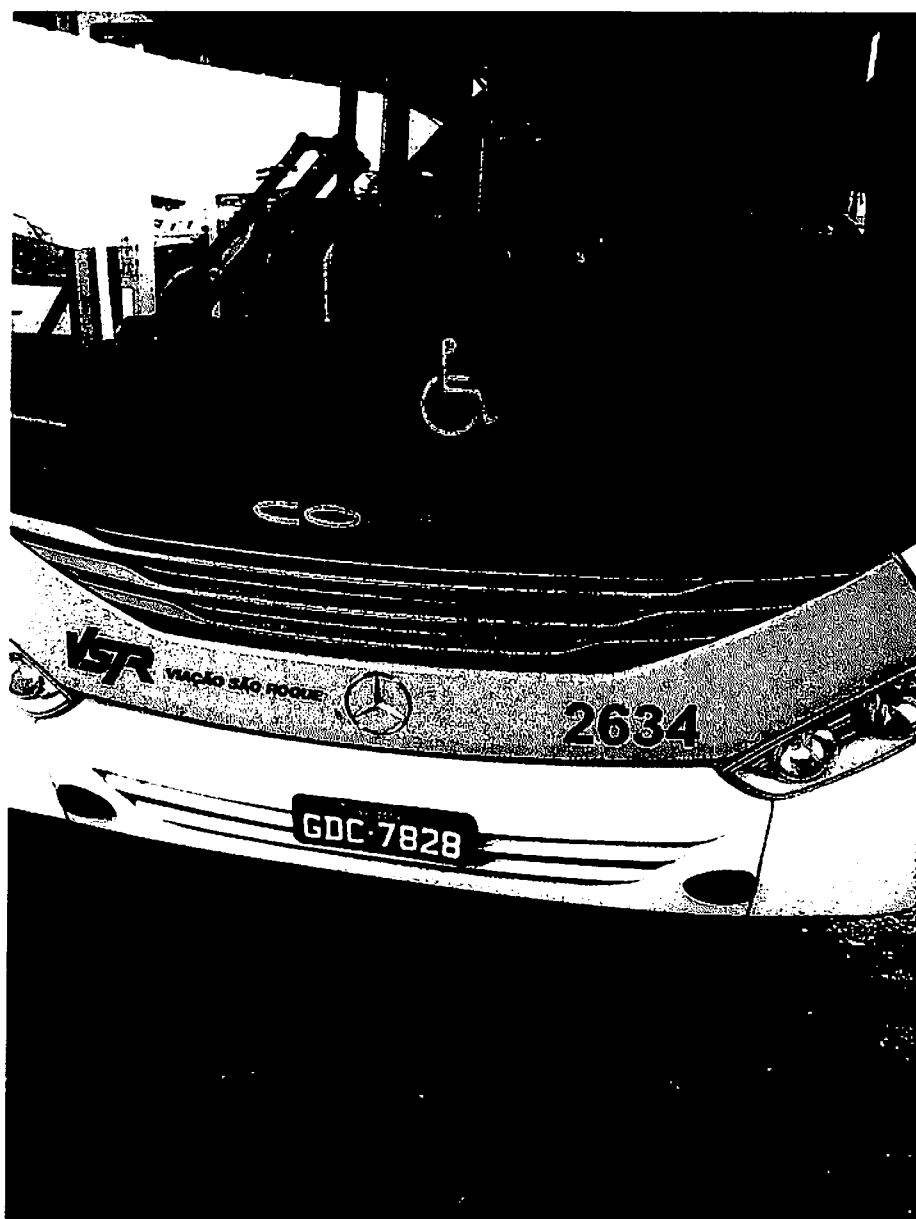
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

S35

(

Relatório dos ônibus.

Ônibus Mercedes Bens Ano de fabricação 2015 - Placa - GDC 7828
numero 2634, faz a linha Bairro Guaçu.



Wd.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

513

Relatório dos ônibus.

Ônibus Mercedes Bens Ano de fabricação 2011 - Placa - LQJ 3346 numero 2635, faz a linha Bairro Canguera.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

516
J

Relatório dos ônibus.

Ônibus Mercedes Bens Ano de fabricação 2011 - Placa - KXF 4845 numero 2636, faz a linha Bairro São João Novo.



W



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

517
8

Relatório dos ônibus.

Ônibus Mercedes Bens Ano de fabricação 2011 - Placa - LPZ 5737 numero 2637, faz a linha Vargem Grande Paulista.



6/11



Relatório dos ônibus.

Ônibus Mercedes Bens Ano de fabricação 2011 - Placa - KXE 3381 numero 2638, faz a linha Vargem Grande Paulista.



Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

516
8

Relatório dos ônibus.

Ônibus Mercedes Bens Ano de fabricação 2011 - Placa - KXD 5072 numero 2639, faz a linha Bairro Vila Nova São Roque.



São Roque , 19 de fevereiro de 2018


Augusto Cesar Davoglio

Chefe de Serviços Administrativos



520

Relatório de Inspeção de Segurança

Ref:

Acompanhamento em campo da Viação São Roque S/A.

Pelo presente, relatamos as informações coletadas em campo de operação da empresa de Viação São Roque, empresa que faz o transporte urbano nesta cidade, no Terminal Rodoviário de São Roque, no dia 01, 02 e 05 de Fevereiro de 2018, na Rodoviária de São Roque, quando acompanhei pessoalmente, verificando as condições do transporte (ônibus) conforme relatório fotográfico de 19(Dezenove) relacionados abaixo.

Caracterização:

Vistoria aos locais de atendimento aos munícipes para verificação dos Ônibus a acessibilidade.

Todas as acessibilidades verificadas necessitam de limpeza e manutenção.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

22.
8

Relatório dos ônibus.

Ônibus vistoriado 2638 acessibilidade funcionando.



Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SAO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Solo
8

Relatório dos ônibus.

Ônibus vistoriado 2630 acessibilidade não está funcionando.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

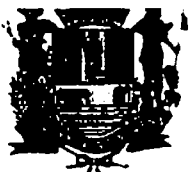
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

22
8

Ônibus vistoriado 2642 acessibilidade funcionando.



Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SAO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

22/11/18

Ônibus vistoriado 2635 acessibilidade não está funcionando.



Handwritten signature or initials.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SAO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ônibus vistoriado 2640 acessibilidade não tem a chave para funcionamento.



[Handwritten signature]



2018

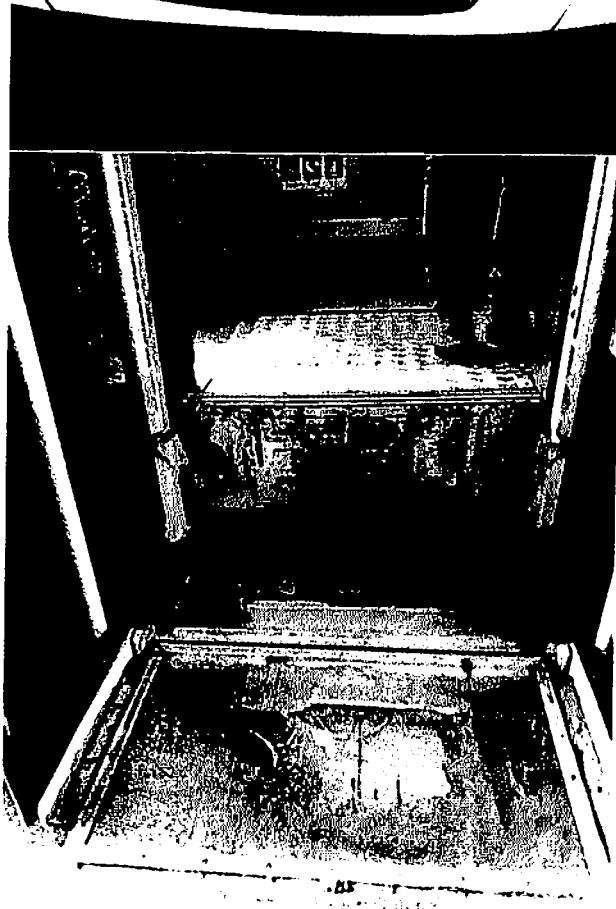
Ônibus vistoriado 2641 acessibilidade não tem a chave para funcionamento.



[Handwritten signature]



Ônibus vistoriado 2645 acessibilidade em funcionamento.



[Handwritten signature]



Ônibus 2646 acessibilidade precisa de manutenção, mau funcionamento.



Handwritten signature or initials.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SAO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

529
8

Ônibus vistoriado 2643 acessibilidade está funcionando mais precisa de manutenção.



6/11



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SAO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

28
J

Ônibus vistoriado 2644 acessibilidade está funcionando mais precisa de manutenção e limpeza.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SAO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

53
J

Ônibus vistoriado 2631 acessibilidade está funcionando.



W



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

53

Ônibus vistoriado 2634 acessibilidade está funcionando.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

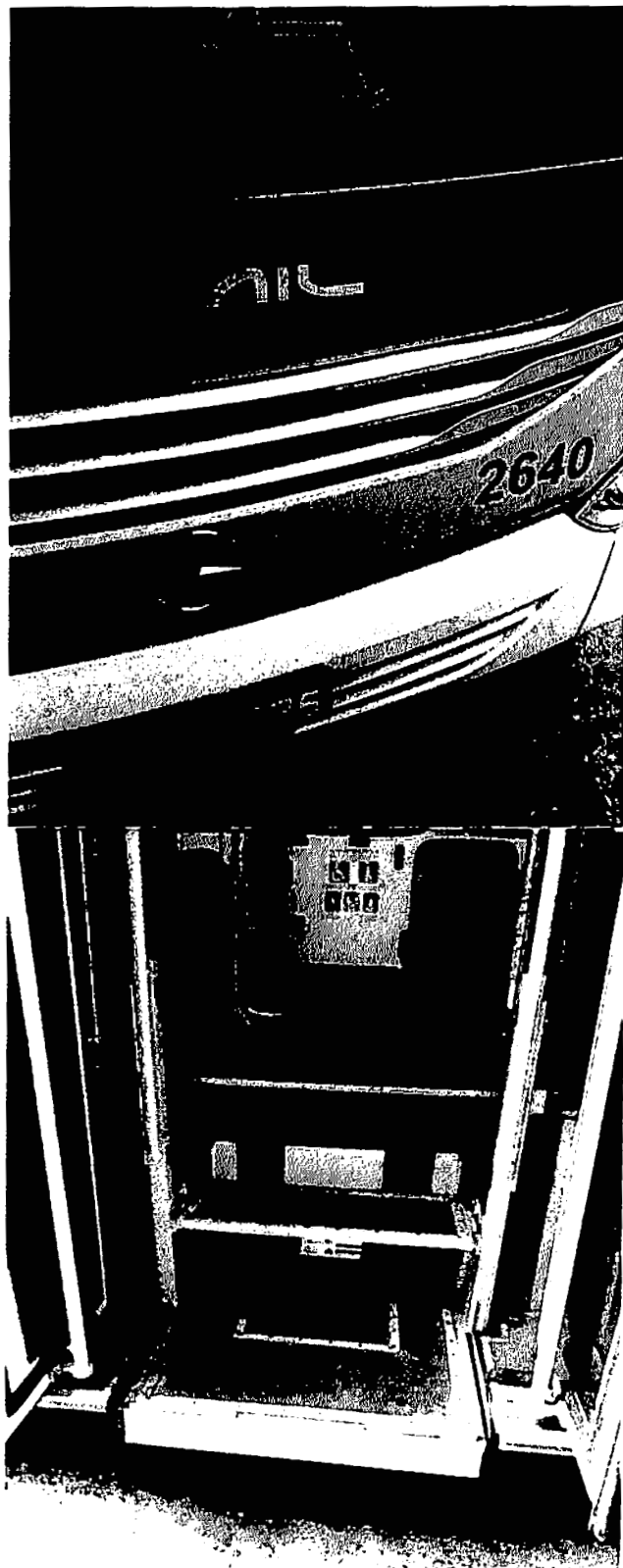
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

53

6

Ônibus vistoriado 2640 acessibilidade está funcionando.





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

530

(

Ônibus vistoriado 2648 acessibilidade está funcionando, mas precisa de limpeza.





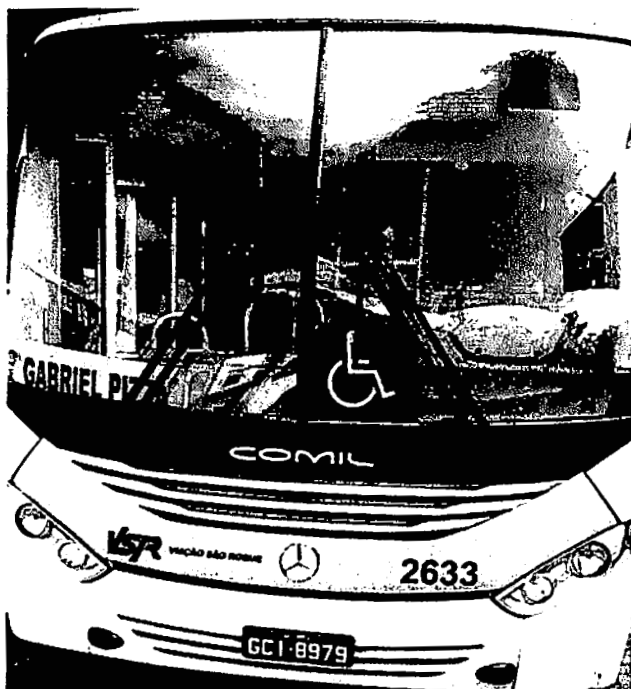
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

535
f

Ônibus vistoriado 2633 acessibilidade não está funcionando.



W



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

531
6

Ônibus vistoriado 2637, acessibilidade com mau funcionamento.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

535

Ônibus vistoriado 2639, acessibilidade está funcionando.



CA



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

53

6

Ônibus vistoriado 2647, acessibilidade não está funcionando.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

536
J

Ônibus vistoriado 2632 acessibilidade está funcionando.



Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

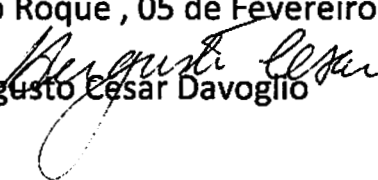
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

546
1

São Roque , 05 de Fevereiro de 2018


Augusto César Davoglio

Chefe de Serviços Administrativos

543
8



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao DPF.

No dia 23/01/2018, na Av. Aracaí esq. Com a Rua São Pedro, entre 14:35 e 17:00, foi realizado fiscalização dos horários dos ônibus municipais.

Foi constatado:

- Atraso em dois horários (Linha Vargem Grande – era 15:00, passou 15:12; Linha Catarina – era 15:30, passou 15:41).
- Dois horários não programados (Linha Vila Nova as 15:00 e Linha Parque Aliança as 16:10).
- Quatro horários não realizados (Linha Vila Nova – 2X – as 15:30 e 16:30; Mailasque 15:50; e Vila Amaral 16:45).

Segue anexo planilha de fiscalização e planilha de horários utilizada.

Pedro Schumacker Maluf
De Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315

Cópia

54:
6

Ao

DPF

No dia 31/01/2018, na Rua John Kennedy na altura do Centro de Saúde, entre 09:25 hsr. às 11:20 hsr., foi realizado fiscalização dos horários dos ônibus municipais.

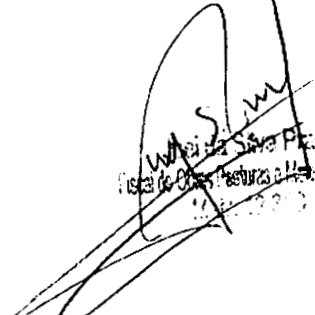
- **Atraso:** Mosteiro, atraso de 5 min. (10:00hrs.) atraso de 10min. (11:00hrs);
- **No horário:** A maioria cumpriu os horários;
- **Andiantados:** Não houve;
- **Não circulou:** VI Nova São Roque as 10:30 hrs;
Paisagem Colonial as 10:15 hrs;
- **Alterou o horário:** Vila Nova São Roque – horário das 10:30hrs passou as 11:00hrs.

Também verificamos os horários dos ônibus na chegada ao terminal.

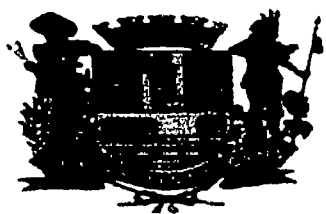
Segue a planilha de fiscalização e de horários utilizada.

São Roque 06 de Fevereiro de 2.018


Edinelson E. Ghirardelli
Fiscal de Posturas
RG 17.009.661-0-RE: 9015


Município de São Paulo
Fiscal de Posturas e Meio Ambiente
06/02/18

Linha	ônibus (prefixo)	horário	retorno	adiantado	no horário	atrasou mais de 10min	Não passou
Gabriel Pisa		08:00					
Guaçu		08:00					
Mosteiro		08:00					
Paisagem Colonial		08:00					
Vargem Grande		08:00					
Vila Nova		08:00					
Canguera		08:10					
Parque Aliança		08:10					
Santo Antônio		08:20					
Catarina		08:30					
Gabriel Pisa		08:45					
Paisagem Colonial		08:45					
Vila Amaral		08:45					
Canguera		08:55					
São João Novo		08:55					
Catarina		09:00					
Mosteiro		09:00					
Sabão		09:00					
Vargem Grande		09:00					
Vila Nova		09:00					
Santo Antônio		09:20					
Canguera	2640	09:25			OK		
São João Novo	2643	09:25			OK		
Guaçu	2634	09:30			OK		
Paisagem Colonial	2648	09:30			OK		
Catarina	2642	09:45			OK		
Vila Amaral	2631	09:45			OK		
Mosteiro	2632	10:00	0944			10:05	
Vargem Grande	2630	10:00			OK		
Vila Nova	2646	10:00	0945		OK		
Parque Aliança	2644	10:10	10:01		OK		
Paisagem Colonial	N 50	10:15	TEVE				
Canguera	2635	10:20	10:11		OK		
Gabriel Pisa	2647	10:20	0936				
Santo Antônio	2632	10:20	0940		OK		
São João Novo	2636	10:25	10:10		OK		
Vila Nova	N 50	10:30	TEVE				
Vila Amaral	2631	10:45	1041		OK		
Pavão	2648	10:50	1017	10:48	OK		
Canguera	2640	10:55	1049		OK		
Paisagem Colonial	2641	10:55			OK		
Carmo	2647	11:00			OK		
Guaçu	2634	11:00			OK		
Mosteiro	2632	11:00				OK	
Vargem Grande	2638	11:00			OK		
Gabriel-Pisa		11:05					
Parque Aliança	2644	11:10	1052		OK		
Ponte Lavrada	2643	11:10			OK		
São João Novo	2643	11:10			OK		
Santo Antônio		11:20					
Catarina		11:30					
Vila Nova	2646	11:30	1105				
Canguera		11:40					
Vila Amaral		11:40					
Guaçu		11:45					
Paisagem Colonial		11:45					



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

544
J

Planilha de fiscalização de horário das linhas de ônibus municipais

DATA:	Ponto de fiscalização:						
Linha	ônibus (prefixo)	horário	retorno	adiantado	no horário	atrasou mais de 10min.	Não passou
Canguera		05:00					
São João Novo		05:00					
Vila Nova		05:00					
Canguera		05:20					
Pavão		05:20					
Parque Aliança		05:25					
Paisagem Colonial		05:30					
Nova		05:30					
Gabriel Pisa		05:40					
Guaçu		05:40					
Vila Amarel		05:45					
Catarina		05:50					
São João Novo		05:50					
Mosteiro		06:00					
Planalto Verde		06:00					
Saboó		06:00					
Vargem Grande		06:00					
Vila Nova		06:00					
Santo Antônio		06:15					
São João Novo		06:15					
Canguera		06:20					
Carmo		06:20					
Mailasque		06:25					
Gabriel Pisa		06:30					
Guaçu		06:30					
Paisagem Colonial		06:30					
Vila Nova		06:30					
Parque Aliança		06:35					
Vila Amarel		06:40					
Mosteiro		06:50					
Canguera		06:55					
Vargem Grande		07:00					
Vila Nova		07:00					
Pavão		07:10					
Gabriel Pisa		07:15					
Guaçu		07:15					
Paisagem Colonial		07:15					
Santo Antônio		07:20					
Canguera		07:30					
São João Novo		07:30					
Vila Nova		07:30					
Saboó		07:40					
Vila Amarel		07:45					
Carmo		07:50					
São João Novo		07:50					

2648

2630 - Sant. 0940 ✓

2632 - Most. 0941

2644 - 1001 ✓

2636 1018

2635 — 10:11 ✓

2633 - 10:17

2648 - 10:19

2637 - 10:22

2643 - 10:29

2639 - V G^a - 1036

2631 - 1041

2646 - JN. 1043

2632 Most 10.45

2641 1048

2640 consequente 1049

2644 - p^a Almey 1052

2645 10:55

2633 — 1099

2642 — 1111

2633 - com pessoas dentro c/ destino (terminal) 10:15
/

ANEXO 1 - LINHAS E FREQUÊNCIAS VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Sábados

VILA NOVA	SÃO J. NOVO	P. COLONIAL	GUACU	G. PIZZA	CANGUEIRA	VILA AMARAL	STO. ANTONIO	PQ. ALIANÇA	V. GRANDE
TER.	TER.	TER.	TER.	TER.	TER.	TER.	TER.	TER.	TER.
04:55	04:55	04:55	05:40	05:40	05:00	05:45	06:15	05:25	06:10
05:20	05:35	05:25	06:30	06:30	05:20	06:40	07:20	06:35	07:00
06:25	06:35	06:30	07:15	07:15	06:20	07:45	08:30	08:10	08:00
07:25	07:05	07:15	08:00	08:00	08:55	08:45	09:20	09:10	09:00
08:05	08:05	07:55	08:30	08:30	09:30	09:45	10:20	10:10	10:00
08:35	08:35	08:45	09:30	09:30	10:20	10:45	11:20	11:10	11:00
09:35	09:35	09:30	10:00	10:00	11:05	11:40	12:20	12:10	12:00
10:10	10:10	10:15	11:45	11:45	12:00	12:45	13:20	13:10	13:00
11:10	11:10	10:55	13:15	13:15	13:20	14:00	14:20	14:10	14:00
11:55	11:55	11:45	14:45	14:45	14:55	15:40	15:20	15:10	15:00
12:35	12:35	12:25	16:15	16:15	16:30	17:00	16:20	16:10	16:00
13:20	13:20	13:15	17:45	17:45	17:55	18:45	17:20	17:10	17:00
14:10	14:10	14:00	18:30	18:30	18:45	19:30	18:20	18:10	18:00
14:50	14:50	14:45	19:15	19:15	19:30	20:00	19:20	19:10	19:00
15:35	15:35	15:30	20:00	20:00	20:25	21:00	20:20	20:10	20:00
16:20	16:20	16:15	21:00	21:00	21:30	22:00	21:20	21:10	21:00
17:00	17:00	17:00	22:00	22:00	22:10	23:00	22:20	22:10	22:00
17:50	17:50	17:45	22:40	22:40	23:15	24:00	23:20	23:10	23:00
18:35	18:35	18:30	23:15	23:15	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
19:30	19:30	19:30	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
20:00	20:00	20:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
21:20	21:20	21:20	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
22:20	22:20	22:20	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
23:40	23:40	23:40	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00

* Via São Rafael
** passando pela
Rua Marília

SABÃO	TER.	SABÃO
06:00	06:40	06:40
08:00	09:00	13:40
12:50	13:30	17:40
17:40	18:20	

B. DO CARMO	TER.	CARMO
06:00	07:00	08:40
07:50	08:40	14:30
13:40	14:30	17:00
17:00	18:00	

PAVÃO	TER.	PAVÃO
07:10	08:00	11:30
11:30	12:20	

JD. MOSTEIRO	TER.	MOST.
06:00	06:15	06:15
07:10	07:25	07:25
08:10	08:25	08:25
09:10	09:25	09:25
10:10	10:25	10:25
11:10	11:25	11:25
12:10	12:25	12:25
13:10	13:25	13:25
14:10	14:25	14:25
15:10	15:25	15:25
16:10	16:25	16:25
17:10	17:25	17:25
18:10	18:25	18:25
19:10	19:25	19:25

SHOPPING CATARINA	TER.	RET.
05:50	06:40	06:40
07:30	08:30	08:30
07:50	08:40	08:40
09:40	10:30	10:30
11:30	12:15	12:15
13:20	14:10	14:10
14:50	15:30	15:30
15:30	16:30	16:30
16:50	17:30	17:30
17:40	18:30	18:30
19:15	20:10	20:10
20:40	21:30	21:30
21:30	22:20	22:20
* VIA SABÃO		
** Direto Rod. Livio		
*** Via Acácias e Mombaca		

MAILASQUE	TER.	MAIL
05:00		

P. LAVRADA	TER.	P. LAVDA
05:45		
11:10	12:00	12:00
18:00	19:00	19:00
23:40	24:00	24:00
* VIA V. DO SOL		

Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

ANEXO 1 - LINHAS E FREQUÊNCIAS
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
Domingos e Feriados

VILA NOVA		P. COLONIAL		SÃO J. NOVO		GUACU		V. GRANDE		STO. ANTONIO		CANGUEIRA		P. ALIANÇA/G. PIZZA	
TER.	V. NOVA	TER.	P. COL.	TER.	S. J. NOVO	TER.	GUACU	TER.	V. GRANDE	TER.	S. ANT.	TER.	CANG.	TER.	P. ALIAN
06:40	07:00	06:30	06:50	04:55	05:35	06:30	08:50	06:00	06:45	07:15	07:25	06:10	06:45	06:50	07:20
07:40	08:00	07:15	07:35	06:25	07:10*	07:40	08:00	07:30	08:15	08:15	08:25	07:25	07:55	08:10	08:40
08:40	09:00	08:00*	08:20*	07:55*	08:25*	08:20	08:40	10:30	11:15	09:15	09:25	08:25	09:15	09:10*	09:40
09:40	10:00	08:45	09:05	09:25*	10:10*	09:00	09:25	12:00	12:45	10:15	10:25	09:55	10:30	10:10	10:35
10:40	11:00	09:30	09:50	10:55*	11:40	09:45	10:05	13:30	14:15	11:15	11:25	11:05	11:40	11:10	11:40
11:40	12:00	10:15	10:35	12:25	13:10	11:10	11:30	15:00	15:45	12:15	12:25	12:20	12:50	12:10	12:35
12:40	13:00	11:00*	11:20*	13:55	14:40	12:20	12:40	18:00	18:45	13:15	13:26	13:25	14:15	13:10	13:35
13:40	14:00	11:45	12:05	15:25*	16:10*	13:30	13:50	19:35	20:20	14:15	14:25	14:55	15:30	14:10*	14:40
14:40	15:00	12:30	12:50	16:55*	17:40	14:40	15:00			15:15	15:25	16:00	16:40	15:10	15:35
15:40	16:00	13:15	13:35	18:25	19:10	15:50	16:10			16:15	16:25	17:20	17:55	16:10	16:35
16:40	17:00	14:00	14:20	19:55	20:45	17:00	17:20			17:15	17:25	18:25	19:00	17:10	17:35
17:40	18:00	14:35	15:00	20:55*	21:30	18:10	18:30			18:15	19:25	19:35	20:00	18:10	18:35
18:40	19:00	15:30	15:50	22:10	22:30	19:20	19:40			19:15	20:25	20:30	21:00	19:10	19:40
19:40	20:00	16:15*	16:35*	23:15		20:30	20:50			20:15	21:25	22:10*	22:45	20:10	20:40
20:40	21:00	17:00	17:20	* VIA V. DO SOL		21:40	22:00			21:15	21:25	23:15*	23:45	21:10*	21:40
21:40	22:00	17:45	18:05			TODOS ATÉ OS	ALPES			22:20	22:40			22:10	22:35
22:20*	22:40*	18:30	18:50											23:10	23:35
	* V. S. ANTONIO	19:15	19:35												* VIA LEITÃO

SHOPPING CATARINA	
TER.	RET.
05:50*	06:40
07:30**	08:30
07:50*	08:40
09:40**	10:30
11:30**	12:15
13:20**	14:10
14:50*	15:30
15:30*	16:30
16:50**	17:30
17:40**	18:30
19:15**	20:10
20:40**	21:30
21:30*	22:20
* VIA SABOÓ	
** Direto Rod. Livio	
*** Via Acácias e Mombaca	

JD. CONCEIÇÃO	
TER.	RET.
07:10	07:25
10:40	10:55
11:50	12:05
13:00	13:15
15:20	15:35
16:30	16:55
17:40	17:55
18:50	19:05
20:00	20:15
TODOS VIA	

SABOÓ	
TER.	SABOÓ
07:00	07:40
12:00	14:00
18:00	18:40

CARMO	
TER.	CARMO
09:00	09:45
16:30	17:15

Claudinei Rôsa
 Diretor Depto. Planejamento
 e Meio Ambiente - DPMA
 Matr. 16695

Ao

DPF

No dia 25/01/2018, na Rua John Kennedy na altura do Centro de Saúde, entre 10:00 hr. às 11:30 hr., foi realizada fiscalização dos horários dos ônibus municipais.

- **Atraso:** não ocorreu;
- **No horário:** A maioria cumpriu os horários;
- **Andiantados:** Canguera saiu as 10:16 hrs, e, Gabriel Piza as 10:25 hrs;
- **Não circulou:** VI Nova São Roque as 10:30 hrs;
- **Alterou o horário:** Vila Nova São Roque – Passou as 11:00hrs.

Também verificamos os horários do ônibus na chegada ao terminal, segue no verso da fl 01.

Segue a planilha de fiscalização e planilha de horários utilizada.

São Roque 25 de Janeiro de 2018



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE HORÁRIOS DE ÔNIBUS

Ao DPF

Fiscalização realizada em 02/02/2018

Período de insidência: 14:45 h às 16:45 h

Verificadas todas as Partidas do terminal Rodoviário no período citado.

Constadado:

Os Itinerários e Horários conferem com a tabela dada com as seguintes discrepâncias:

1 - Horários com partida não prevista na tabela

Vila Nova – 15:00 h

Parque Aliança – 16:10 h

2 – Horários que não partiram

Vila Nova - 15:30 h

Mailasque – 15:50 h

Vargem Grande – 16:00 h

Vila Nova – 16:30 h

Mailasque – 16:40 h

3 – Horários que partiram com mais de 10 minutos de atraso

Vila Amaral – 15:40 h - Partiu 15:55 h

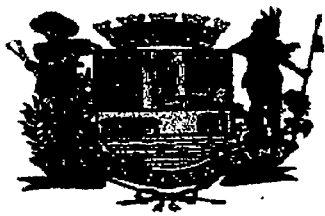
São João Novo – 16:20 h - Partiu 16:33 h

Linha	ônibus (prefixo)	horário	retorno	adiantado	no horário	atrasou mais de 10min.	Não passou
São João Novo		15:35			✓		
Vila Amaral		15:40				✓ 15:55	
Mailasque		15:50					
Canguera		15:55			✓		
Gabriel Pisa		15:55			✓		
Mosteiro		16:00			✓		
Vargem Grande		16:00					
Vila Nova		16:00			✓		
Guaçu		16:15			✓		
Paisagem Colonial		16:15			✓		
Santo Antônio		16:20			✓		
São João Novo		16:20				✓ 16:33	
Canguera		16:30			✓		
Vila Nova		16:30					
Carmo		16:40			✓		
Mailasque		16:40					
Vila Amaral		16:45			✓		
Catarina		16:50					
Gabriel Pisa		16:50					
Guaçu		17:00					
Mosteiro		17:00					
Paisagem Colonial		17:00					
Pavão		17:00					
Planalto Verde		17:00					
Vila Nova		17:00					
São João Novo		17:05					
Parque Aliança		17:10					
Vargem Grande		17:10					
Canguera		17:20					
Santo Antônio		17:20					
Vila Nova		17:30					
Gabriel Pisa		17:35					
Catarina		17:40					
Ponte Lavrada		17:40					
Caboó		17:40					
Vila Amaral		17:40					
Guaçu		17:45					
Paisagem Colonial		17:45					
Mosteiro		17:50					
São João Novo		17:50					
Canguera		18:00					
Mailasque		18:00					
Vila Nova		18:00					
Parque Aliança		18:10					
Vargem Grande		18:10					
Gabriel Pisa		18:20					
Santo Antônio		18:20					
Canguera		18:30					
Carmo		18:30					
Guaçu		18:30					
Paisagem Colonial		18:30					
Vila Nova		18:30					
São João Novo		18:35					
Vila Amaral		18:45					
Mosteiro		19:00					
Pavão		19:00					

Linha	ônibus (prefixo)	horário	retorno	adiantado	no horário	atrasou mais de 10min.	Não passou
São João Novo		11:50					
Gabriel Pisa		12:00					
Mosteiro		12:00					
Vargem Grande		12:00					
Vila Nova		12:00					
Parque Aliança		12:10					
Planalto Verde		12:20					
Santo Antônio		12:20					
Canguera		12:25					
Paisagem Colonial		12:25					
Carmo		12:30					
Guaçu		12:30					
Vila Nova		12:30					
São João Novo		12:35					
Gabriel Pisa		12:45					
Vila Amaral		12:45					
Saboó		12:50					
Mosteiro		13:00					
Pavão		13:00					
Vargem Grande		13:00					
Vila Nova		13:00					
Canguera		13:10					
Parque Aliança		13:10					
Guaçu		13:15					
Paisagem Colonial		13:15					
Catarina		13:20					
Santo Antônio		13:20					
São João Novo		13:20					
Gabriel Pisa		13:30					
Vila Nova		13:30					
Vila Amaral		13:40					
Canguera		13:55					
Mosteiro		14:00					
Paisagem Colonial		14:00					
Vargem Grande		14:00					
São João Novo		14:05					
Santo Antônio		14:20					
Canguera		14:25					
Catarina		14:30					
Saboó		14:30					
Vila Nova		14:30					SAIU 15:00
Guaçu		14:45					
Paisagem Colonial		14:45			✓		
Vila Amaral		14:45			✓		
Carmo		14:50			✓		
São João Novo		14:50			✓		
Mosteiro		15:00			✓		
Pavão		15:00			✓		
Vargem Grande		15:00			✓		
Gabriel Pisa		15:10			✓		
Parque Aliança		15:10			✓		
Santo Antônio		15:20			✓		
Canguera		15:25			✓		
Catarina		15:30			✓		
Paisagem Colonial		15:30			✓		
Vila Nova		15:30					

558
8

Linha	ônibus (prefixo)	horário	retorno	adiantado	no horário	atrasou mais de 10min.	Não passou
Vargem Grande		19:00					
Vila Nova		19:00					
Parque Aliança		19:10					
Catarina		19:15					
Gabriel Pisa		19:15					
Guaçu		19:15					
Paisagem Colonial		19:15					
Saboó		19:15					
Santo Antônio		19:20					
São João Novo		19:25					
Canguera		19:30					
Vila Nova		19:30					
Vila Amaral		19:45					
São João Novo		19:55					
Gabriel Pisa		20:00					
Guaçu		20:00					
Mosteiro		20:00					
Paisagem Colonial		20:00					
Santo Antônio		20:20					
Canguera		20:25					
Catarina		20:40					
Vila Amaral		20:45					
Paisagem Colonial		20:50					
São João Novo		20:55					
Mosteiro		21:00					
Parque Aliança		21:10					
Santo Antônio		21:20					
Vila Nova		21:20					
Canguera		21:30					
Catarina		21:30					
São João Novo		21:50					
Gabriel Pisa		22:00					
Guaçu		22:00					
Parque Aliança		22:00					
Vila Nova		22:00					
Canguera		22:10					
Santo Antônio		22:20					
Canguera		22:40					
Gabriel Pisa		22:40					
Guaçu		22:40					
Mosteiro		22:40					
São João Novo		22:40					
Vila Amaral		22:40					
Vila Nova		22:40					
Saboó		23:15					
Canguera		23:20					
Carmo		23:20					
Parque Aliança		23:20					
Pavão		23:20					
Ponte Lavrada		23:20					
São João Novo		23:20					
Vila Nova		23:20					



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

557
8

Planilha de fiscalização de horário das linhas de ônibus municipais

DATA:	Ponto de fiscalização:						
Linha	Ônibus (prefixo)	horário	retorno	adiantado	no horário	atrasou mais de 10min.	Não passou
Canguera		05:00					
São João Novo		05:00					
Vila Nova		05:00					
Canguera		05:20					
Pavão		05:20					
Parque Aliança		05:25					
Paisagem Colonial		05:30					
Nova		05:30					
Gabriel Pisa		05:40					
Guaçu		05:40					
Vila Amaral		05:45					
Catarina		05:50					
São João Novo		05:50					
Mosteiro		06:00					
Planalto Verde		06:00					
Saboó		06:00					
Vargem Grande		06:00					
Vila Nova		06:00					
Santo Antônio		06:15					
São João Novo		06:15					
Canguera		06:20					
Carmo		06:20					
Mailasque		06:25					
Gabriel Pisa		06:30					
Guaçu		06:30					
Paisagem Colonial		06:30					
Vila Nova		06:30					
Parque Aliança		06:35					
Vila Amaral		06:40					
Mosteiro		06:50					
Canguera		06:55					
Vargem Grande		07:00					
Vila Nova		07:00					
Pavão		07:10					
Gabriel Pisa		07:15					
Guaçu		07:15					
Paisagem Colonial		07:15					
Santo Antônio		07:20					
Canguera		07:30					
São João Novo		07:30					
Vila Nova		07:30					
Saboó		07:40					
Vila Amaral		07:45					
Carmo		07:50					
São João Novo		07:50					

558

Linha	ônibus (prefixo)	horário	retorno	adiantado	no horário	atrasou mais de 10min.	Não passou
Gabriel Pisa		08:00					
Guaçu		08:00					
Mosteiro		08:00					
Paisagem Colonial		08:00					
Vargem Grande		08:00					
Vila Nova		08:00					
Canguera		08:10					
Parque Aliança		08:10					
Santo Antônio		08:20					
Catarina		08:30					
Gabriel Pisa		08:45					
Paisagem Colonial		08:45					
Vila Amaral		08:45					
Canguera		08:55					
São João Novo		08:55					
Catarina		09:00					
Mosteiro		09:00					
Sabão		09:00					
Vargem Grande		09:00					
Vila Nova		09:00					
Santo Antônio		09:20					
Canguera		09:25					
São João Novo		09:25					
Guaçu		09:30					
Paisagem Colonial		09:30					
Catarina		09:45					
Vila Amaral		09:45					
Mosteiro		10:00					
Vargem Grande		10:00					
Vila Nova		10:00					
Parque Aliança		10:10					
Paisagem Colonial		10:15					
Canguera		10:20					
Gabriel Pisa		10:20					
Santo Antônio		10:20					
São João Novo		10:25					
Vila Nova		10:30					
Vila Amaral		10:45					
Pavão		10:50					
Canguera		10:55					
Paisagem Colonial		10:55					
Carmo		11:00					
Guaçu		11:00					
Mosteiro		11:00					
Vargem Grande		11:00					
Gabriel Pisa		11:05					
Parque Aliança		11:10					
Ponte Lavrada		11:10					
São João Novo		11:10					
Santo Antônio		11:20					
Catarina		11:30					
Vila Nova		11:30					
Canguera		11:40					
Vila Amaral		11:40					
Guaçu		11:45					
Paisagem Colonial		11:45					



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao
Departamento Jurídico
Dr. Jessé Romero Almeida
Assessor

Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2015 – TAC – Viação São Roque Ltda.

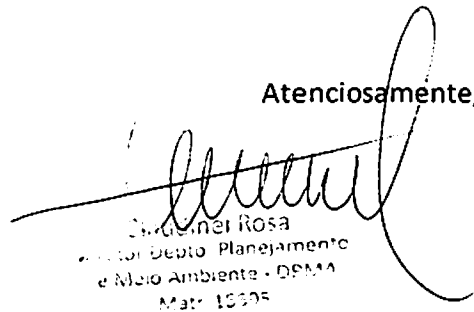
Conforme Solicitado, encaminhamos relatório do técnico de segurança referente a substituição escalonada da frota.

Podemos concluir pelo relatório de fiscalização em anexo, incluindo relatório fotográfico, que a empresa Viação São Roque Ltda. cumpriu com a substituição dos 10 (dez) ônibus em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta, porém em outro relatório de inspeção de segurança, conforme em anexo, verificamos que alguns veículos estão com as rampas de acessibilidade não funcionando e outros com funcionamento parcial, ou seja, necessitando manutenção.

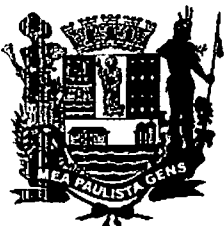
Aproveito para encaminhar relatórios atualizados pela fiscalização em relação ao cumprimento dos itinerários e seus respectivos horários. E observamos que alguns horários houveram atrasos e até mesmo ausência em determinado horário.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessários,

Atenciosamente,


Carlosinei Rosa
Assessor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 10695

São Roque, 22 de fevereiro de 2018.

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bouita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 4.668/2017
		Folhas nº 560 Rubrica: 

Ao Doutor Rafael Alexandre Bonino

DD. Assessor Consultor

Em atendimento a cota de fls. 421/426, ratificada pela Assessoria Consultiva, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 428/467) e o Departamento de Finanças se manifestaram (fls. 468/502).

Em fls. 502, verso, solicitei ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente que atestasse o cumprimento escalonado da frota, consoante o Termo de Ajustamento de Conduta.

A resposta veio em fls. 503/559.

Passo a análise dos documentos.

Vistos.

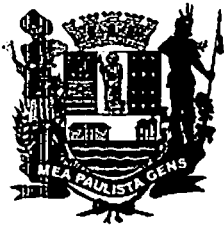
O relatório de inspeção de segurança, elaborado pelo técnico em segurança do trabalho, Senhor Augusto César Davoglio, realizado nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, elucida que alguns veículos estão com os assentos rasgados, pneus "carecas", avarias na carcaça e amortecedores necessitando de troca.

O relatório de fiscalização efetuado pelos servidores da Divisão de Fiscalização também relata condições precárias de alguns veículos, mormente os pneus, que estariam sem condições de uso.

Além disso, foi constatado atrasos de horários e até mesmo ausência de veículos em determinados horários.

Em resposta à minha solicitação, o Diretor de Planejamento e Meio Ambiente concluiu que a Viação São Roque Ltda. cumpriu a substituição dos 10 ônibus conforme acordado no TAC, porém, foram verificados que algum desses veículos estão com a rampa de acessibilidade com funcionamento parcial ou não funcionando, necessitando de manutenção.



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 4.668/2017
		Folhas nº 563 Rubrica: 8

Já o Departamento de Finanças atestou, após a análise dos documentos contábeis, que a concessionária não possui disponibilidade financeira para as obrigações de curto prazo.

Ainda, que há ações fiscais em curso (52/2017/RST) que possuem indícios de sonegação fiscal.

Cotejando todos os documentos que instruem o presente processo não há como chegar a outra conclusão. Deve ser acionado o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta.

A concessionária não possui regularidade econômico-financeira.

A regularidade fiscal, fora juntado extemporaneamente. Sem contar o ardil a que submeteu essa administração juntando documento com prazo de validade vencida.

A manutenção e conservação dos veículos não é mantida. Inclusive há sérios riscos à população no tocante aos ônibus com pneus sem condições de uso.

E o mínimo que a concessionária deveria zelar, que é a observação e a frequência das linhas definidas, não está sendo cumprido.

Relembro que as condutas previstas na Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Condutas são de observância contínua. Não basta apenas "maquiar" a situação pavorosa que se encontra a concessionária apenas para nos iludir que cumpriu o acordado.

E por falar em maquiar, na data de hoje, tive acesso à postagem efetuada pelo Vereador Guto Issa na rede social *Facebook*, afirmando que supostamente a concessionária teria pintado o antigo carro 2600, da linha intermunicipal, do ano de 2002, transformando-o no 2650 da linha municipal.

Não há como fecharmos os olhos diante de tantas irregularidades e inadimplência no cumprimento das obrigações contratuais e as firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta.

O art. 38, da Lei nº 8.987 de 1995, preconiza que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão, respeitadas as disposições do mesmo artigo, do art. 27 (A transferência de concessão ou do controle

8

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 4.668/2017 Folhas nº 562 Rubrica: 
---	---	--

societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente) e as normas convencionadas entre as partes.

Dentre os motivos para a declaração de caducidade, a concessionária enquadra-se nos seguintes:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço – conforme os relatórios juntados pela fiscalização do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a concessionária não cumpre as regras de segurança, de manutenção dos veículos e horários de linhas;

b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão – há claro descumprimento ao contrato administrativo e o Termo de Ajustamento de Conduta;

c) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido – de acordo com a análise do Departamento de Finanças, a concessionária não possui índices econômicos favoráveis. O reflexo dessa constatação se observa pelas péssimas condições dos ônibus, inclusive quanto à segurança dos passageiros;

d) a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – a concessionária não só não atendeu o prazo ofertado no Termo de Ajustamento de Conduta como tentou induzir a erro à municipalidade juntando certidão vencida;

E nem se diga que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque não observou o disposto no § 3º, do art. 38, da Lei de Concessões Públicas. A pactuação do TAC serviu exatamente para esse fim.

Foi dado ciência à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº 4.668/2017 Folhas nº 563 Rubrica: <i>J</i>
---	--	---

Infelizmente, a concessionária não se desincumbiu das falhas apontadas, atraindo para si a responsabilização de seus atos.

Por todo o exposto, considerando o § 2º, do art. 38, da Lei nº 8.987 de 1995 e a Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta, opino pela imediata instauração de procedimento administrativo de inadimplência, objetivando a declaração de caducidade da concessão, observando o devido processo legal, sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no instrumento contratual, pela inexecução constatada pela fiscalização.

É o entendimento que submeto à superior apreciação.

À vossa consideração.

São Roque (SP), 05 de março de 2018.


JESSE ROMERO ALMEIDA

Diretor do Departamento Jurídico



Guto Issa

14 h ·



Curtir

Comentar

Compartilhar

1

Comentários mais relevantes



Toshiko Omori Parabéns Guto vá em frente

Curtir · Responder · 11 h

Escreva um comentário...

Pessoas que você talvez conheça

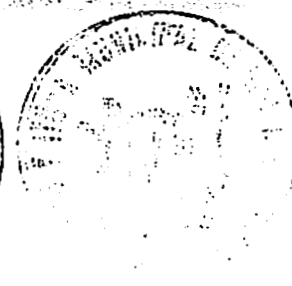
Ver todos



Bruno Leite

3 amigos em comum

Adicionar aos amigos



dispositivos móveis



Equipe ABB

Viação São Roque - 2650
CAIC Apakhe VIP I
Chassi Mercedes-Benz C126

7 meses depois de circular pela última vez com o
2650 o agora 2650 está pronto pra rodar na
município substituindo oficialmente o 2650 NBR
4100.

Creditos da Foto: Flavio Henrique Cesar
município São Roque - SP
município São Roque - SP

Curtir Comentar Compartilhar

0 0 0

2650

Este é o celular da
município 22

Guto Issa

Curtir Comentar Compartilhar

1

Compartilhar

Pessoas que você talvez conheça

Willy Cardoso

Adicionar aos amigos

Ver todos

Polícia Municipal de São Roque - SP

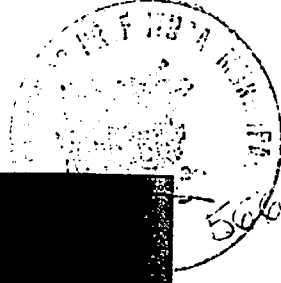
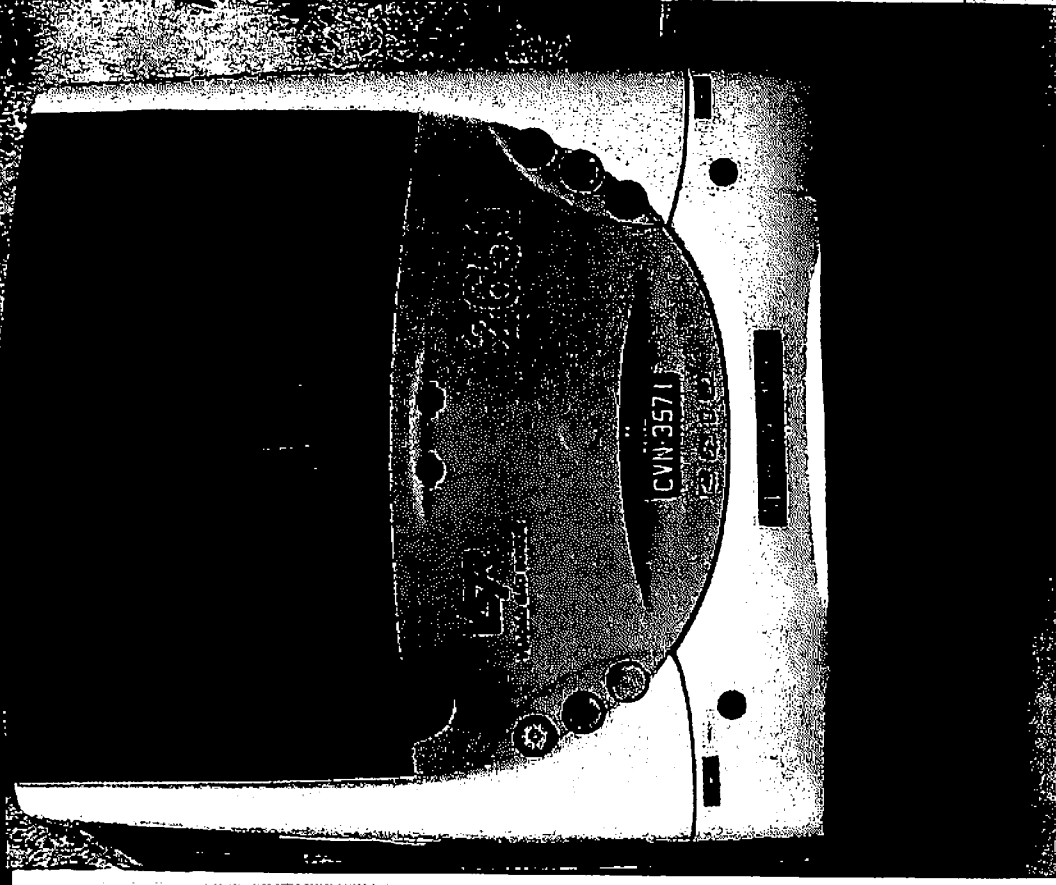


Exibir todo

← SEM RESTRIÇÃO

CVN3571

MODELO	M.BENZ/CAIO APACHES21 U
COR	AMARELA
ANO / MOD	2002 / 2002
CIDADE	SAO ROQUE - SP
ORIGEM	SÃO PAULO-SP
LICENCIAMENTO	Até 30 de Abril
CHASSI	9BM3840732B314303
COMBUSTÍVEL	DIESEL
PROCEDÊNCIA	Nacional
MOTOR	37797310540***





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

AO GABINETE DO PREFEITO

URGENTE

Concorrência Pública 01/2005

Assunto: Transporte Público – Viação São Roque



Compulsando os autos e atentando-se as informações e documentos acostados, sobretudo em decorrência do relatório de inspeção de segurança elaborado em 22.02.2018, alternativa não há senão a imediata instauração do processo de rompimento pela inadimplência da concessionária de transporte público deste município, não só com base no que concerne as obrigações assumidas, e, inadimplidas, previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - ocasião em que o Poder Concedente promoveu espaço para adequação e reestabelecimento eficiente do serviço público - mas sobretudo tendo em vista as obrigações inadimplidas decorrentes da legislação e das cláusulas do contrato de concessão pública.

Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, competindo aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, **que tem caráter essencial (art. 30, V, e 175, CF). Desta forma, indubitavelmente, o Poder Concedente tem o dever de fiscalizar o serviço público delegado, e, uma vez que os trâmites legais e o respeito ao direito de defesa da concessionária foram preservados, configurada a inadimplência em decorrência da caducidade, a rescisão ou rompimento da concessão é medida que se impõe.**

Denota-se, no caso, a caducidade – inadimplência - que se configura através das graves infrações contratuais apontadas, que causaram oscilações técnico operacionais como, p. ex., paralisações, excesso de quebras de veículos ou em mal estado de conservação, desrespeito as linhas definidas, aos horários pré estabelecidos, a idade média dos veículos, entre outros; enfim, tudo a comprometer a qualidade, pontualidade, conforto e segurança dos usuários do serviço.

Vale destacar ainda que o Poder Público Concedente cuidou de inaugurar o processo administrativo para apurar as irregularidades na execução do contrato de concessão por parte da empresa, que culminou

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 167.722

06/03/2018



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



no mencionado ajustamento de conduta e teve como objetivo principal garantir a qualidade na prestação dos serviços à população da cidade.

Aliás, não é demais registrar as frequentes reclamações da população com relação à qualidade do transporte público municipal, principalmente em decorrência da perda de horário de serviço por conta dos atrasos de viagens, também as que não são feitas em determinadas linhas, veículos com equipamento de acessibilidade danificado, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado.

Destarte, ratifico o parecer jurídico do Diretor do Departamento Jurídico, datado de 02 de março do corrente ano e encaminho o PROCESSO PARA APRECIÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE DO SR. PREFEITO.

Att..

Ao dispor!

[Handwritten signature]
Rafael Alexandre Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 187.721

[Handwritten date]
06/03/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO

Processo protocolado sob o nº 4.468/2017

Interessado: Viação São Roque Ltda.

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta

Acolho em sua integralidade e por seus próprios fundamentos os pareceres oriundos da Assessoria Consultiva e do Departamento Jurídico.

De fato, a situação enfrentada nesse processo administrativo pressupõe a imediata ação do Poder Público, de modo, que determino a imediata notificação da empresa concessionária em sua sede e pelo endereço eletrônico viacaosaoroque@uol.com.br para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente sua defesa em relação aos fatos narrados e à instauração de processo de inadimplência, visando a declaração de caducidade da concessão.

Apresentada a defesa, no prazo de 3 (três) dias, colham-se as manifestações do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e do Departamento Jurídico.

Após, voltem-me os autos conclusos com urgência para decisão administrativa.

São Roque (SP), 06 de março de 2018.

Claudio José de Góes

Prefeito

29/03/2018 571

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 210/2018 - B

São Roque, 6 de março de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de promover a fiscalização dos ônibus da Viação São Roque, a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao ano de fabricação dos mesmos e quanto as características dos veículos (possível descaracterização da cor).

Tal solicitação se faz justa e necessária, pois conforme foi constatado em consulta à placa do veículo CVN3571, a cor predominante que consta na documentação é amarela, quando na realidade a cor que predomina é branca. O ano de fabricação dos ônibus, também é uma questão importante a ser averiguada, pois conforme descrito na Resolução 4777/15 da ANTT, os veículos que prestam serviços dessa natureza, somente podem circular com até 15 anos da data de fabricação, sendo que, foi constatado que este ônibus, foi fabricado em 2002, conseqüentemente, tem mais que o tempo permitido para circular, prestando serviços de transporte coletivo.

"Art. 15 – Para a prestação do serviço objeto desta Resolução, a autorizatória deverá utilizar veículo do tipo micro-ônibus ou ônibus, categoria aluguel, com até 15 anos de fabricação".

Certamente, são esses motivos suficientes para este Vereador requerer a devida fiscalização, visando proteger a vida do munícipe, que necessita utilizar do transporte coletivo.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL ALEXANDRE BONINO

DD. Chefe do Departamento Jurídico da Prefeitura Estância Turística de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 06/03/2018 - 12:19 1116/2018



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

570

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVA

O Excelentíssimo Senhor CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, embasado nos autos do processo administrativo n.º 4668/17, na forma da decisão de 06 de março de 2018 (fl. 569), **NOTIFICA** a empresa **Viação São Roque Ltda**, concessionária do serviço público de transporte municipal desta cidade, com endereço à rua Jamila Abumanssur Mana, n.º 250, São Roque – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 70.947.577/0001-90, a:

1. Tomar ciência de que no processo administrativo n.º 4668/2017, está instaurado o procedimento de inadimplência, objetivando a declaração de caducidade do contrato de concessão/concorrência pública n.º 01/2005 e, desta forma, querendo, para que proceda, no prazo de 15 dias a serem contados a partir da data de recebimento da presente - cuja via digitalizada segue também ao e-mail viacaosaoroque@uol.com.br, à apresentação de defesa em relação aos fatos narrados nos relatórios de inspeção de segurança e fiscalização expedidos pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente; aos apontamentos realizados pela Fiscalização de Obras e Posturas encartados no aludido processo; bem como em relação a todas manifestações e documentos encartados nos autos administrativos, de fls. 02/568.

2. Apresentada ou não a defesa no prazo estabelecido, caberá decisão administrativa pertinente, nos termos da legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito de São Roque, 07/03/2018.

RECEBIO ORIGINAL

Setor: Administrativo
Data: 08/03/2017
Nome: André T. Silva
Assinatura: [Assinatura]


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL

Viação São Roque Ltda.



SEM RESTRIÇÃO

CVN 15-1

MODELO	M.BENZ/CAIO APACHES21 U
COR	AMARELA
ANO / MOD	2002 / 2002
CIDADE	SAO ROQUE - SP
ORIGEM	SÃO PAULO-SP
LICENCIAMENTO	Até 30 de Abril
CHASSI	9BM3840732B314303
COMBUSTÍVEL	DIESEL
PROCEDÊNCIA	Nacional
MOTOR	37797310540***

523

USA

DISCO SLO HIDE

2650

CVN-3571

ES 1000

Mercedes-Benz



575
P

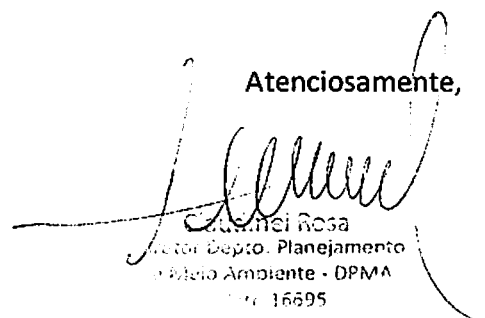
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

À
Divisão de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Sr. Alexandre Valente
Chefe de Divisão

Ref.: Ofício Vereador n.º 210/2018 - B

Favor verificar e informar quanto a denúncia relatada no ofício em referência.
Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessários,

Atenciosamente,



Luizinei Rosa
Secret. Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Fone: 16695

São Roque, 09 de março de 2018.

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

(49)

URGENTE

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, por seu advogado (procuração em anexo), vem à presença de V. Exa. para expor o seguinte:

A requerente recebeu a Notificação Extrajudicial Administrativa, assinada por V. Exa., datada de 07/03/2018, constando que *"no processo administrativo nº 4668/2017, está instaurado o procedimento de inadimplência, objetivando a declaração de caducidade do contrato de concessão/concorrência pública nº 01/2005"*.

Assim é que foi concedido o prazo de *"15 dias, a serem contados a partir da data de recebimento da presente"* para a *"apresentação de defesa em relação aos fatos narrados nos relatórios de inspeção de segurança e fiscalização expedidos pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente; aos apontamentos realizados pela Fiscalização de Obras e Posturas encartados no aludido processo; bem como em relação a todas as manifestações e documentos encartados nos autos administrativos, de fls. 02/568"*.

Ocorre que a referida Notificação veio desacompanhada das *"manifestações e documentos encartados nos autos administrativos, de fls. 02/568"*



Desse modo, para que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, de rigor que sejam disponibilizadas cópias integrais das "*manifestações e documentos encartados nos autos administrativos, de fls. 02/568*".

Neste passo, vale esclarecer que o subscritor da presente compareceu pessoalmente no último dia 12 (segunda-feira), tanto no Gabinete como no Departamento Jurídico, tendo sido atendido pelas Sras. Márcia e Lilian, respectivamente, mas não logrou ter acesso ao referido processo administrativo, já que informaram que V. Exa. estava em Brasília e o responsável pelo jurídico (Dr. Rafael Bonino) não estava na Prefeitura.

Outrossim, também visando a apresentação de defesa, a requerente nesta data protocolou requerimento, como demonstra o anexo documento, solicitando o fornecimento de cópias de inúmeros processos administrativos e documentos.

Consequentemente, o prazo para apresentação de defesa, respeitosamente, deve ser contado a partir da efetiva disponibilização das cópias integrais do processo administrativo nº 4.668/2017 e das cópias dos demais processos administrativos e documentos, sob pena de cerceamento de defesa.

Diante do exposto, requer:

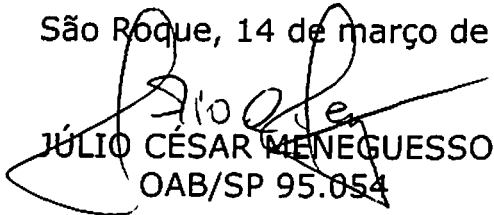
a)- o fornecimento de cópias integrais do Processo Administrativo nº 4.668/2017;

b)- que o prazo para apresentação de defesa, de 15 dias, seja contado a partir do fornecimento das cópias integrais do Processo Administrativo nº 4.668/2017 e dos demais processos administrativos e documentos, acima elencados.

No mais, requer seja esclarecido se o prazo será contado em dias consecutivos ou somente em dias úteis.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 14 de março de 2018.

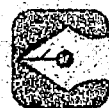

JÚLIO CÉSAR MENEGUETTO
OAB/SP 95.054



Tabelionato de Notas e Protestos de São Roque

Maria Gabriela Venturoti Perrotta Rios Gonçalves

Tabeliã



Livro n. 536

Página n. 075/076

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de São Roque, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Tabeliã de Notas e Protestos, compareceu como outorgante: **"VIACAO SÃO ROQUE LTDA"**, com sede na Rodovia Raposo Tavares s/n - Marmeleiro - São Roque - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 70.947.577/0001-90, com seu contrato social constituído devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, e cadastrado na JUCESP Protocolo sob nº. 405360/06-0, e cadastrado na JUCESP - NIRE nº. 35202174963, em sessão de 28/11/1968, e ultimo documento arquivado nesta mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 151.766/05-8, em sessão de 13/06/2005, tem entre si justo e combinado a presente alteração e consolidação do contrato social, e NIRE sob nº. 364.286/11-8 com data de 14 de setembro de 2011, cuja cópia fica arquivada nestas notas pasta 19-S nº. 22, neste ato representada pela sócia: **ERNESTINA CARRARA DE SOUZA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.826.082-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 985.317.948-20, residente e domiciliada na Rua Marino Camurça nº. 88 - Centro - São Roque - São Paulo - SP, representação que faz nos termos do Capítulo III, do referido contrato acima mencionado. Reconheço a identidade da comparecente na forma representada, do que dou fé. E, Pela outorgante representada me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Dr. JULIO CÉSAR MENEGUESSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 95.054, portador da cédula de identidade RG nº. 11.390.704-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 050.756.688-28 **Dra. NELI APARECIDA REIS MENEGUESSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 118.412, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.120.479-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 100.730.058-27, e **Dr. JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 144.416, portador da cédula de identidade RG nº. 19.678.944-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.142.048-36, **Dr. VINÍCIUS CÉSAR SALVEITI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 293.207, portador da cédula de identidade RG nº. 43.927.918-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 320.674.558-69, e **Dr. DOUGLAS CÉSAR REIS MENEGUESSO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 360.951, portador da cédula de identidade RG nº. 47.078.884-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 402.251.828-66, e **KELVIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 391639, e advogados da **MENEGUESSO E MELO SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob nº. 14.454, inscrita no CNPJ sob nº. 17.782.388/0001-22, com sede no Largo dos Mendes nº. 32 - São Roque - SP, CEP: 18.130-520, aos quais conferem poderes para representá-la perante o foro em geral, contidos na cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Justiça Federal e Justiça comum, inclusive em Varas Trabalhista, propondo ações, apresentando respostas e contestações, intervenção de terceiros, interpondo recursos, sendo que os poderes poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente, e ainda poderes especiais, para transigir em juízo, desistir e renunciar sobre ações e prazos processuais, formalizar acordos em ações judiciais,



11082602196637.000036866-6

P-NR-000 R-013866

Rua Dr. Stevaux, 221 - Centro - São Roque - SP

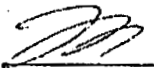
Fone/Fax: (11) 4712-6540

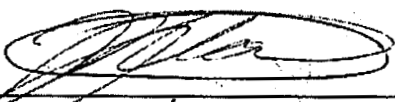


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

substabelecer, bem com para representar a outorgante em Repartições Públicas Federais, Estaduais, e Municipais, Prefeituras, Cartórios, de Notas, Protestos, de Títulos e Documentos, de Registro de Imóveis, de Registro Civil da Pessoa Natural e Registro de Pessoas Jurídicas, e ainda para indicar prepostos em ações trabalhistas e cíveis, inclusive do Juizado Especial Cível, Juizado Informal de Conciliação e Juizado Especial Criminal, podendo ainda representá-la em Tabelionatos de protestos, apresentando títulos para protesto ou assinando cartas de anuência para cancelamentos de protestos, podendo receber e dar quitação, aí requerendo, provando e assinando tudo que for necessário, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Assim o disse, dou fé. A pedido, lavrei este instrumento que, feito e lido sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé. Eu LINDA GIOVINA CERRONE GOMES, escrevente que digitei. Eu, MARIA GABRIELA VENTUROTTO PERROTTA, Tabeliã de Notas e Protesto, que subscrevi, dou fé e assino. (a.a) ERNESTINA CARRARA DE SOUZA. Emolumentos RS 47,83, Secretaria da Fazenda, RS 13,60, Ipesp RS 9,30, Imposto Municipal RS 1,43, Ministério Público RS 2,30, Registro Civil RS 2,52, Tribunal de Justiça RS 3,28, Santa Casa RS 0,48, Total RS 80,74. Devidamente Selada. Traslada ~~em~~ seguida. Eu, _____ Eu, _____

(a) Marcelo José Christanelli Tabelião Substituto, confei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE  DA VERDADE


MARCELO JOSÉ CHRISTANELLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIACÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, por seu advogado (procuração em anexo), vem à presença de V. Exa. para expor o seguinte:

A requerente recebeu a Notificação Extrajudicial Administrativa, assinada por V. Exa., datada de 07/03/2018, constando que *"no processo administrativo nº 4668/2017, está instaurado o procedimento de inadimplência, objetivando a declaração de caducidade do contrato de concessão/concorrência pública nº 01/2005"*.

Assim é que foi concedido o prazo de *"15 dias, a serem contados a partir da data de recebimento da presente"* para a *"apresentação de defesa em relação aos fatos narrados nos relatórios de inspeção de segurança e fiscalização expedidos pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente; aos apontamentos realizados pela Fiscalização de Obras e Posturas encartados no aludido processo; bem como em relação a todas as manifestações e documentos encartados nos autos administrativos, de fls. 02/568"*.

Desta forma, visando a apresentação da aludida defesa, a requerente necessita de cópias integrais dos seguintes processos administrativos:

Número do protocolo	Data do protocolo
008214	13/05/2013
004948	19/03/2014
002479	08/02/2017
002806	21/02/2017
002808	21/02/2017
002809	21/02/2017
002810	21/02/2017
Não consta	Recebido em 13/03/2017 pela Sra. Lillian Cristina de Oliveira
008291	19/05/2017
010727	07/07/2017
011021	14/07/2017
011022	14/07/2017
011111	17/07/2017
014077	22/09/2017
014105	22/09/2017
014760	05/10/2017
014974	10/10/2017
018596	28/12/2017
018597	28/12/2017
002479	08/02/2017

Outrossim, na cláusula 3.1 do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 20/03/2017, constou que:

A COMPROMISSÁRIA reconhece a dificuldade financeira da COMPROMITENTE, razão pela qual concorda que eventual abertura de crédito especial de subsídio mensal dependerá de estudos visando aferir o provável desequilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma, também visando a apresentação de defesa, necessário o fornecimento de cópias dos "estudos visando aferir o provável desequilíbrio econômico-financeiro" realizados pelas unidades administrativas da Prefeitura. E caso não sido realizados, necessário o fornecimento de certidão nesse sentido.

Desde já informa que o fornecimento das cópias integrais dos aludidos processos administrativos e dos estudos ou certidão, são imprescindíveis para o exercício da ampla defesa.

Diante do exposto, requer:

a)- o fornecimento de cópias integrais dos Processos Administrativo acima elencados;

b)- o fornecimento de cópias dos "*estudos visando aferir o provável desequilíbrio econômico-financeiro*" realizados pelas unidades administrativas da Prefeitura;

c)- caso os estudos indicados na letra anterior não tenham sido realizados, requer a expedição de certidão nesse sentido.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 14 de março de 2018.

JÚLIO CÉSAR MENEGUETTO
OAB/SP 95.054

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

48

URGENTE

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, por seu advogado (procuração em anexo), vem à presença de V. Exa. para expor o seguinte:

A requerente recebeu a Notificação Extrajudicial Administrativa, assinada por V. Exa., datada de 07/03/2018, constando que *"no processo administrativo nº 4668/2017, está instaurado o procedimento de inadimplência, objetivando a declaração de caducidade do contrato de concessão/concorrência pública nº 01/2005"*.

Assim é que foi concedido o prazo de *"15 dias, a serem contados a partir da data de recebimento da presente"* para a *"apresentação de defesa em relação aos fatos narrados nos relatórios de inspeção de segurança e fiscalização expedidos pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente; aos apontamentos realizados pela Fiscalização de Obras e Posturas encartados no aludido processo; bem como em relação a todas as manifestações e documentos encartados nos autos administrativos, de fls. 02/568"*.

Desta forma, visando a apresentação da aludida defesa, a requerente necessita de cópias integrais dos seguintes processos administrativos:



Número do protocolo	Data do protocolo
008214	13/05/2013
004948	19/03/2014
002479	08/02/2017
002806	21/02/2017
002808	21/02/2017
002809	21/02/2017
002810	21/02/2017
Não consta	Recebido em 13/03/2017 pela Sra. Lilian Cristina de Oliveira
008291	19/05/2017
010727	07/07/2017
011021	14/07/2017
011022	14/07/2017
011111	17/07/2017
014077	22/09/2017
014105	22/09/2017
014760	05/10/2017
014974	10/10/2017
018596	28/12/2017
018597	28/12/2017
002479	08/02/2017

Outrossim, na cláusula 3.1 do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 20/03/2017, constou que:

A COMPROMISSÁRIA reconhece a dificuldade financeira da COMPROMITENTE, razão pela qual concorda que eventual abertura de crédito especial de subsídio mensal dependerá de estudos visando aferir o provável desequilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma, também visando a apresentação de defesa, necessário o fornecimento de cópias dos "estudos visando aferir o provável desequilíbrio econômico-financeiro" realizados pelas unidades administrativas da Prefeitura. E caso não sido realizados, necessário o fornecimento de certidão nesse sentido.

Desde já informa que o fornecimento das cópias integrais dos aludidos processos administrativos e dos estudos ou certidão, são imprescindíveis para o exercício da ampla defesa.



Diante do exposto, requer:

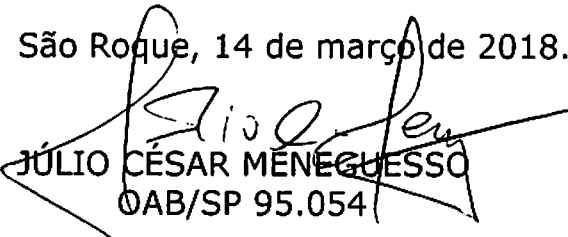
a)- o fornecimento de cópias integrais dos Processos Administrativo acima elencados;

b)- o fornecimento de cópias dos "estudos visando aferir o provável desequilíbrio econômico-financeiro" realizados pelas unidades administrativas da Prefeitura;

c)- caso os estudos indicados na letra anterior não tenham sido realizados, requer a expedição de certidão nesse sentido.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 14 de março de 2018.


JÚLIO CÉSAR MENEGUETTO
OAB/SP 95.054



Tabelionato de Notas e Protestos de São Roque
Maria Gabriela Venturoti Perrotta Rios Gonçalves

Tabeliã



Livro n. 536

Página n. 075/076

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de São Roque, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Tabeliã de Notas e Protestos, compareceu como outorgante: **"VIACÃO SÃO ROQUE LTDA"**, com sede na Rodovia Ráposo Tavares s/n - Marmeleiro - São Roque - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 70.947.577/0001-90, com seu contrato social constituído devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, e cadastrado na JUCESP Protocolo sob nº. 405360/06-0, e cadastrado na JUCESP - NIRE nº. 35202174963, em sessão de 28/11/1968, e último documento arquivado nesta mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 151.766/05-8, em sessão de 13/06/2005, tem entre si justo e combinado a presente alteração e consolidação do contrato social, e NIRE sob nº. 364.286/11-8 com data de 14 de setembro de 2011, cuja cópia fica arquivada nestas notas pasta 19-S nº. 22, neste ato representada pela sócia: **ERNESTINA CARRARA DE SOUZA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.826.082-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 985.317.948-20, residente e domiciliada na Rua Marino Camurça nº. 88 - Centro - São Roque - São Paulo - SP, representação que faz nos termos do Capítulo III, do referido contrato acima mencionado. Reconheço a identidade da comparecente na forma representada, do que dou fé. E, Pela outorgante representada me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Dr. JULIO CÉSAR MENEGUESSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 95.054, portador da cédula de identidade RG nº. 11.390.704-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 050.756.688-28 **Dra. NELI APARECIDA REIS MENEGUESSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 118.412, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.120.479-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 100.730.058-27, e **Dr. JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 144.416, portador da cédula de identidade RG nº. 19.678.944-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.142.048-36, **Dr. VINÍCIUS CÉSAR SALVEITI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 293.207, portador da cédula de identidade RG nº. 43.927.918-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 320.674.558-69, e **Dr. DOUGLAS CÉSAR REIS MENEGUESSO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 360.951, portador da cédula de identidade RG nº. 47.078.884-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 402.251.828-66, e **KELVIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 391639, e advogados da **MENEGUESSO E MELO SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob nº. 14.454, inscrita no CNPJ sob nº. 17.782.388/0001-22, com sede no Largo dos Mendes nº. 32 - São Roque - SP, CEP: 18.130-520, aos quais conferem poderes para representá-la perante o foro em geral, contidos na cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Justiça Federal e Justiça comum, inclusive em Varas Trabalhista, propondo ações, apresentando respostas e contestações, intervenção de terceiros, interpondo recursos, sendo que os poderes poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente, e ainda poderes especiais para transigir em juízo, desistir e renunciar sobre ações e prazos processuais, formalizar acordos em ações judiciais,



11082602196637.000036866-6

P-00490 R-013866

Rua Dr. Stevaux, 221 - Centro - São Roque - SP

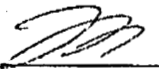
Fone/Fax: (11) 4712-6540

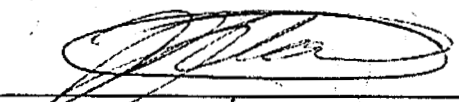


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

substabelecer, bem como para representar a outorgante em Repartições Públicas Federais, Estaduais, e Municipais, Prefeituras, Cartórios, de Notas, Protestos, de Títulos e Documentos, de Registro de Imóveis, de Registro Civil da Pessoa Natural e Registro de Pessoas Jurídicas, e ainda para indicar prepostos em ações trabalhistas e cíveis, inclusive do Juizado Especial Cível, Juizado Informal de Conciliação e Juizado Especial Criminal, podendo ainda representá-la em Tabelionatos de protestos, apresentando títulos para protesto ou assinando cartas de anuência para cancelamentos de protestos, podendo receber e dar quitação, aí requerendo, provando e assinando tudo que for necessário, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Assim o disse, dou fé. A pedido, lavrei este instrumento que, feito e lido sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé. Eu LINDA GIOVINA CERRONE GOMES, escrevente que digitei. Eu, MARIA GABRIELA VENTUROTTO PERROTTA, Tabeliã de Notas e Protesto, que subscrevi, dou fé e assino. (a.a) ERNESTINA CARRARA DE SOUZA. Emolumentos RS 47,83, Secretaria da Fazenda, RS 13,60, Ipesp RS 9,30, Imposto Municipal RS 1,43, Ministério Público RS 2,30, Registro Civil RS 2,52, Tribunal de Justiça RS 3,28, Santa Casa RS 0,48, Total RS 80,74. Devidamente Selada.

Traslada ~~em~~ seguida. Eu, _____ Eu, _____
(a) Marcelo José Christanelli, Tabelião Substituto, confere, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE  DA VERDADE


MARCELO JOSÉ CHRISTANELLI
TABELIÃO SUBSTITUTO



528
f

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DESPACHO DO PREFEITO

Concorrência Pública 01/2005

Assunto: Transporte Público

Concessionária: Viação São Roque

Processo 4668/2017

Vistos.

Encaminhamento para ciência e parecer da Assessoria Consultiva.

São Roque – SP, 19 de março de 2018.

Cláudio José de Góes
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

589
0

AO GABINETE DO PREFEITO

URGENTE

Concorrência Pública 01/2005

Assunto: Transporte Público – Viação São Roque

1. Ciente dos protocolos n.º(s) 4499/2018 e 4498/2018;
2. A princípio, verifico que a procuração pública outorgada aos Ilustres advogados está prejudicada, pois a sócia administradora da Viação São Roque – Sra. Ernestina Carrara de Souza faleceu em novembro de 2017;
3. Assim, necessário regularizar a representação. Ademais, necessário trazer aos autos cópia atualizada do contrato social.
4. Em relação aos pedidos formulados pela concessionária, as fls. 576/577 e 583/585 (protocolos 4499/2018 e 4498/2018), dada a necessidade de mais de 700 cópias extraídas de diversos processos administrativos, aliás, que não se encontravam reunidos; bem como para que não seja futuramente alegada nulidade por violação a ampla defesa, opino seja o prazo de 15 (quinze) dias computado como dias úteis e, devolvido a concessionária Viação São Roque, passando a contar a partir da intimação da decisão de Vossa Exa.
5. Ademais, no tocante ao prazo, que se exclua o dia do início e inclua-se o do vencimento; que se o vencimento recair em dia não útil ou com expediente reduzido, que seja o prazo prorrogado ao primeiro dia útil subsequente;

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

590
P

6. Por força da sistemática acima apresentada, oriento intimar imediatamente a concessionária, também na pessoa de seus procuradores, para que retirem as cópias solicitadas, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do preço público, que estará sendo disponibilizado, passando o prazo de defesa a correr a partir desta intimação.

7. Emitir a guia para pagamento das cópias, certificando-se nos autos, bem como certificando a intimação e o fornecimento das cópias.

Nada mais, submeto a apreciação e decisão de Vossa Excelência.

Att..

Rafael Alexandre Borino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

20/03/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia CLEUSA MARIA SOUZA ARNÓBIO, brasileira, viúva, empresária, RG 12.662.477-X-SP, CPF 060.446.048-10, residente na Rua Marino Camurça, 88, São Roque-SP, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

Com base na Concorrência nº 01/2005, a Requerente foi contratada pela Prefeitura para prestar, na forma de concessão onerosa, os serviços de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque.

Desta forma, vem prestando os aludidos serviços há quase 12 anos.

Anote-se que no item 28.2 do Edital da mencionada Concorrência, constou que:

"O valor da tarifa quando reajustado para fazer face à atualização dos encargos da concessionária, obedecendo periodicidade e procedimentos de norma legal aplicável ou definida pela autoridade competente, sempre observará o respectivo equilíbrio econômico financeiro do contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95".

em tela

Outrossim, quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelece que:

Art. 9º ...

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/93, prescreve que:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

cmduz

Desta forma, constata-se que é vital o valor da tarifa para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a serem adimplidas as obrigações pela contratada e viabilizar a adequada prestação dos serviços.

Nesse sentido:

Contrato Administrativo - Equilíbrio Econômico-Financeiro - Princípio Sinalagmático do Contrato, Ainda que regido pelo Direito Público. O equilíbrio econômico-financeiro é uma garantia do contratado, assim como um dever da administração pública sua manutenção. Trata-se do aspecto sinalagmático inerente a qualquer contrato, ainda que regido pelo Direito Público. Admite o aspecto de correção monetária, bem como de reajuste e de recomposição de preços, devendo em cada hipótese ser comprovada a existência de pressuposto que autorize a sua incidência (TJDF, AC 20010150013183 DF, j. 07/02/2002, 2ª Turma, Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO).

Neste passo, convém destacar a lição da Professora Maria Sylvia Di Pietro:

"Alega-se, em favor da teoria, que, se de um lado, a ocorrência de circunstância excepcionais não libera o particular da obrigação de dar cumprimento ao contrato, por outro lado não é justo que ele responda sozinho pelos prejuízos sofridos. Para evitar a interrupção do contrato, a Administração vem em seu auxílio, participando também do acréscimo de encargos. Essa compensação o particular só pode pleitear quando continuar a execução do contrato; e nunca será integral, porque não cobre o total do déficit financeiro do co-contratante; reparte-se o prejuízo para restabelecer o equilíbrio econômico do contrato" ("in" Direito Administrativo, 12ª edição).

Prosseguindo, pertinente o seguinte em relação à tarifa:

DATA DO PEDIDO Nº DO E PROTOCOLO NA PREFEITURA	VALOR PLEITEADO DA TARIFA PELA REQUERENTE	VALOR FIXADO DA TARIFA PELA PREFEITURA	DATA DA FIXAÇÃO DA TARIFA E DECRETO
13/11/2007 011211/2007	2,87	2,50	10/12/2008 6.632/2008
07/07/2011 009476/2011	3,34	2,80	22/08/2011 7.230/2011
02/05/2013 008214	5,36	3,10	06/03/2014 7.875/2014
14/09/2015	5,40	3,60	17/09/2015 8.273/2015

Destarte, verifica-se que:

- em quase 12 (onze) anos de vigência contratual, que a tarifa foi reajustada somente 4 (quatro) vezes, tendo sempre sido fixada em valores muito aquém dos efetivamente necessários;

- a tarifa atual, que já foi fixada aquém das necessidades, está em vigor desde 17 de setembro de 2015, ou seja, há 29 (vinte e nove) meses;

- que entre o valor da tarifa atual e o valor da tarifa que vigorava quando da abertura da Concorrência nº 01/2005, que era de R\$ 1,90 (fixada pelo Decreto nº 6.006, de 14/12/2004), houve um reajuste muitíssimo abaixo dos custos operacionais.

Consequentemente, está claro que os valores das tarifas, os quais foram fixados por decretos municipais ao longo da vigência do contrato, não foram suficientes para suprir os encargos da Requerente.

Tanto é assim que, a partir de junho de 2017, a Prefeitura vem pagando um subsídio mensal no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), como previsto na Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015 e no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 20 de março de 2017.

No entanto, como já demonstrado anteriormente à Prefeitura, esse subsídio mostra-se insuficiente.

Via de consequência, necessário que sejam reajustados os valores da tarifa e do subsídio, para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para tanto, a Requerente apresenta uma planilha (data base dezembro/2017), que segue em anexo, que demonstra que o valor da tarifa, para a cobertura dos custos operacionais, deve ser de R\$ 6,68.

Outrossim, também segue uma planilha demonstrando que, se for mantida a tarifa em R\$ 3,60, o subsídio mensal deve ser R\$ 564.277,56.

E caso a tarifa seja fixada em R\$ 4,00, o subsídio deve ser de R\$ 490.994,76.

Sendo fixada em R\$ 4,50, o subsídio deve ser R\$ 240.000,00.

No mais, a título de ilustração, vale informar os valores das tarifas de alguns Municípios da região:

Município	Valor da tarifa	Início do valor da tarifa
Alumínio	4,00	22/06/2017
Araçariguama	4,35	15/01/2018
Cotia	4,00	02/01/2018
Ibiúna	4,20	15/01/2018
Mairinque	4,00	25/10/2017
Sorocaba	4,20	17/01/2018

Acrescente-se que, além das citadas tarifas, também são concedidos subsídios.

Observe-se que, no Município de Alumínio, o valor reconhecido, em decreto, da tarifa básica foi de R\$ 6,00 (a tarifa social foi fixada em R\$ 4,00). Em Mairinque a tarifa básica foi definida, por decreto, em R\$ 8,00 (a tarifa social em R\$ 4,00)

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

a)- a fixação da tarifa em R\$ 4,50 e a concessão de subsídio mensal de R\$ 240.000,00;

b)- ou a fixação da tarifa em R\$ 4,00 e a concessão de subsídio mensal de R\$ 490.994,76.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 7 de fevereiro de 2018.


Viação São Roque Ltda.
Cleusa Maria Souza Arnóbio

	Tarifas		Subsídio	Tarifa+Subsídio		
Tarifa atual	R\$ 3,60		R\$ 160.000,00	R\$ 0,87	R\$ 4,47	
Tarifa necessária 2015	R\$ 5,40	50,00%				
Sugestão 01	R\$ 3,60		R\$ 564.277,56	R\$ 3,08	R\$ 6,68	Tarifa necessária em 2018
Sugestão 02	R\$ 4,00		R\$ 490.994,76	R\$ 2,68	R\$ 6,68	Tarifa necessária em 2018 85,56%
Proposta de aumento	R\$ 4,50	25,00%	R\$ 240.000,00	R\$ 1,31	R\$ 5,81	29,88%

Principais aumentos no período

Salário Motoristas			
2015	R\$ 2.383,55		
2018	R\$ 3.100,00	30,06%	
Salário Cobradores			
2015	R\$ 1.191,69		
2018	R\$ 1.500,00	25,87%	

Tarifas atuais	2.018
Aluminio	R\$ 4,00
Araçariguama	R\$ 4,35
Cotia	R\$ 4,00
Ibiúna	R\$ 4,20
Mairinque	R\$ 4,00
Sorocaba	R\$ 4,20



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

597
P

DECRETO Nº 6.349, de 25 de outubro de 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS TARIFAS DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, à vista da documentação constante do Processo nº 6864/2017 e.

CONSIDERANDO que a tarifa do serviço de transporte de estudantes deve cobrir os custos do sistema;
CONSIDERANDO ainda, que nesse período houve reajustes de preços dos diversos insumos do sistema de transporte, especialmente de combustíveis e derivados, mão de obra, peças e salários dissídio coletivo da classe;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o valor das tarifas,

DECRETA:-

Art. 1º Fica alterada a tarifa de estudante e das linhas de transporte coletivo de passageiros no Município de Mairinque, praticadas pela concessionária JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, conforme segue:

- 1) Tarifa social (cartão múltiplo cadastrado) R\$ 3,20
Com direito a integração;
- 2) Tarifa social (cartão múltiplo não cadastrado) R\$ 3,20
Venda mínima de 06 créditos, com direito a integração, exceto no último crédito, pois o cartão será recolhido;
- 3) Tarifa social (cartão unitário) R\$ 4,00
Sem direito a integração, pois o cartão é recolhido;
- 4) Tarifa vale transporte (cartão VT) R\$ 4,80
Com direito a integração;
- 5) Tarifa estudante (cartão passe escolar) R\$ 5,30
Com direito a integração;
- 6) Tarifa básica (referencial p/ descontos) R\$ 8,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.196, de 17 de outubro de 2016 e Decreto nº 6288, de 29 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de outubro de 2017.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 25/10/2017.

LAVÉRIO RUSSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

Proc. nº 6864/2017



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

598

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.813 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DO TRANSPORT COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, usando d atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso XXII, e artigo 102, da L Orgânica do Município de Alumínio, e,

CONSIDERANDO, a revogação da Lei nº 1.718/2014 e do Decreto 1.707/2014;

CONSIDERANDO o contrato celebrado em 26 de setembro de 2011, o qual vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2011, Processo nº 79/2011 cu objeto é concessão de serviço público de transporte coletivo.

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores praticado condizentes aos preços do mercado:

D E C R E T A:

rtigo 1º - As tarifas das linhas de transporte coletivo de passageiros no município de Alumín, passam a ter os seguintes valores:

- | | |
|--|----------|
| ➤ Tarifa Social (urbana/rural – única pópular) | R\$ 4,00 |
| ➤ Tarifa Estudante: | R\$ 2,60 |
| ➤ Tarifa Vale Transporte | R\$ 6,00 |

rtigo 2º - Este Decreto entra em vigor em 10 de julho de 2017, revogadas as disposições c contrário, em especial o Decreto nº 1.767, de 22 de novembro de 2016.

REFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 22 de junho de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

ARMINDO JOSÉ BARBOSA ROQUE

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos

CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE
Situação : Passageiros Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuitades-100%
COM A RENOVAÇÃO DE 100% DA FROTA OPERANTE = 20 VEÍCULOS
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

1. INTRODUÇÃO

Posição em : **DEZEMBRO DE 2017**

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA

2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	3.399,00
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	2.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	550,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	250,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.05. Preço de um protetor para veículo	
- Leve	130,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	220.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	150.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	3.100,00
- Cobrador	1.500,00
- Fiscal/Despachante	2.624,00
2.1.09. Benefício mensal total	232.000,00
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	94.720,00
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	347,20

601
P

2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento
---	--------

2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :		
Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron., com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :	Chassi	Carroceria	Total
- Leve	220000	150000	370000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	370000	12000,00	1500	780,00	355720,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Dados Operacionais

3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

3.2. Frota

3.3. Quilometragem Percorrida

3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :	Passageiros	Índice	Equivalente
- Pagantes - Vale Transporte = R\$ 4,00	117.601	x 1	117601
- Pagantes - Tarifa Social = R\$ 3,60	65.606	x 0,9	59045
- Estudantes = Paga 50% + 50% Subs.	12.967	x 0,5	6484
- Estudantes-Ens.Fundamental=100% Sub.	1.264	x 0	0
- Gratuitos com subsídio de 100%	106.550	x 0	0
- Soma do Cálculo do Passageiro Equivalente -->			183130

3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veículos	Anos	Qte.Veículos
	0 - 1	20	0 - 1	0
	1 - 2	0	1 - 2	0
	2 - 3	0	2 - 3	0
	3 - 4	0	3 - 4	0
	4 - 5	0	4 - 5	0
	5 - 6	0	5 - 6	0
	6 - 7	0	6 - 7	0
	>7	2	7 - 8	0
	Total	22	8 - 9	0
			9 - 10	0
			>10	0
			Total	0

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	22 veículos
--	-------------

3.2.4. Frota Reserva (total - operante)	2 veículos
---	------------

3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	195981,1 km/mês
--	-----------------

3.3.2. Quilometragem Improdutiva(até 5% da quilometragem produtiva)	1959,8 km/mês
--	---------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	9897,0 km/veículo/mês
--	-----------------------

3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	183130 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	0,925175 passageiro/km
---	------------------------

4. Custos Variáveis

4.1. Combustível

4.2. Lubrificantes

4.3. Rodagem

4.4. Peças e Acessórios

4.5. Custo Variável Total

4.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. Preço de um litro de combustível	RS/l	3,399000
---	------	----------

4.1.2. Coeficiente de consumo

Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)

Tipo de Veiculo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	RS/l	Coeficiente de consumo	RS/km
- Leve	3,399000	0,38	1,2916
- Pesado	3,399000	0,45	1,52955
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	RS/km	Quantidade de Veiculos	RS x veic./km
- Leve	1,29162	22	28,41564
- Pesado	1,52955	0	0
- Especial			
Total		22	28,41564
		(A)	(B)
- Custo do combustível (B)/(A)	1,291620	RS/km	

4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,399000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro(todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef.cons. equiv. (l/km)	R\$/km
	3,399000	0,05	0,16995

4.3. RODAGEM

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	2000,00	6	*****	12000,00
4.3.1.2. Recapagem	550,00	6	2,0	6600,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	250	6	2,0	3000,00
4.3.1.4. Protetor	130,00	6	2,0	1560,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6	*****	0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6	2,0	0,00

Número de Recapagens

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

4.3.3. Custo Total de Rodagem

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	12000,00	6600,00	3000,00	1560,00	23160,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.3.4. Vida Útil(quadro abaixo)

Veículo	Vida Útil
- Leve	85000 km
- Pesado	110000 km

Vida Útil(km)

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	23160,00	85000	0,272471
- Pesado	0,00	110000	0,000000

604
✓

4.3.6. Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,272471	22	5,994353
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	5,994353
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,272471

4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro(quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	370000	0,0078	9897,0	0,291602
- Pesado	0,00	0,0081	9897,0	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,291602	22	6,415248
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	6,415248
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,291602

4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces	Total
- Leve	1,291620	0,169950	0,272471	0,291602	2,025643
- Pesado	1,529550	0,169950	0,000000	0,000000	1,699500

605
P

4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
1,291620	0,16995	0,272471	0,291602	2,025643

5. CUSTOS FIXOS

5.1. Custo de Capital

5.1.1. Depreciação

5.1.2. Remuneração

5.2. Despesas com Pessoal

5.3. Despesas Administrativas

5.4. Custo Fixo Total

6.1. CUSTOS DE CAPITAL

5.1.1.1. Depreciação do Veículo

5.1.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	20	0,2000	4,0000
1 - 2	0	0,1714	0,0000
2 - 3	0	0,1429	0,0000
3 - 4	0	0,1143	0,0000
4 - 5	0	0,0857	0,0000
5 - 6	0	0,0571	0,0000
6 - 7	0	0,0286	0,0000
>7	2	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			4,0000

5.1.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
355720,00	4,0000	1422880,00

5.1.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
1422880,00	22	64676,36

5.1.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)

64676,36	12	5389,70
----------	----	---------

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	5389,70	22	244,986226
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	244,986226
		(A)	(B)
Depreciação Ponderada de Veículos [(B) / (A)]			11,135738

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coeficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0001	37,00000

602
f

5.1.1.3. Depreciação Total

Depreciação		RS/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	
11,135738	37	48,135738

5.1.2. Remuneração

5.1.2.1. Remuneração do Veículo

5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	20	0,1200	2,4000
1 - 2	0	0,0960	0,0000
2 - 3	0	0,0754	0,0000
3 - 4	0	0,0583	0,0000
4 - 5	0	0,0446	0,0000
5 - 6	0	0,0343	0,0000
6 - 7	0	0,0274	0,0000
>7	2	0,0240	0,0480
Coeficiente de Remuneração			2,4480

5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
355720,00	2,4480	870802,56

5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
870802,56	22	39581,93

5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)

39581,93	12	3298,49
----------	----	---------

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	3298,49	22	149,931570
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	149,931570
		(A)	(B)

Remuneração Ponderada de Veículos [(B) / (A)]	6,815071
---	----------

5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0004	148

5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almojarifado

Veículo	Valor do Veículo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	370000	0,0003	111
- Pesado	0,00	0,0003	0

5.1.2.3.1. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almojarifado

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veículos	R\$/mês
- Leve	111	22	2442,00
- Pesado	0	0	0,00
	Total	22	2442,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almojarifado [(B) / (A)]		R\$/veic.xmês	111,000000

5.1.2.4. Remuneração Total

Remuneração			R\$/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almojarifado	
6,815071	148	111,000000	265,815071

5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)
48,135738	265,815071	313,950809

5.2. DESPESAS COM PESSOAL

5.2.1. Pessoal de Operação (quadro abaixo)

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	3100	62,87%	2,03	10249,41
- Cobrador	1500	62,87%	2,03	4959,39

610
f

- Fiscal/Despachante	2624	62,87%	0,18	769,27
Despesa Mensal com Pessoal de Operação				15978,07

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
- Motorista	2,20	2,80
- Cobrador	2,20	2,80
- Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15978,07	0,42	6391,23

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15978,07	0,11	1757,59

Coefficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Benefício Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
232000,00	20	11600,00

5.2.5 Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	20	750,00

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	15978,07
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	6391,23
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1757,59
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	11600,00
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	750,00
Total	R\$/veic.xmês	36476,88

5.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Despesas Gerais(quadro abaixo)

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0024	888

Coeficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota Total	Meses	R\$/veic.xmês
94720	22	12	358,787879

5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
347,2	12	28,933333

5.3.4 IPVA (isento)

5.3.5 Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	888,000000
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	358,787879
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	28,933333
- IPVA	R\$/veic.xmês	isento
Total	R\$/veic.xmês	1.275,72121

5.4. CUSTO FIXO TOTAL

5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veículos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
313,950809	1275,721212	22	34972,78

5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veículos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
36476,882958	20	729537,66

5.4.3. Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)	Custo de Pessoal (R\$/mês)	Custo Fixo Total (R\$/mês)
34972,784463	729537,66	764510,44

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)

764510,44	197940,9	3,862316
-----------	----------	----------

6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	2,025643
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	3,862316
Custo Total por km	R\$/km	5,887959

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,00 %	
6.2.2. CONFIS	0,00 %	
6.2.3. ISS	5,00 %	
Total	5,00 %	
Fator de Equivalência	1,05	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	5,887959
6.3.2. Fator de Equivalência		1,05
Custo Total com Tributos	R\$/km	6,182357

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	6,182357
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	0,925175

614
P

TARIFA CALCULADA	R\$ 6,68 /passageiro
------------------	----------------------

Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Roque Situação : Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuidades-100% COM A RENOVAÇÃO DE 50% DA FROTA OPERANTE = 5 VEÍCULOS VIAÇÃO SAO ROQUE LTDA				
			Posição em :	31/12/2017
1. Custos Variáveis	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
1.1. Combustível(óleo diesel)	3.399000	0,380000	1,291620	21,94%
1.2. Lubrificantes			0,169950	2,89%
1.2.1. Óleo de Câter	3.399000	0,020000	0,067980	1,15%
1.2.2. Óleo de Câmbio	3.399000	0,012500	0,042488	0,72%
1.2.3. Óleo de Transmissão	3.399000	0,010000	0,033990	0,58%
1.2.4. Graxa	3.399000	0,007500	0,025493	0,43%
1.3. Rodagem(leve e pesado)			0,272471	4,63%
1.3.1. Pneu	2.000,00	0,000071	0,141176	2,40%
1.3.2. Câmara-de-ar	250,00	0,000141	0,035294	0,60%
1.3.3. Protetor	130,00	0,000141	0,018353	0,31%
1.3.4. Recapagem	550,00	0,000141	0,077647	1,32%
1.4. Peças e Acessórios	370.000,00	0,000001	0,291602	4,95%
Custo Variável Total			2,025643	34,40%
2. Custos Fixos	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
2.1. Depreciação			0,005350	0,09%
2.1.1. do Veículo	355.720,00	0,000000003	0,001238	0,02%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000011	0,004112	0,07%
2.2. Remuneração			0,029544	0,50%
2.2.1. do Veículo	355.720,00	0,000000002	0,000757	0,01%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000044	0,016449	0,28%
2.2.3. Mensal do Almoxarifado	370.000,00	0,000000033	0,012337	0,21%
2.3. Despesas com Pessoal			3,685634	62,60%
2.3.1. Pessoal de Operação			1,614428	27,42%
2.3.1.1. Motorista	3.100,00	0,000334065	1,035603	17,59%
2.3.1.2. Cobrador	1.500,00	0,000334065	0,501098	8,51%
2.3.1.3. Fiscal/Disp.	2.624,00	0,000029622	0,077727	1,32%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	15.978,07	0,000040416	0,645771	10,97%
2.3.3. Pessoal de Administração	15.978,07	0,000011114	0,177587	3,02%
2.3.4. Benefícios	232.000,00	0,000005052	1,172067	19,91%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15.000,00	0,000005052	0,075780	1,29%
2.4. Despesas Administrativas			0,141789	2,41%
2.4.1. Gerais	370.000,00	0,000000267	0,098696	1,68%
2.4.2. Seguro de Responsabi- dade Civil	94.720,00	0,000000421	0,039877	0,68%
2.4.3. Seguro Obrigatório	347,20	0,000009262	0,003216	0,05%
2.4.4. IPVA	isento			
Custo Fixo Total			3,862316	65,60%
Custo Total por km			5,887959	100,00%
Custo Total por km com Tributos			6,182357	
Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek			0,926175	passageiros/km
Tarifa Apurada por Passageiro			6,68	R\$/passageiro

615

P

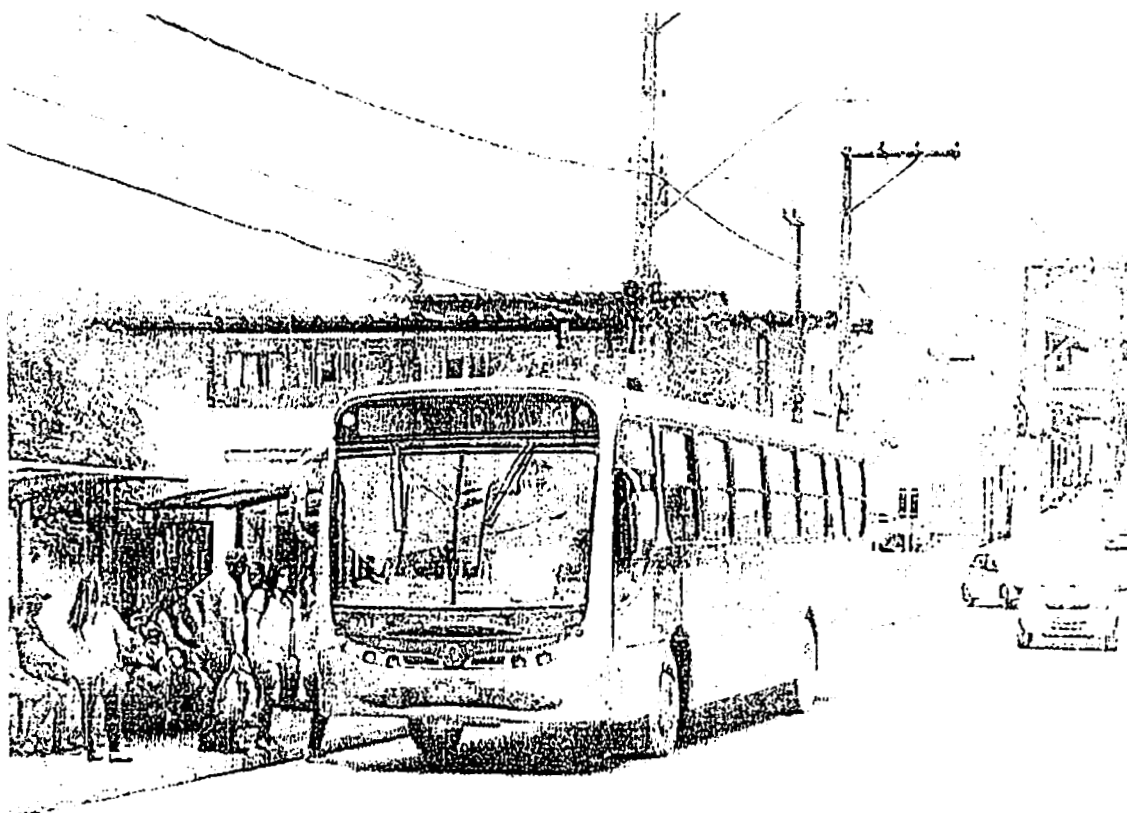
Passagem de ônibus em Araçariguama terá aumento a partir de segunda-feira

Por G1
Sorocaba e
Jundiaí
10/01/2018

Tarifa atual é de R\$ 4,20. Segundo a prefeitura, aumento é resultado do preço do combustível e elevação de outros insumos que compõem o custo os gastos.



10h14 Atualizado 10/01/2018 11h55



A Prefeitura de Araçariguama (SP) informou que a partir de segunda-feira (15) o preço da passagem do transporte coletivo municipal passará de R\$ 4,20 para R\$ 4,35; aumento de pouco mais de 2%.

Na primeira informação divulgada pela prefeitura, na terça-feira (9), constava que o bilhete seria vendido a R\$ 4,30, porém nesta quarta-feira (10) a administração enviou uma enata à imprensa afirmando que o preço será de R\$ 4,35.

de uma planilha de custos, de acordo com metodologia do GEIPOT, órgão ligado ao Ministério dos Transportes.

616
P

O valor, ainda segundo a prefeitura, é resultado do aumento no preço do combustível, além da elevação de outros insumos que compõem, bem como os gastos com a folha de pagamento e benefícios dos funcionários.

A tarifa de ônibus **já foi reajustada em Jundiaí** e terá aumento na próxima semana em Sorocaba.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

612
P

À

Assessoria Consultiva,

Dr. Rafael

Analisando os pedidos formulados pela requerente, entendi pertinente atualizar o valor da tarifa desde quando sofreu o último reajuste, pelo IPCA do IBGE que mede a inflação atual de nosso país.

Vejamos:

DATA	VALOR TARIFA	IPCA/IBGE - MÊS	VALOR REAJUSTADO
14/09/2015	3,60	0,54	3,61
Outubro	3,61	0,82	3,64
Novembro	3,64	1,01	3,68
Dezembro	3,68	0,96	3,72
Janeiro/2016	3,72	1,27	3,76
Fevereiro	3,76	0,90	3,80
Março	3,80	0,43	3,81
Abril	3,81	0,61	3,84
Maió	3,84	0,78	3,87
Junho	3,87	0,35	3,88
Julho	3,88	0,52	3,90
Agosto	3,90	0,44	3,92
Setembro	3,92	0,08	3,92
Outubro	3,92	0,26	3,93
Novembro	3,93	0,18	3,94
Dezembro	3,94	0,30	3,95
Janeiro/2017	3,95	0,38	3,97

W



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

618
P

Fevereiro	3,97	0,33	3,98
Março	3,98	0,25	3,99
Abril	3,99	0,14	3,99
Maio	3,99	0,31	4,01
Junho	4,01	-0,23	4,00
Julho	4,00	0,24	4,01
Agosto	4,01	0,19	4,01
Setembro	4,01	0,16	4,02
Outubro	4,02	0,42	4,04
Novembro	4,04	0,28	4,06
Dezembro	4,06	0,44	4,08
Janeiro/2018	4,08	0,29	4,09518358568

Diante disso, tecnicamente, resta-me sugerir que a tarifa seja reajustada para R\$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos), o que a equipararia a praticada nos Municípios elencados na petição.

Vale lembrar que no início dessa Concorrência Pública existia a obrigação da construção de vários abrigos de ônibus, que cessaram com o primeiro contrato e não englobam mais o custo de operação.

Ressalto que o orçamento público para este exercício, foi elaborado no exercício anterior, quando concedeu-se pela primeira vez o subsídio neste Município. Desta forma, inexistente espaço para qualquer remanejamento no valor previsto.

Finalmente, devolvo para sua análise e considerações.

DP, 28 de fevereiro de 2018.


Claudinei Rosa

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



619
P

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Protocolo n.º 002479/2018

A D. L.E. – Sra. Lilian

1. Primeiro, providenciar cópia deste expediente, inclusive deste despacho, e anexar ao processo administrativo n.º 4668/2017;
2. Depois, autuá-lo.
3. Por fim, encaminhar ao Departamento de Administração.

Sra. Diretora – D. A.

URGENTE

1. Encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria, a fim de que tome ciência e manifeste-se;
2. Vislumbra-se a necessidade de contratação de serviço especializado para verificação das informações técnicas da planilha apresentada pela concessionária Viação São Roque, comparando com a efetiva realidade dos serviços de transporte público urbano que vem sendo prestado neste município, sobretudo porque há informações desconstruídas da realidade, como p. ex.:

2.1 – No item 3.2 da planilha, a concessionária indica 20 veículos com idade não superior a de um ano (0-1), contudo, conforme a fiscalização realizada no processo administrativo n.º 4668/2017, restou demonstrado que a idade dos veículos supera, em muito, a indicada pela concessionária na planilha

Rafael Alexandre Bonino
Assessor-Consultor
OAB/SP nº 187.722

20/03/2018



620
P

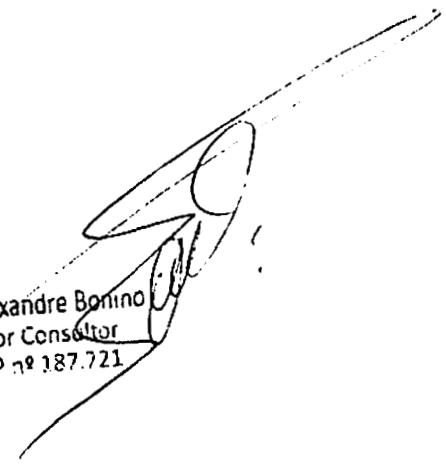
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

de sua autoria, o que certamente altera o resultado da mesma;

3. Assim, a contratação do serviço especializado justifica-se, pois outros itens apresentados na planilha de dezembro de 2017, como nas anteriormente apresentadas, podem estar inconsistentes.
4. Por fim, solicito seja intimada a concessionária para que traga o relatório referente a bilhetagem eletrônica dos últimos 30 (trinta) dias, para que se tenha informação a respeito dos pagantes com tarifa social.

São Roque – SP, 20 de março de 2017.

Ao Dispor!


Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721



621
P

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DESPACHO DO PREFEITO

Concorrência Pública 01/2005

Assunto: Transporte Público

Concessionária: Viação São Roque

Processo 4668/2017

Vistos.

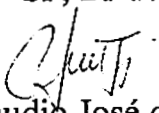
Acolho em sua integralidade e por seus próprios fundamentos o parecer da Assessoria Consultiva do Gabinete, adotando-os como razão de decidir, motivo pelo qual **DETERMINO** seja a concessionária intimada de que seu prazo de defesa, 15 (quinze) dias, está sendo devolvido e computado em dias úteis; que está excluído o dia do início e incluído o do vencimento; que se o vencimento recair em dia não útil ou com expediente reduzido, o prazo será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente e, por fim, que o mesmo prazo volta a correr normalmente com a intimação desta decisão.

Ademais, para que não se alegue prejuízo, determino que as cópias sejam imediatamente providenciadas, na sequência, intime-se a concessionária desta decisão, também na pessoa de seus procuradores, para que retirem as cópias disponibilizadas, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do preço público.

Registro que o prazo de defesa volta a correr da intimação desta decisão, pois as cópias já estarão disponíveis.

Encaminhar para Chefe da D.L.E, para as providências necessárias.

São Roque – SP, 21 de março de 2018.


Cláudio José de Góes
PREFEITO


Chefe,
SA 22/03/18
DAB/SP 144/18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

622

ψ

CERTIDÃO

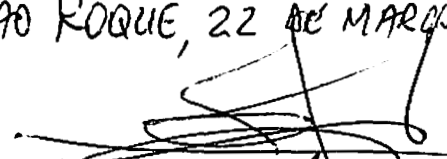
Certifico que nesta data, às 16h55, entrei em contato com o Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, advogado da Viação São Roque Ltda, informando que as cópias estão disponíveis para retirada mediante pagamento do preço público.

São Roque, 21 de março de 2018


Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

RETIREI APENAS NESTA DATA, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA GUIA NO DIA DE ONTEM EM RAZÃO DO HORÁRIO BANCÁRIO, AS CÓPIAS SOLICITADAS NOS PROTOCOLOS Nº 4498/18 E 4499/18, COM EXCEÇÃO DO PROTOCOLO Nº 002809 DE 21/02/17, O QUAL NÃO FOI LOCALIZADO PELA PREFEITURA.

SÃO ROQUE, 22 DE MARÇO DE 2018.


DAB/SP 144.416.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE			
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TX DE XEROX			Exercício:
REFERENCIA	Numero da Guia:	9	Parcela:
	Vencimento:	27-03-2018	Pagável até:
			27-03-2018
Período: 22-03-2018 à 22-03-2018			
Contribuinte: 44487 - VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA			
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 204			
Bairro: CENTRO			
Cidade: SÃO ROQUE-SP			
CNPJ/CPF: 70.947.577/0002-71			
Atividade			
CEP: 18.130-440			
Itens			Valor R\$
TX DE XEROX FOLHA Quantidade: 719,0000			323,43
TOTAL DA GUIA:			323,43

CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

081-467368055-2

22/Mar/2018

HORA DF 14:19:49

LOT. 21,03506-4

TERM 062682

LOCALIDADE: SAO ROQUE

AG. VINCULADA: 0576

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PREFEIT MUNIC DE SAO ROQUE

VALOR DO PAGAMENTO: 323,43

816100000032 234342292013

803270000018 173121810175

081-467368055-2

1ª VIA

Ice de Atualização

Mensagens:

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Pagável em: Banco do Brasil, Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal e Lotéricas

Banco do Brasil: débito automático, autoatendimento e internet banking

Banco Itaú Unibanco: débito automático, autoatendimento, internet banking e correspondente bancário

Santander: débito automático, autoatendimento, internet banking e correspondente bancário

Caixa Econômica Federal: autoatendimento, internet banking, correspondente bancário e Lotérica

Autenticação Mecânica

RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO DOS HORÁRIO DE ONIBUS

São Roque, 29 de janeiro de 2018

EMPRESA DE ONIBUS: VIAÇÃO SÃO ROQUE

DIA: 23, 25 e 26 DE JANEIRO DE 2018 (TERÇA, QUINTA e SEXTA FEIRA)

LOCAL, DIA E HORÁRIO DA FISCALIZAÇÃO:

01 - Dia 23/01/2018

INÍCIO – 14:35 HS.

TÉRMINO – 17:00 HS.

**PRESENTE AO TERMINAL RODOVIARIO Av. John Kennedy: FISCAL – PEDRO SCHUMACKER
MALUF – REGISTRO nº 15.315**

Linha Vargem Grande: horário de saída do terminal horário oficial 15:00 hs.,

: horário saída do terminal 15:12 hs.,

Linha Catarina: saída do terminal horário oficial 15:30 hs.,

: horário saída do terminal 15:41 hs.

Dois horários não programados:

Linha Vila Nova – horários das 15:00 hs .

OBS.: ESSE HORÁRIO NÃO CONSTA NA TABELA QUE ACOMPANHA O T.A.C. realizado.

Na tabela que esta divulgada ao usuário do transporte público esse horário consta para essa linha;

NOTA – VIDE RELATÓRIO DO FISCAL: Pedro Schumacker Maluf anexo.

02 – LOCAL, DIA E HORÁRIO DA FISCALIZAÇÃO:

DIA 25/01/2018

INÍCIO – 10:00HS.

8

45
1

TÉRMINO – 11:30 HS.

PRESENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO – Av. John Kennedy: FISCAIS – EDINELSON E. GHIRARDELLI – MATRICULA Nº 9.015 E JOEL SILVA PRADO – MATRICULA Nº 12.319

Linha CANGÜERA : horário de saída do terminal horário oficial 10:20 hs.,

: horário adiantado em quatro (4) minutos saída do terminal 10:16 hs.,

Linha Gabriel Pizza: saída do terminal horário oficial 10:20 hs.,

: horário saída do terminal 10:25 hs.

Dois horários não cumpridos:

Linha Vila Nova – NÃO TEVE: horários das 10:30 hs. (horário determinado pelo T.A.C.)

– **NÃO TEVE:** horário das 10:00 hs. (horário divulgado no terminal rodoviário ao usuário do transporte coletivo)

NOTA – VIDE RELATÓRIO DO EDINELSON E. GHIRARDELLI – REGISTRO Nº 9.015 E JOEL SILVA PRADO - REGISTRO nº 12.319 - ANEXO.

Dia - 26/01/2018

Horário – 11:30 hs.

Término – 12:00 hs.

Presentes na Av. John Kennedy – fiscal EDINELSON E. GHIRARDELLI – MATRICULA Nº 9.015 e JOEL SILVA PRADO – MATRICULA Nº 12.319

Atendeu na sala da administração a Sra. APARECIDA (CIDA), os fiscais: Sr. JOSÉ RUBENS LEITE MATR. Nº 13.812 E ALEXANDRE OLIANI VALENTE MATR. Nº 9.016.

CONSIDERAÇÕES : Foi detectado que os pneus de alguns veículos (ônibus) estão em condições precárias (lisos-sem frisos na borracha) como já demonstrado em relatórios anteriores. Tem usado o artifício de colocar um pneu traseiro parte interna careca e o pneu lado externo traseiro em boas condições. Temos as informações que a Empresa não tem ônibus reserva em condições de ficar como reserva, nessa situação ônibus que tem problemas de rodagem não tem substituto, a situação é feita a través

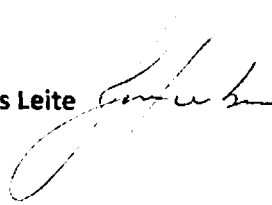
8°

da supressão de horários de linhas diversas para cobrir a falta do carro em manutenção.

Com relação à falta do ônibus do Bairro da Ponte Lavrada a informação que recebemos no terminal Rodoviário é que estava com um buraco na pista próximo ao ponto final e o ônibus não conseguia completar o percurso final. Essa situação segundo relato da Sra. APARECIDA (CIDA) responsável pelo terminal, (que também recebeu o alerta de um usuário da Linha) perdurou por três (3) dias – 22/1, 23/1 e 24/1.

Essas são as informações que foram levantadas nestes três (3) dias pelos fiscais que subscrevem e assinam.

José Rubens Leite



Alexandre Valente Oliani

Pedro S. Maluf

Pedro Schumacker Maluf
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315

Edinelson E. Ghirardelli

Joel da S. Prado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao DPF.

No dia 23/01/2018, na Av. Aracáí esq. Com a Rua São Pedro, entre 14:35 e 17:00, foi realizado fiscalização dos horários dos ônibus municipais.

Foi constatado:

- Atraso em dois horários (Linha Vargem Grande - era 15:00, passou 15:12; Linha Catarina - era 15:30, passou 15:41).
- Dois horários não programados (Linha Vila Nova as 15:00 e Linha Parque Aliança as 16:10).
- Quatro horários não realizados (Linha Vila Nova - 2X - as 15:30 e 16:30; Mailasque 15:50; e Vila Amaral 16:45).

Segue anexo planilha de fiscalização e planilha de horários utilizada.

28.01.18
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Ao DPF

Constatados 2 horários não programados. Existe tabela
utilizada pela empresa para os dois casos.

Os horários não realizados. Os dois horários da
Linha Nova (15:30 e 16:30) não existem na tabela
utilizada pela empresa.

29.01.18
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO
AMBIENTE

Planilha de fiscalização de horário das linhas de ônibus municipais

DATA: 23/01/2018 às 14:35
26/01/2018

Ponto de fiscalização: Av. Anacleto com Rua São João

Linha	ônibus	horário	no horário	atrasou mais de 10min	Não passou
Paisagem Colonial		14:00			
Vargem Grande		14:00			
Mosteiro		14:00			
São João Novo		14:05			
Santo Antônio		14:20			
Canguera		14:25			
Vila Nova		14:30			
Catarina		14:30			
Saboó		14:30			
Paisagem Colonial		14:45			
Guaçu		14:45	OK		
Vila Amaral		14:45	OK		
São João Novo		14:50	OK		
Carmo		14:50	OK		
Vargem Grande		15:00		15:12	
Mosteiro		15:00	OK		
Pavão		15:00	OK		
Gabriel Pisa		15:10	OK		
Parque Aliança		15:10	OK		
Santo Antônio		15:20	OK		
Canguera		15:25	OK		
Vila Nova		15:30			X
Paisagem Colonial		15:30	OK		
Catarina		15:30		15:41	
São João Novo		15:35	OK		
Vila Amaral		15:40	OK		
Mailasque		15:50			X
Gabriel Pisa		15:55	OK		
Canguera		15:55	OK		
Vila Nova		16:00	OK		
Vargem Grande		16:00	OK		
Mosteiro		16:00	OK		
Paisagem Colonial		16:15	OK		
Guaçu		16:15	OK		
São João Novo		16:20	OK		
Santo Antônio		16:20	OK		
Vila Nova		16:30			X
Canguera		16:30	OK		
Mailasque		16:40	OK		
Carmo		16:40	OK		
Vila Amaral		16:45			X
Gabriel Pisa		16:50	OK		
Catarina		16:50	OK		

Vila Nova

Pedro B. G. de Sá
Coordenador de Planejamento e Meio Ambiente

15/01/2018

09/01/2018

m

Ao

DPF

No dia 25/01/2018, na Rua John Kennedy na altura do Centro de Saúde, entre 10:00 hr. às 11:30 hr., foi realizada fiscalização dos horários dos ônibus municipais.

- **Atraso:** não ocorreu;
- **No horário:** A maioria cumpriu os horários;
- **Andiantados:** Canguera saiu as 10:16 hrs, e, Gabriel Piza as 10:25 hrs;
- **Não circulou:** VI Nova São Roque as 10:30 hrs;
- **Alterou o horário:** Vila nova São Roque – Passou as 11:00hrs.

Também verificamos os horários do ônibus na chegada ao terminal, segue no verso da fl 01.

Segue a planilha de fiscalização e planilha de horários utilizada.

São Roque 25 de Janeiro de 2018

Pinelton E. Girardelli
Fiscal de Posturas
05 1.009.661-9-RE-0000

Mel da São Roque
05 1.009.661-9-RE-0000

8 11

[illegible]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao DPF.

No dia 23/01/2018, na Av. Aracáí esq. Com a Rua São Pedro, entre 14:35 e 17:00, foi realizado fiscalização dos horários dos ônibus municipais.

Foi constatado:

- Atraso em dois horários (Linha Vargem Grande – era 15:00, passou 15:12; Linha Catarina – era 15:30, passou 15:41).
- Dois horários não programados (Linha Vila Nova as 15:00 e Linha Parque Aliança as 16:10).
- Quatro horários não realizados (Linha Vila Nova – 2X – as 15:30 e 16:30; Mailasque 15:50; e Vila Amaral 16:45).

Segue anexo planilha de fiscalização e planilha de horários utilizada.

25.01.18
Pedro Schnacker Maluf
Chefe de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
Tel 15315

Ao D.P.F.

- Quanto aos 2 horários não programados. Existe tabela utilizada pela Viagem prevenindo os dois casos.

- Dos horários não realizados. Os dois horários de Vila Nova (15:30 e 16:30) não existem na tabela utilizada pela Viagem.

29.01.18
Jr Mal. 15315

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO
AMBIENTE

Planilha de fiscalização de horário das linhas de ônibus municipais

DATA: 23/01/2018 às 14:35
26-13:00

Ponto de fiscalização: Av. Aracá e com Rua São Pedro

Linha	ônibus	horário	no horário	atrasou mais de 10min.	Não passou
Paisagem Colonial		14:00			
Vargem Grande		14:00			
Mosteiro		14:00			
São João Novo		14:05			
Santo Antônio		14:20			
Canguera		14:25			
Vila Nova		14:30			
Catarina		14:30			
Sabão		14:30			
Paisagem Colonial		14:45	OK		
Guaçu		14:45	OK		
Vila Amaral		14:45	OK		
São João Novo		14:50	OK		
Carmo		14:50	OK		
Vargem Grande		15:00		15:12	
Mosteiro		15:00	OK		
Pavão		15:00	OK		
Gabriel Pisa		15:10	OK		
Parque Aliança		15:10	OK		
Santo Antônio		15:20	OK		
Canguera		15:25	OK		
Vila Nova		15:30			X
Paisagem Colonial		15:30	OK		
Catarina		15:30		15:41	
São João Novo		15:35	OK		
Vila Amaral		15:40	OK		
Mailasque		15:50			X
Gabriel Pisa		15:55	OK		
Canguera		15:55	OK		
Vila Nova		16:00	OK		
Vargem Grande		16:00	OK		
Mosteiro		16:00	OK		
Paisagem Colonial		16:15	OK		
Guaçu		16:15	OK		
São João Novo		16:20	OK		
Santo Antônio		16:20	OK		
Vila Nova		16:30			X
Canguera		16:30	OK		
Mailasque		16:40	OK		
Carmo		16:40	OK		
Vila Amaral		16:45			*
Gabriel Pisa		16:50	OK		
Catarina		16:50	OK		

Vila Nova

Pedro Schimackel Maluf
Secretaria de Obras, Posturas e Meio Ambiente

15:00 ??

pg 21/22 16:10



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO DE ÔNIBUS

Data 29/01/2018

Período – 09:00 h às 12:00 h

Verificados: horário e itinerário

Destino Vila Nova

09:00 h

Ruas percorridas não citadas no itinerário – Rua Álvaro Villaça, Rua Alcides Vieira e Av. Pref. *Mário*
de Lucca. *Bernardino*

Obs.: Não fez B° Marmeleiro e Vila São Rafael

Destino Parque Aliança

10:10 h – carro 2644

Ruas percorridas diferentes do Trajeto de retorno citado – Av. Madressilva, Rua Ametista, Rua Platina, Av. Madressilva, Rua Açucena, Rua 1° Sargento Agnaldo, Rua Amor Perfeito, Rua Turmalina, Rua Diamante, Rua Turmalina, Rua Rubi, Rua Esmeralda, Rua Ouro e seguiu o restante do trajeto conforme o pré estabelecido

Destino Vila Nova

~~carro 2644~~

(partiu às 10:55 h)

Percorreu Roteiro conforma horário das 9:00 h. Não fez b° Marmeleiro e Vila São Rafael.

~~Obs.: Este horário não consta da tabela oficial~~

Pedro Schumacker Maluf
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 2 - ITINERÁRIOS DAS LINHAS URBANAS

PARQUE ALIANÇA: Terminal, Av. John Kennedy, Av. Antonino Dias Bastos, Rua Sotero de Souza, Rua Santa Cruz, Rod. Raposo Tavares, Rodovia Quintino de Lima, Rua 1ª Sargento Agnaldo Ap. Ferreira, Rua Ouro, Rua Turmalina, Rua Amor Perfeito, Rua Esmeralda, Rua Açucenas.

Retorno: Rua Madressilva, Açucenas, Esmeralda, Amor Perfeito, Rua Turmalina, Ouro, Rua Soldado Agnaldo, Rodovia Quintino de Lima, Rod. Raposo Tavares, Rua Santa Cruz, Rua Sotero de Souza, Av. Antonino Dias Bastos, Av. John Kennedy, Terminal.

VILA NOVA: Terminal, Av. John Kennedy, Av. Antonino Dias Bastos, Rua Sotero de Souza, Rua São Joaquim, Rodovia Raposo Tavares, Av. Piracicaba, Caçapava, Jaboticabal, Manoel Lessa, Rua Jaime C. de Brito, Rua Manoel Lessa, Jaboticabal, Rod. Raposo Tavares, Marmeleiro, sobe a Rua Ana Aldigheri, Rua José Marigliani, volta na Rua Ana Aldigheri e volta a Rod. Raposo Tavares.

Obs: em 4 horários sobe pela Rua Marília

Retorno: Rod. Raposo Tavares, Rua Angelo Meneguesso, Rua Quintino Bocaiúva, Rua São Joaquim, Rua Sotero de Souza, Av. Antonino Dias Bastos, Av. John Kennedy, terminal.

Obs: em 5 horários passa pela Vila São Rafael.

MAILASQUE: Terminal, Av. John Kennedy, Av. Antonino Dias Bastos, Rua Sotero de Souza, Rua Santa Cruz, Rod. Raposo Tavares, Rua Urbano Simões, Rua Luiz Matheus Maylasky, Rua Leôncio de Toledo, Rua Antonio França.

Retorno: Idem

VILA AMARAL: Termina, Av. John Kennedy, Av. Antonino Dias Bastos, Rua Sotero de Souza, Rua São Joaquim, Rua Santana, Rua Washington C. do Amaral, Raposo Tavares, Rua Papoulas até a linha.

Retorno: Rua Papoulas, Rua Monteiro Lobato, Rua Irineu Silveira, Rua Antonio Maria Picena, Rua Santa Cruz, Rua Sotero de Souza, Av. Antonino Dias Bastos, Av. John Kennedy, Terminal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao
Departamento Jurídico
Dr. Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor

Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2005 – Viação São Roque

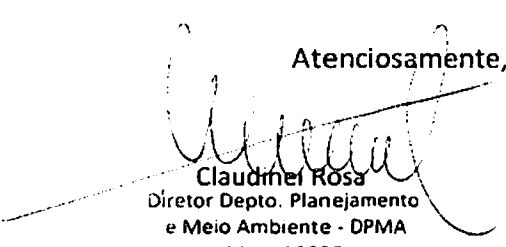
Anexamos um relatório de inspeção de segurança do Sr. Augusto César Davoglio, técnico em segurança do trabalho, realizado nos dias 25 e 26 de janeiro do corrente ano, referente às condições dos ônibus em operação do contrato em referência.

Podemos notar em seu relatório, que alguns veículos estão com os assentos rasgados e alguns pneus "carecas", necessitando sua troca com urgência. Há também problemas pontuais, como avarias na lataria e amortecedores necessitando de trocas.

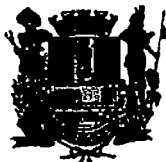
Anexamos, também, relatórios de fiscalização realizados pela Divisão de Fiscalização nos dias 23, 25, 26 e 29 de janeiro do corrente ano, onde visa verificar as condições dos ônibus e o cumprimento de horários das suas linhas. Podemos notar também que a fiscalização de obras e posturas detectou em seu relatório as condições precárias de alguns pneus que estão sem condições de uso. Podemos observar, também, vários problemas de atrasos de horários e outros que simplesmente não ocorreu.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessários,

Atenciosamente,


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr 16695

São Roque, 30 de janeiro de 2018.



26

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

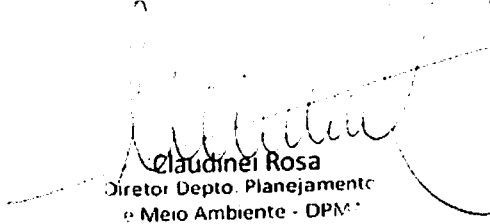
Ao
Departamento de Finanças
Sra. Carla Rogéria Agostinho
Diretora

Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2005 – Viação São Roque

Conforme orientação do Departamento Jurídico, encaminho para seu conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessários,

Atenciosamente,



Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPM
Insc. 16605

São Roque, 30 de janeiro de 2018.

10
6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ao D.J.

Sr. Jessé Romero

Assunto: Termo de Ajuste de Conduta – Viação São Roque

Senhor Diretor do DJ.

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria para análise dos documentos apresentados às fls. 389/391 – Processo n.º 4668/17, entregues pela empresa concessionária do transporte público municipal em 17/07/17, em cumprimentos às obrigações assumidas em TAC, verificamos o que segue:

DOS DOCUMENTOS

a) Fls. 389: Balanço Patrimonial

A empresa apresentou Balanço Patrimonial do encerramento do exercício de 2016, assinado por profissional inscrito sob o CRC 1SP167725/O-8;

b) Fls. 390/391: Demonstração de Resultados

Documento de Demonstração de Resultados do encerramento do exercício de 2016, assinado por profissional inscrito sob o CRC 1SP167725/O-8;

Verifica-se pelas informações trazidas ao processo por meio dos documentos contábeis que a empresa apresenta alto Índice de endividamento de curto prazo, situação verificada por meio do ILC – Índice de Liquidez Corrente, ao passo que as disponibilidades, bens e direitos de curto prazo não são suficientes para fazer face às dívidas de mesmo período.

- Exercício 2015: ILC 0,20
 - Exercício 2016: ILC 0,20
- di

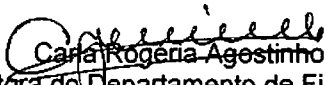
46
1

Ainda em análise aos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), verifica-se a indisponibilidade de recursos e ativos para o pagamento total das dívidas da empresa.

- Exercício 2015: ILG/ISG: 0,73
- Exercício 2016: ILG/ISG: 0,80

Conclui-se que a empresa concessionária não possui disponibilidade financeira para as obrigações de curto prazo, situação recorrente ao analisar as disponibilidades totais e garantias face às obrigações do exercício seguinte.

São Roque, 01 de Fevereiro de 2018.


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Departamento de Finanças
CRC 1SP 189009/O-2



44
J

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NR 01/2018

Certifico para os devidos fins, que revendo nossos arquivos consta que a empresa **Viação São Roque Ltda, CNPJ 70.947.577/0001-90, IM 1239**, passou por algumas Ações Fiscais, referente aos Serviços Prestados e Tomados, conforme segue:

Ação Fiscal nº	Apuração	Período	Observação
03/2004 - VBC	Serviços Tomados	Jan/2003 a Jun/2004	Não foram constatadas irregularidades
06/2005 - MPS	Serviços Tomados	Jun/2004 a Set/2005	Lançamento do ISSQN – R\$ 43,10
06/2005 - MPS	Serviços Tomados	Jun/2004 a Set/2005	AI 009/2005 –MPS no valor de R\$ 43,10, infringiu o art 10, da LC 24/2003, incorrendo na penalidade prevista no art 44, VIII, a, da LC 24/2003.
118/2008	Serviços Prestados	Ago/2008 a Mai/2008	Lançamento do ISSQN R\$ 132.828,60
118/2008	Serviços Prestados	Ago/2008 a Mai/2008	AI 108/2008-FEBF – infringiu o art 39, da LC 24/2003, regulamentado pelo Decreto 6471/2007, c/c o art 44, II, B, da LC 24/2003.
118/2008	Serviços Prestados	Ago/2008 a Mai/2008	AI 109/2008-FEBF 0 infringiu o art 33, da LC 24/2003, incorrendo na penalidade prevista no art 44, VI, c, da LC 24/2003
118/2008	Serviços Prestados	Ago/2008 a Mai/2008	Apresentou recurso contra a Notificação de Lançamento e contra os AI's, deferido pelo Depto. Jurídico e Acatado pelo Sr. Prefeito, onde o lançamento foi refeito (R\$ 6.498,84) e os AI's foram cancelados.
16/2012	Prestados e Tomados	Jul/2008 a Set/2011	Lançamento de ISSQN Próprio no valor de R\$ 10.294,50 – após impugnação o lançamento do ISSQN foi refeito sob o valor de R\$ 1.525,75.
16/2012	Prestados e Tomados	Jul/2008 a Set/2011	AI 40/2012-RST – infringiu o art 39, III, da LC 24/2003, alterado pelo art 1º, da LC 49/2008, regulamentado pelo art 6º, II e III, do Decreto 6536/2008, incorrendo na penalidade prevista no art 44, III, a, da LC 24/2003, alterada pelo art 1º, da LC 60/2011 (deixou de efetuar a escrituração dos serviços tomados

47
1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ORDEM DE FISCALIZACAO

Serviço: 00000052 ORDEM DE FISCALIZAÇÃO: 00000052 / 2017 Data: 12/06/2017

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

C.C.M.: 001239

RUA JAMILA ABUMANSUR MANA Nº 250 CEP 18132620 VARANGUERA

São Roque SP

NOVO ENDEREÇO DA EMPRESA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
13003	TRANSPORTE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL	01/10/1991	
100100	TRANSPORTE NATUREZA MUNICIPAL	29/04/2006	

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

MATRÍCULA:

DEFINIÇÃO DO TRABALHO / INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

NOTIFICAÇÃO INICIAL PARA LEVANTAMENTO FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO DE 2012 A DEZEMBRO DE 2016.



Fiscalização, 12 de Junho de 2017

449
8

CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE
Situação : Passageiros Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuidades-100%
COM A FROTA ATUAL OPERANTE SEM RENOVAÇÃO
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

1. INTRODUÇÃO

Posição em : *junho/2017*

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA

2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	3,000000
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	2,000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	550,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	250,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.05. Preço de um protetor para veículo :	
- Leve	130,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	220.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	150.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	2.897,88
- Cobrador	1.448,84
- Fiscal/Despachante	2.453,02
2.1.09. Benefício mensal total	131.929,80
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	94.720,00
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	347,20

2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento
---	--------

2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :

Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron., com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :	Chassi	Carroceria	Total
- Leve	220000	150000	370000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	370000	12000,00	1500	780,00	355720,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Dados Operacionais

3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

3.2. Frota

3.3. Quilometragem Percorrida

3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :	Passageiros	Índice	Equivalente
- Pagantes - Vale Transporte = R\$ 4,00	119.148	x 1	119148
- Pagantes - Tarifa Social = R\$ 3,60	47.132	x 0,9	42419
- Estudantes = Paga 50% + 50% Subs.	56.653	x 0,5	28327
- Estudantes-Ens.Fundamental=100% Sub	52.800	x 0	0
- Gratuitos com subsídio de 100%	104.303	x 0	0
- Soma do Cálculo do Passageiro Equivalente -->			189893

3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veículos	Anos	Qte.Veículos
	0 - 1	0	0 - 1	0
	1 - 2	0	1 - 2	0
	2 - 3	0	2 - 3	0
	3 - 4	0	3 - 4	0
	4 - 5	0	4 - 5	0
	5 - 6	0	5 - 6	0
	6 - 7	0	6 - 7	0
	>7	22	7 - 8	0
	Total	22	8 - 9	0
			9 - 10	0
			>10	0
			Total	0

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	22 veículos
--	-------------

3.2.4. Força Reserva (total - operante)	2 veículos
---	------------

3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	195981,1 km/mês
--	-----------------

3.3.2. Quilometragem Improdutiva(até 5% da quilometragem produtiva)	9799,09 km/mês
--	----------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	9897,0 km/veículo/mês
--	-----------------------

3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	189893 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	0,959343 passageiro/km
---	------------------------

4. Custos Variáveis

4.1. Combustível

4.2. Lubrificantes

4.3. Rodagem

4.4. Peças e Acessórios

4.5. Custo Variável Total

4.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,000000
---	-------	----------

4.1.2. Coeficiente de consumo

Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	R\$/l	Coeficiente de consumo	R\$/km
- Leve	3,000000	0,38	1,1400
- Pesado	3,000000	0,45	1,35
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	R\$/km	Quantidade de Veículos	R\$ x veic./km
- Leve	1,14	22	25,08
- Pesado	1,35	0	0
- Especial			
Total		22	25,08
		(A)	(B)
- Custo do combustível (B)/(A)	1,140000	R\$/km	

4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,000000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro(todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef.cons. equiv. (l/km)	R\$/km
	3,000000	0,05	0,15

4.3. RODAGEM

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	2000,00	6		12000,00
4.3.1.2. Recapagem	550,00	6		6600,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	250	6		3000,00
4.3.1.4. Protetor	130,00	6		1560,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6		0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6		0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6		0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6		0,00

Número de Recapagens

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

4.3.3. Custo Total de Rodagem

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	12000,00	6600,00	3000,00	1560,00	23160,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.3.4. Vida Útil(quadro abaixo)

Veículo	Vida Útil
- Leve	85000 km
- Pesado	110000 km

Vida Útil(km)

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	23160,00	85000	0,272471
- Pesado	0,00	110000	0,000000

4.3.6 Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,272471	22	5,994353
- Pesado	0,000000	0	0,000000
Total		22	5,994353
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,272471

4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro (quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	370000	0,000000	9897,0	0,291602
- Pesado	0,00	0,000000	9897,0	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,291602	22	6,415248
- Pesado	0,000000	0	0,000000
Total		22	6,415248
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,291602

4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
- Leve	1,140000	0,150000	0,272471	0,291602	1,854073
- Pesado	1,350000	0,150000	0,000000	0,000000	1,500000

4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
1,140000	0,15	0,272471	0,291602	1,854073

5. CUSTOS FIXOS

5.1. Custo de Capital

5.1.1. Depreciação

5.1.2. Remuneração

5.2. Despesas com Pessoal

5.3. Despesas Administrativas

5.4. Custo Fixo Total

5.1. CUSTOS DE CAPITAL

5.1.1.1. Depreciação do Veículo

5.1.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,2000	0,0000
1 - 2	0	0,1714	0,0000
2 - 3	0	0,1429	0,0000
3 - 4	0	0,1143	0,0000
4 - 5	0	0,0857	0,0000
5 - 6	0	0,0571	0,0000
6 - 7	0	0,0286	0,0000
>7	22	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
355720,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	22	0,00

5.1.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)

0,00	12	0,00
------	----	------

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	0,00	22	0,000000
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	0,000000
		(A)	(B)
Depreciação Ponderada de Veículos [(B) / (A)]			0,000000

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coeficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,000125	37,00000

7798
8

--	--	--

5.1.1.3. Depreciação Total

Depreciação		R\$/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	
0,000000	37	37,000000

5.1.2. Remuneração

5.1.2.1. Remuneração do Veículo

5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,0960	0,0000
2 - 3	0	0,0754	0,0000
3 - 4	0	0,0583	0,0000
4 - 5	0	0,0446	0,0000
5 - 6	0	0,0343	0,0000
6 - 7	0	0,0274	0,0000
>7	22	0,0240	0,5280
Coeficiente de Remuneração			0,5280

5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
355720,00	0,5280	187820,16

5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
187820,16	22	8537,28

5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)

8537,28	12	711,44
---------	----	--------

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	711,44	22	32,338182
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	32,338182
		(A)	(B)

Remuneração Ponderada de Veículos [(B) / (A)]	1,469917
---	----------

5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0004	148

5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almoxarifado

Veículo	Valor do Veículo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	370000	0,0003	111
- Pesado	0,00	0,0003	0

5.1.2.3.1 Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almoxarifado

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veículos	R\$/mês
- Leve	111	22	2442,00
- Pesado	0	0	0,00
Total		22	2442,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almoxarifado [(B) / (A)]	R\$/veic.xmês		111,000000

5.1.2.4. Remuneração Total

Veículo	Remuneração		R\$/veic.xmês
	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almoxarifado	
1,469917	148	111,000000	260,469917

5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)
37,000000	260,469917	297,469917

5.2. DESPESAS COM PESSOAL

5.2.1. Pessoal de Operação (quadro abaixo)

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	2897,88	62,87%		9581,15
- Cobrador	1448,84	62,87%		4790,24

Fiscal/Despachante	2453,02	62,87%		719,14
Despesa Mensal com Pessoal de Operação				15090,53

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
Motorista	2,20	2,80
Cobrador	2,20	2,80
Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15090,53		6036,21

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15090,53		1659,96

Coefficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Benefício Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
131929,80	20	6596,49

5.2.5. Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	20	750,00

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	15090,53
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	6036,21
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1659,96
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	6596,49
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	750,00
Total	R\$/veic.xmês	30133,19



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

- Gabinete do Prefeito -

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO e dou fé haver formado o 3º volume do
Processo protocolado sob o nº 4668/2017 que inicia-se com as fls nº
402.

São Roque, 17 de abril de 2018


Cintia Sashalmi Costa Ramos
Assistente de Gabinete

263827

01

**Ilustríssimo Senhor Eduardo Vieira Domingues, DD. Diretor
do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
de São Roque**

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar, para seu conhecimento, a cópia da petição endereçada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em prosseguimento a reunião da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos realizada no último dia 16 de fevereiro.

No mais, coloca-se à disposição para qualquer outro esclarecimento que seja necessário.

São Roque, 20 de fevereiro de 2017.


VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora

02
p

**Excelentíssimo Senhor Cláudio José de Góes, DD. Prefeito da
Estância Turística de São Roque**

CÓPIA

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA., estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

DA EMPRESA

Por primeiro, cumpre informar que a Viação São Roque Ltda., que desde o início das suas atividades está instalada nesta cidade de São Roque, foi constituída em 18 de outubro de 1968, como comprova a anexa Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Foi constituída pelo saudoso Sr. Alcides de Souza e sua mulher Ernestina Carrara de Souza.

Portanto, a Requerente tem quase cinquenta anos de prestação de serviços de transportes de passageiros por ônibus.

Trata-se, como consta na anexa Ficha Cadastral, de uma sociedade comercial familiar, genuinamente são-roquense, cujas sócias são Ernestina Carrara de Souza, Cleusa Maria Souza Arnóbio, Roseane de Souza Juni e Eliane Souza Finatti, respectivamente mãe e filhas.

Ademais, durante o meio século de vida gerou milhares de empregos, proporcionando também o recolhimento de tributos neste Município.

DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2005 - DO CONTRATO

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque realizou a Concorrência nº 001/2005, com a finalidade de seleção e contratação de uma única empresa para, na forma de concessão onerosa, prestar serviços de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque, conforme o Edital de 27 de abril de 2005.

Como pagamento pela outorga da concessão, o Edital estabeleceu o fornecimento ao Município, sem ônus à Prefeitura, de abrigos e cartelas com passes escolares.

Anote-se que, para a avaliação e pontuação das propostas, foi considerada a idade da frota, o prazo para início dos serviços e o prazo para a implantação da garagem, bem como as quantidades de abrigos a serem instalados e de passes escolares a serem fornecidos, tudo gratuitamente ao Município.

Assim é que, após preencher os requisitos de habilitação, a Requerente, juntamente com outra empresa, obteve a pontuação máxima em sua proposta, pois ofereceu a instalação máxima de abrigos e o máximo de cartelas de passes escolares.

Por isso que, face o empate com outra licitante, a Requerente acabou sendo vencedora da concorrência por meio de sorteio.

Anote-se, por pertinente, que a tarifa, quando da edição do Edital da Concorrência, tinha o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), como constou no item 28.1 do Edital (cf. Decreto nº 6.006, de 15/12/2004).

Também vale reforçar que o julgamento da concorrência, como acima destacado, não foi feito com base em valor de tarifa.

Prosseguindo, anote-se que no item 28.2 do Edital constou que:

04
f

"O valor da tarifa quando reajustado para fazer face à atualização dos encargos da concessionária, obedecendo periodicidade e procedimentos de norma legal aplicável ou definida pela autoridade competente, sempre observará o respectivo equilíbrio econômico financeiro do contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95".

Assim, denota-se que, desde o Edital da Concorrência, foi estabelecido que a receita decorrente do valor da tarifa deveria cobrir os encargos da concessionária, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

Não obstante, essa regra nunca foi devidamente respeitada pela Prefeitura, o que causou e vem causando graves e incalculáveis prejuízos à Requerente, como abaixo será demonstrado.

Prosseguindo, vale dizer que, após ter sido declarada vencedora da licitação, a Requerente, em 5 de abril de 2006, foi contratada para executar, para a Prefeitura, pelo regime de concessão, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque.

Observe-se que quando foi celebrado o contrato, a tarifa de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), vigorava desde 17 de dezembro de 2004, conforme o Decreto nº 6.006/2004.

Destarte, a Requerente, quando da celebração do contrato, em 5 de abril de 2006, iniciou a prestação de serviços com uma tarifa que vigorava há praticamente 16 meses, ou seja, já defasada.

Mesmo assim, a Requerente deu início a execução dos serviços concedidos pelo Município.

Veja, ainda, que no contrato constou que:

"Salvo expressa determinação em contrário da Prefeitura, a concessionária cobrará do usuário, pela prestação dos serviços, exclusivamente a tarifa vigente, não sendo permitido o transporte gratuito ou subvencionado pela concessionária, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor" (cláusula 8.2.1).

Destarte, de acordo com tal cláusula contratual, a única fonte de receita da contratada era a tarifa e a Requerente estava obrigada a transportar gratuitamente somente os casos de isenções que estavam previstos na legislação em vigor na data da celebração do contrato.

Contudo, acabaram sendo concedidas outras isenções de tarifas por leis municipais posteriores à formalização do contrato, as quais colaboraram para o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, razão pela qual essas isenções igualmente causaram e vêm causando graves prejuízos à Requerente.

Anote-se, ainda, que o prazo de vigência do contrato, previsto no instrumento de 5 de abril de 2006, foi de 5 (cinco) anos.

Desse modo, durante a vigência desse prazo a Requerente quitou integralmente o preço da outorga, pois entregou e instalou totalmente os abrigos e forneceu as cartelas de passes escolares.

Destaque-se que foram instalados 249 (duzentos e quarenta e nove) abrigos nos mais diversos pontos do Município. Além disso, foram mensalmente fornecidas milhares de cartelas de passes escolares, contendo cada uma de 40 a 44 passes.

Portanto, o valor da outorga da concessão foi integralmente satisfeito na vigência dos cinco primeiros anos do contrato.

No entanto, após os cinco primeiros anos de duração contratual, já na vigência das prorrogações contratuais, a Requerente continuou fornecendo gratuitamente à Prefeitura as cartelas com os passes escolares.

Por isso, surgiu outra causa de desequilíbrio econômico-financeiro.

Acrescente-se que o prazo contratual de 5 (cinco) anos foi prorrogado, conforme aditamento de 5 de abril de 2011, por mais 5 (cinco) anos.

É certo que nesse aditamento não constou nenhuma cláusula dispondo da obrigatoriedade da contratada, ora Requerente, em fornecer gratuitamente à Prefeitura cartelas com passes escolares.

Em que pese, a Requerente continuou entregando à Prefeitura milhares de cartelas contendo passes escolares. Mas nunca recebeu qualquer contraprestação pecuniária.

Outrossim, pelo aditamento de 5 de abril de 2016, foi novamente prorrogado, por mais por mais 5 (cinco) anos, o prazo de vigência contratual.

Desse modo, o contrato, que está em plena vigência, terminará em 5 de abril de 2021.

Acrescente-se que nesse último aditamento também não constou cláusula sobre ser a contratada responsável pelo fornecimento gratuito de passes escolares. Entretanto, a Requerente continua fornecendo os passes à Prefeitura.

Além desses fatores, a Requerente também passou a operar linhas de ônibus, a pedido da Prefeitura, que não estavam inicialmente previstas no Edital, o que acarretou no aumento, em cerca de 20% (vinte por cento), da quilometragem a ser rodada.

Não bastasse, a precariedade da conservação de vias e estradas municipais, ocorrida nos últimos anos, causaram diversos danos em ônibus.

Via de consequência, denota-se a presença de vários fatores que foram responsáveis por causar impactante desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, ao ponto da contratada, ora Requerente, estar operando com déficit financeiro.

Pode-se dizer, até mesmo, que a Requerente vem subsidiando, à Prefeitura, o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

07
f

Essa situação, que não foi causada pela Requerente, infelizmente está comprometendo a execução do serviço, dificultando e impedindo, por circunstâncias alheias à vontade da Requerente, o adequado cumprimento de obrigações contratuais e legais.

Em síntese, os principais fatores que causaram e estão causando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, são os seguintes:

a)- tarifas fixadas pela Prefeitura, ao longo da vigência contratual, em valores aquém dos custos operacionais;

b)- transporte gratuito de passageiros em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao início do contrato;

c)- fornecimento gratuito de passes escolares desde o início do contrato;

d)- criação de linhas e itinerários de ônibus não previstas no Edital, o que gerou aumento na quilometragem a ser rodada;

e)- falta de adequada conservação de vias e estradas municipais, o que causou danos nos ônibus.

Consequentemente, passa-se a analisar cada fator. Vejamos.

DA FIXAÇÃO, PELA PREFEITURA, DE VALORES DE TARIFAS AQUÉM DOS CUSTOS OPERACIONAIS

O Edital da Concorrência nº 01/2005, no item 28.2, deixou claro que o valor da tarifa seria fixado para manter os encargos da contratada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

Quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelece que:

Art. 9º ...

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/93, prescreve que:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Também merece transcrição o § 6º do art. 65 da Lei de Licitações:

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Desta forma, constata-se claramente que é vital o valor da tarifa para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, de modo a serem adimplidas as obrigações pela contratada.

E principalmente viabilizar a adequada prestação dos serviços.

Em outras palavras, não é legal, nem razoável e nem justo, culpar a Requerente por problemas relacionados à execução dos serviços quando a Prefeitura, respeitosamente, ao longo da vigência do contrato deixou de fixar tarifas com valores suficientes para suportar os pesados encargos da operação do transporte coletivo.

Ora, como o contrato celebrado entre a Prefeitura e a Requerente é um contrato bilateral (sinalagmático), merece reflexão o disposto no art. 476 do Código Civil:

"Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro".

Aliás, o contrato entre a Prefeitura e a Requerente, que é um contrato administrativo, é um contrato sinalagmático.

Desse modo, a Prefeitura tem a obrigação de cumprir o compromisso assumido no Edital e no contrato, o qual também está previsto na legislação, de manter o equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo o de fixar tarifa que satisfaça os encargos da concessionária, ora Requerente.

Nesse sentido:

Contrato Administrativo - Equilíbrio Econômico-Financeiro - Princípio Sinalagmático do Contrato, Ainda que regido pelo Direito Público. O equilíbrio econômico-financeiro é uma garantia do contratado, assim como um dever da administração pública sua manutenção. Trata-se do aspecto sinalagmático inerente a qualquer contrato, ainda que regido pelo Direito Público. Admite o aspecto de correção monetária, bem como de reajuste e de recomposição de preços, devendo em cada hipótese ser comprovada a existência de pressuposto que autorize a sua incidência (TJDF, AC 2001.0150013183 DF, j. 07/02/2002, 2ª Turma, Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO).

Neste passo, convém destacar a lição da Professora Maria Sylvia Di Pietro:

"Alega-se, em favor da teoria, que, se de um lado, a ocorrência de circunstância excepcionais não libera o particular da obrigação de dar cumprimento ao contrato, por outro lado não é justo que ele responda sozinho pelos prejuízos sofridos. Para evitar a interrupção do contrato, a Administração vem em seu auxílio, participando também do acréscimo de encargos. Essa compensação o particular só pode pleitear quando continuar a execução do contrato; e nunca será integral, porque não cobre o total do déficit financeiro do co-contratante; reparte-se o prejuízo para restabelecer o equilíbrio econômico do contrato" ("in" Direito Administrativo, 12ª edição).

Desta forma, verifica-se que a Requerente, que foi contratada pelo Município para executar, sob concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros, está prestando os serviços. No entanto, a Prefeitura há vários anos vem deixando de cumprir a sua obrigação, notadamente quando sempre fixou tarifas em valores aquém das necessidades para suprir os encargos da concessionária.

Via de consequência, como está se iniciando uma nova administração municipal, aguarda-se que a situação seja resolvida, de forma a ser restabelecida a equação financeira que respeite o equilíbrio contratual.

Assim, serão diminuídos os graves prejuízos que a Requerente vem suportando.

Neste passo, pertinente a elaboração da seguinte tabela, qual demonstra cabalmente que as tarifas foram fixadas pela Prefeitura em valores aquém dos necessários:

DATA DO PEDIDO Nº DO E PROTOCOLO NA PREFEITURA	VALOR PLEITEADO DA TARIFA PELA REQUERENTE	VALOR FIXADO DA TARIFA PELA PREFEITURA	DATA DA FIXAÇÃO DA TARIFA E DECRETO
13/11/2007 011211/2007	2,87	2,50	10/12/2008 6.632/2008
07/07/2011 009476/2011	3,34	2,80	22/08/2011 7.230/2011
02/05/2013 008214	5,36	3,10	06/03/2014 7.875/2014
14/09/2015	5,40	3,60	17/09/2015 8.273/2015

11
P

Destarte, verifica-se que:

- em quase 11 (onze) anos de vigência contratual, que a tarifa foi reajustada somente 4 (quatro) vezes, tendo sempre sido fixada em valores muito aquém dos efetivamente necessários;

- a tarifa atual, que já foi fixada aquém das necessidades, está em vigor desde 17 de setembro de 2015, ou seja, há 18 (dezessete) meses;

- que entre o valor da tarifa atual e o valor da tarifa que vigorava quando da abertura da Concorrência nº 01/2005, que era de R\$ 1,90 (fixada pelo Decreto nº 6.006, de 14/12/2004), houve um reajuste muitíssimo abaixo dos custos operacionais.

Observe-se que o valor da tarifa para janeiro/2017, conforme planilha apresentada a Vossa Excelência em reunião recentemente realizada, deve ser de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Em virtude de tais dados, pode-se dizer que durante os quase 11 (onze) anos de contrato, a Requerente deixou de auferir, somente com a receita de passageiros que pagam a tarifa cheia, um valor superior a R\$ 10 milhões.

Consequentemente, está absolutamente claro que os valores das tarifas, os quais foram fixados por decretos municipais ao longo da vigência do contrato, não foram suficientes para suprir os encargos da Requerente.

Com isso, nasceram os prejuízos.

Desta forma, inquestionável que está havendo desequilíbrio econômico-financeiro porque a tarifa sempre foi a única receita que a Requerente teve com a execução dos serviços.

Registre-se, ainda, que, não obstante a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015, que estabeleceu a concessão de subsídio para a preservação de tarifa módica e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, até a presente data a Prefeitura não cumpriu os termos desse diploma legal.

Com isso, a Prefeitura, respeitosamente, abandonou à própria sorte os destinos de uma empresa genuinamente são-roquense com meio século de vida, colocando em risco as obrigações contratuais e legais.

Mas certamente a atual administração municipal será sensível a situação e adotará as medidas administrativas e financeiras cabíveis, com conveniência e razoabilidade, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual, que foi tão maltratado nos últimos anos.

DO TRANSPORTE GRATUITO DE PASSAGEIROS EM VIRTUDE DE LEIS MUNICIPAIS EDITADAS POSTERIORMENTE AO INÍCIO DO CONTRATO

No contrato celebrado entre a Prefeitura e a Requerente, em 5 de abril de 2006, constou a obrigatoriedade da contratada de transportar gratuitamente *"os casos previstos na legislação em vigor"*.

Ocorre que, em virtude de leis municipais promulgadas após a celebração do contrato, a contratada, sem qualquer contraprestação, ficou obrigada a transportar gratuitamente milhares de passageiros.

Desta forma, as condições contratuais, que estavam previstas no certame licitatório, foram significativamente alteradas de forma unilateral.

Neste passo, a Requerente não questiona a vontade do legislador em conceder isenções no transporte de determinadas categorias de passageiros.

Mas os benefícios legais concedidos devem ser suportados pelo poder concedente do serviço público, sob pena do Município se locupletar à custa do particular, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Daí ser aplicável o § 6º do art. 65 da Lei de Licitações:

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Ou seja, criaram-se direitos a passageiros, isentando-os do pagamento de tarifas, sem que houvesse qualquer contraprestação à contratada.

Quanto a isso podem ser citadas as seguintes isenções de tarifas:

Lei Municipal nº 3.903, de 09/11/2012: isenção do pagamento da tarifa a policiais civis e militares;

Lei Municipal nº 3.906, de 20/11/2012: isenção do pagamento da tarifa às pessoas que sejam acometidas por doenças que privem-nas total ou parcialmente da possibilidade de locomoção;

Lei Municipal nº 3.971, de 02/04/2013: isenção do pagamento da tarifa a guardas municipais.

Observe-se que as isenções dos pagamentos das tarifas que estão previstas nas citadas leis municipais acabaram sendo suportadas pela Requerente, não obstante, respeitosamente, a duvidosa constitucionalidade de tais diplomas, como vem decidindo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, notadamente porque os processos legislativos foram iniciados em projetos de leis de autoria parlamentar.

Nesse sentido:

"As leis em comento deveras padecem de vício de iniciativa, haja vista que, longe de tratar de matéria de interesse local, em verdade dizem com o gerenciamento da prestação de serviços públicos no Município, in casu o da prestação do serviço de transporte coletivo, de competência do Poder Executivo, que em contrapartida detém iniciativa exclusiva para propor as leis que venham a dispor sobre a organização e a execução daqueles.

Este Plenário de há muito vem decidindo nesse sentido, ainda valendo destacar ser desimportante a circunstância de tê-las promulgado o alcaide, vez que, "se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas

institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 13.882-0 - São Paulo - Relator: Márcio Bonilha - 04.03.94).

Anoto que também se revelam inconstitucionais os atos normativos hostilizados, por não preverem a fonte dos recursos que pagarão o transporte gratuito dos passageiros de que tratam.

Afinal, como não se cansou de repetir o eminente Desembargador OSCARLINO MOELLER quando aqui se pôs a abater leis congêneres, na gratuidade do transporte interfere nas despesas públicas, restringindo as disponibilidades do Poder Executivo, o que exige a previsão orçamentária, inexistente e viciada pela iniciativa da lei pelo Poder Legislativo".

Em que medida tal interferência se dá na exata de que, quando se institui isenção para o uso do transporte coletivo urbano municipal, em verdade está se instituindo um programa de favorecimento que demanda a previsão dos encargos respectivos no orçamento (CE, art. 176, I), mesmo porque, como diz velho ditado anglo-saxão, there isn't free lunch (não existe almoço grátis).

Vale dizer: alguém pagará pela isenção instituída.

E, sendo essa a realidade, ou se repassa o custo daquela aos passageiros pagantes do serviço de transporte, ou o suporta a concessionária desse, ou o próprio poder concedente deverá com ele arcar, mediante a concessão de subsídios capazes de garantir seja aquele prestado sem a ruína da sua prestadora, porquanto na fixação das tarifas de serviços públicos concedidos, como é o transporte, é delimitada na sua extensão e tem fixados os seus pressupostos objetivos com a preocupação de fazer com que tais tarifas não sejam demasiadas (injustas) e possa haver uma retribuição correta à remuneração do capital", de modo que, quanto maior for o universo de favorecidos pela isenção, menor será a possibilidade de refletir na tarifa e ingente será necessidade de subsidiar a concessão, "o que implica, sem dúvida nenhuma, em aumento de despesas".

Isso tudo o que assentou este Órgão Especial em 11 de setembro de 1991, ao julgar a ADIN nº 12.584-0, com votos magníficos, no particular, dos eminentes Desembargadores LAIR LOUREIRO, Relator, e WEISS DE ANDRADE, vencedor, com declaração em separado.

Ocorre que sob o palio das leis teladas foi processada concorrência pública da qual se sagrou vencedora, como comprovaram os promovidos, a Empresa São José Ltda.

Por óbvio que essa concessionária balizou sua proposta de preço já considerando as isenções que deveria conceder por força daquelas... (ADIN 994.09.226035-8, Relator Desembargador Palma Bisson, j. 03/11/2010).

E ainda:

"Os diplomas legais acoimados de inconstitucionais decorreram de projetos de iniciativa de vereadores, com aprovação da Câmara. Posteriormente, restaram promulgadas pelo Executivo.

Impende reconhecer nas leis ora em debate vício de iniciativa decorrente da ofensa aos princípios da independência e harmonia dos poderes, insculpidos no artigo 50, caput da Constituição do Estado de São Paulo, porque houve, de fato, invasão na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, sob premissas basilares repartem-se as funções do Estado. Uma é a função de administrar. Outra é a de legislar.

Dessa dicotomia, por força do princípio da separação de poderes - verdadeira cláusula pétrea entre nós - criaram-se o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nas quatro esferas federativas da República do Brasil, sendo ao primeiro, incumbida a função típica de administrar e ao segundo, em par com a função típica de fiscalizar os atos do poder público, a de legislar. No âmbito do Estado federado de São Paulo, essa separação de funções está formalizada no artigo 50 de sua Constituição.

Assim, quando para administrar se faz necessária lei precedente, por vezes o legislador constituinte originário retira o diploma legislativo correspondente do arco da iniciativa geral e o restringe à

16
P

iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, disposição essa encontrada na Lei Maior, especificamente no artigo 61, § I, II, e, quando trata da criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

A matéria é atinente ao processo legislativo e convergem doutrina e jurisprudência, esta do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a afirmação de que as regras referentes ao procedimento de elaboração de leis, fixadas na Carta Magna, são de observância obrigatória para todos os entes federativos.

Bem se vê que, no caso dos autos, a Câmara Municipal ao editar as leis ora atacadas, usurpou do executivo local atribuições que lhe são pertinentes

Sobre esta mesma matéria assim se manifestou o Colendo Órgão Especial, à unanimidade, em novembro transato, em caso análogo (Adin nº 994.09.226037-4, Rei. Des. JOSÉ REYNALDO):

'As normas jurídicas impugnadas decorrem de projetos de lei de iniciativa parlamentar, dado que propostas por vereadores.

Em que pese a preocupação dos Vereadores da Casa Legislativa com o povo da cidade de Franca, buscando melhorar o serviço público de transporte de passageiros a pessoas portadoras de necessidades especiais, não é possível a criação de normas jurídicas com total desrespeito a postulados constitucionais.

Assim o é porque a matéria versada na lei ora em análise é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a iniciativa de lei que disponha sobre a prestação de serviço público é privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição do Brasil de 1988, e artigo 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios de acordo com o artigo 144 da Carta Bandeirante, restando, assim, configurado o vício de iniciativa.

Anote-se, por oportuno, que o vício de iniciativa não é suprido pela sanção posterior pelo Chefe do Poder

17
P

Executivo, conforme leciona Alexandre de Moraes: 'Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial (Direito Constitucional, 24aEd., Atlas, pg. 648).'

Importante frisar que o legislativo municipal ao editar ato normativo sem a observância dessa regra constitucional violou o princípio da separação de funções, pois invadiu a área de atuação do Prefeito, a quem compete a administração da cidade em atos de planejamento, direção, organização e execução.

E de conhecimento comum que a função primordial da Câmara é a edição de leis de conteúdo genérico e abstrato e a da Prefeitura é a de executar atos administrativos segundo o que dispuser os mandamentos legais, desde que estes, evidentemente, tenham nascido com a observância dos ditames constitucionais. Cada ente público deve, pois, cumprir o papel que lhe foi desenhado pela Magna Carta, sob pena de violação ao mencionado princípio da separação de poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República e artigo 5º da Constituição Paulista" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0224872-86-2009, julgada em 30 de março de 2011, relatada pelo Desembargador Walter de Almeida Guilherme, votação unânime).

"Ação direta de inconstitucionalidade de lei. Lei de iniciativa parlamentar, vetada pelo Prefeito e com veto rejeitado pela Câmara, que a promulga invasão da esfera de atribuições do chefe do executivo. Vulneração ao princípio da separação de poderes.

Inconstitucionalidade declarada de lei municipal que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos. Invasão de atribuição do chefe do executivo. Previsão de despesa sem provisão e sem indicação dos recursos. Vulneração dos artigos 5º, caput, 25, 47, II, XIV, 144, 174, II e III e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade declarada.

Ação direta de inconstitucionalidade de lei por vício formal - Iniciativa reservada ao Chefe do Executivo — E material. Diploma que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos, em nítida invasão

da esfera de atribuições do Chefe do Executivo e com evidente previsão de encargos financeiros sem indicação de recursos. Norma irrita a Constituição do Estado de São Paulo e que se impõe seja extirpada do ordenamento (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAIS DA DE LEI nº 165.775-0/0-00, j. 08/10/2008, Relator Desembargador Roberto Valim Bellocchi).

Inconstitucionalidade - ADIN - Lei Estadual - Instituição de gratuidade aos maiores de 65 anos para uso de transporte coletivo intermunicipal - Criação indevida pela Assembléia Legislativa. Invasão de competência exclusiva do Poder Executivo - A competência, com exclusividade, das iniciativas de lei que disciplinam a concessão e permissão dos serviços públicos, previsto no art. 61, II, "b", da CF. Art. 47, XVIII, da Const. Est. S. Paulo, é indelegável - Iniciativa de lei dessa qualidade por deputado, não se convalida pela sanção posterior do Governador, ato que não tem o condão de transmutar em constitucional lei inválida desde a sua iniciativa - Afronta a dispositivos constitucionais estaduais - Ação procedente (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 131.548-0/1-00, julgado em 15 de agosto de 2007, Desembargador Oscarlino Moeller, Relator).

Portanto, ao serem promulgadas tais leis, foram impostos ônus à Requerente, atraindo à Prefeitura, assim, a obrigação de ressarcir os danos materiais decorrentes dos benefícios financeiros concedidos aos passageiros em prejuízo da Requerente.

Destaque-se que em requerimento protocolado na Prefeitura em 13 de maio de 2013 (Protocolo nº 008214), a Requerente apontou e denunciou a inconstitucionalidade das mencionadas leis municipais.

Contudo, a Prefeitura ficou-se inerte, pois nunca ajuizou, por exemplo, ação visando a decretação de inconstitucionalidade das leis municipais. A Prefeitura também não desobrigou a Requerente de transportar gratuitamente os passageiros beneficiados pelas leis.

Desta forma, não existe dúvida que o Município causou danos à Requerente, de modo que assumiu os ônus decorrentes das isenções previstas nas leis municipais que

entraram em vigor após a celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2005.

Com isso, evidente que a Requerente poderá, oportunamente, pleitear o ressarcimento dos prejuízos, até mesmo na esfera judicial, a fim de que sejam pagos os valores correspondentes ao serviço prestado gratuitamente pelas mencionadas leis.

Enfim, a Requerente não questiona o mérito das isenções previstas nas leis, mas não é admissível transferir essa obrigação à ela sem contrapartida.

Pode-se dizer, assim, que a Requerente está subsidiando a prestação do serviço, cuja beneficiária é a Prefeitura.

Por isso que as referidas isenções de tarifas também causaram e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Acrescente-se, ainda, que no caso específico do Município de São Roque, o número de passageiros transportados gratuitamente tem registrado crescimento que extrapola a quantidade prevista no início do contrato, onerando, dessa maneira, a planilha de custos da Requerente.

Esse crescimento, repita-se, deve-se ao aumento do número de pessoas que todo mês passam a fazer parte do segmento dos usuários com direito a gratuidade previsto em leis municipais.

Observe-se, também, que no Município de São Roque a idade limite para obtenção de transporte gratuito, de 65 anos prevista na Lei Federal nº 10.741/2003, foi reduzida para 60 anos em virtude, igualmente, de lei municipal de duvidosa constitucionalidade (Lei nº 3.607, de 31/03/2011).

Nesse sentido o julgado acima mencionado, que ora repete-se:

"Ação direta de inconstitucionalidade de lei. Lei de iniciativa parlamentar, vetada pelo Prefeito e com veto rejeitado pela Câmara, que a promulga. Invasão da esfera

de atribuições do chefe do executivo. Vulneração ao princípio da separação de poderes.

Inconstitucionalidade declarada lei municipal que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos. Invasão de atribuição do chefe do executivo. Previsão de despesa sem provisão e sem indicação dos recursos. Vulneração dos artigos 5º, caput, 25, 47, II, XIV, 144, 174, II e III e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade declarada.

Ação direta de inconstitucionalidade de lei por vício formal - iniciativa reservada ao Chefe do Executivo -- e material Diploma que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos, em nítida invasão da esfera de atribuições do Chefe do Executivo e com evidente previsão de encargos financeiros sem indicação de recursos Norma irrita à Constituição do Estado de São Paulo e que se impõe seja extirpada do ordenamento (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAIS DA DE LEI nº 165.775-0/0-00, j. 08/10/2008, Relator Desembargador Roberto Valim Bellocchi).

No mais, oportuno consignar que atualmente são transportados gratuitamente aproximadamente 70.000 passageiros por mês¹ em decorrência de isenções criadas por leis que entraram em vigor após a celebração do contrato entre a Requerente e a Prefeitura.

Portanto, os danos causados à Requerente nos últimos quatro anos, por exemplo, foi superior a R\$ 10 milhões (cerca de R\$ 210.000,000 por mês), considerando-se o valor da atual tarifa e os dados coletados pela Comissão de Assuntos Relevantes da Câmara Municipal no relatório, datado de 7 de outubro de 2013, abaixo apontado.

Destarte, como a concessionária, ora Requerente, deixou ter a referida receita, ficou impossibilidade, por exemplo, de renovar a frota de ônibus, conceder outras melhorias aos usuários e cumprir outras obrigações contratuais e legais.

Assim é que, se o Município quer manter uma tarifa módica, bem como conceder tarifas gratuitas a várias categorias de passageiros, deve suportar o respectivo

¹ Nesse número não estão incluídos os passes escolares gratuitos.

encargo, concedendo subsídio financeiro à Requerente, como apontado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0224872-86-2009.

Aliás, é o que está GARANTIDO pela Lei Municipal nº 4.422/2015, como abaixo será demonstrado.

DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PASSES ESCOLARES

Como acima consignado, após o prazo de 5 (cinco) anos do contrato celebrado em 5 de abril de 2006, a Requerente continuou fornecendo à Prefeitura cartelas contendo passes escolares gratuitos.

Desta forma, são prestados serviços gratuitamente à Prefeitura sem qualquer contraprestação.

Isto é, como o valor da tarifa está muito aquém do valor necessário para cobrir os custos da execução dos serviços, a continuidade do fornecimento de passes escolares gratuitos vem comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Veja que, conforme o relatório da Comissão de Assuntos Relevantes da Câmara Municipal, datado de 7 de outubro de 2013, a Requerente fornecia em média 114.000 passes escolares gratuitos.

Desta forma, a receita advinda de tais passes seria de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), considerando o valor da atual tarifa.

DA CRIAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS NÃO PREVISTAS INICIALMENTE – DO AUMENTO DO PERCUSO

Quando da realização da Concorrência nº 01/2005 e da celebração do contrato, a quilometragem decorrente dos percursos e dos horários previstos nos Anexos do Edital era de 164.000 km/mês.

Atualmente são percorridos cerca de 200.000 km/mês, o que representa um aumento superior a 20% (vinte por cento).

Apenas um exemplo é a criação da extensa linha São Roque ao Shopping Catarina.

Em outras palavras, após a celebração do contrato, nos idos do ano de 2006, as linhas, itinerários e horários sofreram significativo aumento imposto pela Prefeitura.

E para suportar tais encargos, a Requerente necessitou aumentar a frota, ultrapassando a frota inicialmente prevista de 20 (vinte) ônibus.

Assim, essa situação causou e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro.

DA FALTA DE ADEQUADA CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS

É sabido que inúmeras vias públicas e estradas municipais, cuja manutenção compete a Prefeitura, ficaram sem adequadas conservações nos últimos anos.

Esse quadro foi inclusive denunciado por Vossa Excelência após assumir o cargo de Prefeito Municipal, como amplamente divulgado na imprensa.

Com isso, a Requerente experimentou, ao longo dos últimos anos, diversos danos nos ônibus.

Assim, as reparações de tais danos acabaram gerando custos não previstos nas planilhas apresentadas à Prefeitura que buscavam os reajustes de tarifas.

Desta forma, causou desequilíbrio econômico-financeiro.

DA DENÚNCIA DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FIINANCEIRO

Ao fixar as tarifas em valores inferiores aos encargos suportados pela Requerente para prestar, à Prefeitura, o serviço público de transporte coletivo de passageiros, o Município causou e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Além disso, a Requerente passou a prestar serviços gratuitos ao Município sem qualquer contrapartida da Prefeitura, como acima relatado.

E os encargos foram onerados por outros fatores, como aumento do percurso, novas linhas, novos horários, aumento da frota e danos causados por falta adequada de conservação de vias e estradas municipais.

Esses fatos, vale dizer, foram denunciados à Prefeitura em várias oportunidades, como nos requerimentos protocolados em 13 de maio de 2013 (Protocolo nº 008214) e em 19 de março de 2014 (Protocolo 004948).

Verifica-se, pois, que a Requerente há quase quatro anos vem denunciando a flagrante existência de vários fatores que estão causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Por meio da Resolução nº 073-L, de 8 de agosto de 2013, a Câmara Municipal criou uma Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, com a finalidade de analisar as planilhas de custos do serviço de transporte coletivo municipal, bem como a qualidade dos serviços prestados.

Assim é que a CAR, em seu relatório de 7 de outubro de 2013, consignou que:

a)- a média dos últimos 12 (doze) meses de passageiros pagantes, inclusive vale-transporte, era de 172.276;

b)- a média dos últimos 12 (doze) meses de estudantes com tarifa de 50% (cinquenta por cento) era de 55.000 (cinquenta e cinco mil) passageiros;

c)- a média dos últimos 12 (doze) meses de estudantes gratuitos era de 114.000 (cento e catorze mil) passageiros;

d)- a média dos últimos 12 (doze) meses de idosos, deficientes e acompanhantes, guardas municipais e guarda mirim, era de 60.000 (sessenta mil) passageiros.

Também apurou que a quilometragem rodada em 2006 era de 164.000 km/mês, enquanto em 2013 foi de 196.196 km/mês.

Ainda destacou que o valor da tarifa deveria ser de R\$ 5,36.

Outrossim, no seu relatório, a CAR concluiu que:

a)- muitos Municípios que tiveram algum tipo de redução no valor da tarifa foram obrigados a subsidiar o valor do desconto;

b)- em São Roque, diferentemente de outros Municípios, existe o sistema de integração, onde o passageiro, pagando uma única tarifa, pode usar a integração do Terminal Rodoviário;

c)- ficou demonstrado que a Viação São Roque Ltda. vem operando com um custo acima do que tem recebido pela prestação do serviço;

d)- que a solução é a Prefeitura subsidiar o serviço de transporte;

e)- que os serviços prestados pela Viação São Roque Ltda. tem atendido as disposições contratuais.

Constata-se, pois, que quando da elaboração do referido relatório da CAR, que a Requerente cumpria com as obrigações contratuais, que existia desequilíbrio econômico-financeiro e que a solução era a concessão de subsídio financeiro pela Prefeitura à Viação São Roque Ltda.

E isso ficou claro porque a CAR apurou que eram transportados, em média, 172.276 por mês, com pagamento de tarifa. Assim, a receita, considerando a tarifa atual, seria de R\$ 620.193,60. Também eram transportados 55.000 estudantes por mês, com tarifa de 50%, o que gerava a receita de R\$ 99.000,00. Portanto, a receita total, quando do relatório da CAR, era de R\$ 719.193,60.

Contudo, a Requerente transportava 114.000 estudantes com 100% de gratuidade (passes escolares) e 60.000 passageiros gratuitamente em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao contrato. O total de passageiros gratuitos era de 174.000. Desse modo, a Requerente deixou de ter uma receita mensal, considerando a tarifa atual, de R\$ 626.400,00.

Portanto, evidente os prejuízos financeiros que vêm sendo suportados pela Requerente, porque a receita advinda dos pagamentos de passagens está próxima da despesa com transportes gratuitos. E ainda existem as despesas com os custos operacionais. Por isso que a Requerente denunciou, em várias oportunidades à Prefeitura, a caótica situação.

Anote-se, ainda, que o mencionado relatório da CAR foi encaminhado à Prefeitura. No entanto, nenhuma providência foi adotada.

Neste passo, anote-se que em recente matéria da "Folha", que foi disponibilizada na *internet*, a qual segue em anexo, tanto o Prefeito João Dória, da Capital, quanto o Governador Geraldo Alckmin, estão estudando rever as passagens gratuitas, já que a Prefeitura de São Paulo e o Estado fazem o reembolso às empresas de ônibus, ao Metrô e a CPTM.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não existem dúvidas que a Requerente quitou o preço da outorga da concessão, pois instalou, sem qualquer custo à Prefeitura, todos os abrigos e vem fornecendo, desde o início do contrato, cartelas com passes escolares gratuitos.

Outrossim, nos Decretos nºs 6.632/2008, 7.230/2011 e 7.875/2014, bem como no relatório da CAR da Câmara Municipal, de 07/10/2013, constou expressamente que a contratada, ora Requerente, cumpriu as obrigações contratuais. Além disso, a Prefeitura emitiu atestado, em 12/07/2016, consignando "o regular desempenho das obrigações contratuais".

Assim, em atos administrativos e em relatório de CAR, os Poderes Executivo e Legislativo reconheceram a regularidade da prestação dos serviços.

Desse modo, vale o questionamento: por que estão ocorrendo problemas na prestação dos serviços?

É a resposta, com a devida licença, é óbvia. Há desequilíbrio econômico-financeiro no contrato porque os custos para a execução dos serviços não estão sendo cobertos pela receita advinda das módicas tarifas.

Consequentemente, está evidente que a Requerente não é a culpada pelos problemas atualmente existentes no serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros.

Isto é, para a correta, justa, razoável e legal compreensão da situação, necessário que os fatos sejam analisados pelo histórico da vigência contratual, e não somente pela situação atualmente existente.

Assim, não merece ser feita uma análise isolada dos fatos, sob pena de prejudicar somente uma parte, no caso a Requerente que está suportando danos há vários meses.

DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 19/05/2015 - DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

É sabido, por exemplo, que a Santa Casa presta serviços à Prefeitura, mediante convênio, cujos serviços são de obrigação do Município.

Ocorre que a receita advinda da tabela do SUS por tais serviços, não é suficiente para remunerar os encargos da Santa Casa.

Por isso que a Prefeitura, mensalmente, concede subsídios financeiros à Santa Casa.

Ou seja, os subsídios, como é sabido, são calculados para que os serviços, que são de obrigação do Município, sejam prestados satisfatoriamente pela Santa Casa.

Da mesma forma, outras pessoas jurídicas, como APAE, APACE, ADAS, ADV e das áreas de atendimento a dependentes químicos, também recebem recursos financeiros para viabilizar a prestação de serviços à Prefeitura.

Outrossim, a Prefeitura do Município de São Paulo e o Estado de São Paulo, por exemplo, reembolsam as empresas de ônibus, o Metrô e a CPTM dos transportes que fazem gratuitamente.

E com a Requerente, face o quadro fático-econômico acima demonstrado, não deve ser diferente.

Ora, o serviço público de transporte coletivo de passageiros é um serviço municipal, de modo que compete ao Município executá-lo.

Mas o Município pode, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, outorgá-lo a terceiro mediante concessão ou permissão, nos termos das Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993.

E quando transfere a terceiro o serviço público, de sua competência, deve o Município adotar as medidas cabíveis para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a não levar à bancarrota o contratado.

Ou seja, o Município não pode exigir do contratado o cumprimento de obrigações sem viabilizar o necessário à cobertura dos encargos.

Via de consequência, no caso do serviço de transporte coletivo de passageiros, a cobertura dos encargos pode ser feita mediante tarifa justa e suficiente para remuneração do contratado, ou mediante tarifa módica com a concessão de subsídio financeiro.

É o que está objetivamente previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, a qual foi expressamente adotada pelo Edital da Concorrência nº 01/2005:

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Neste passo, como no Município de São Roque o Poder Executivo sempre resistiu na fixação de uma tarifa que fosse suficiente para a Requerente arcar com suas obrigações, de rigor a concessão de subsídio financeiro.

Em outras palavras, o Município de São Roque claramente optou em manter uma tarifa módica, a qual é inferior a um valor justo e suficiente, para que o usuário não suportasse um desembolso significativo ao utilizar o serviço de transporte coletivo.

E isso foi está patente quando a Prefeitura, num período de 11 (onze) anos de contrato com a Requerente, reajustou a tarifa em somente quatro oportunidades. E sempre abaixo do valor devido.

Veja, por exemplo, que a própria tarifa vigente foi há dezoito meses pelo Decreto nº 8.273, de 17 de setembro de 2015.

Mas não é só.

O reconhecimento definitivo da necessidade da concessão de subsídio ocorreu quando o então Sr. Prefeito, em 11 de maio de 2015, enviou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 042/15, onde constou que o Poder Executivo garantiria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, subsidiando, mensalmente, a operação do transporte público.

De seu turno, a Câmara Municipal também confirmou a necessidade do subsídio ao aprovar, segundo consta por unanimidade, o projeto de lei.

Assim é que foi promulgada e publicada a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015 – diga-se, auto aplicável – onde o artigo 14 não deixa dúvidas quanto a indispensabilidade do subsídio financeiro:

Art. 14 O Poder Executivo GARANTIRÁ a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e subsidiará, mensalmente, a operação de

transporte público, visando conferir tarifas módicas para a população, bem como garantir que todas as gratuidades concedidas não majoram o valor da tarifa paga pelos demais usuários.

§ 1º Para a fixação do subsídio deverá ser apresentada mensalmente pela concessionária uma planilha de custos, em modelo a ser definido por Decreto, do Executivo Municipal, considerando-se o contrato de concessão do transporte coletivo.

§ 2º O valor do subsídio será a diferença entre o valor já recebido pela concessionária e o montante necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão na conformidade com a planilha prevista no parágrafo anterior.

Portanto, desde 19 de maio de 2015, porque é indiscutivelmente módica a tarifa fixada pela Prefeitura, tornou-se direito da Requerente de receber mensalmente um subsídio financeiro, ou ser ressarcida dos prejuízos materiais.

Não obstante, a Prefeitura não vem cumprindo com essa obrigação legal, deixando a Requerente em difícil situação financeira e comprometendo a boa prestação dos serviços.

Assim, principalmente por estar esta administração em início de mandato, torna-se indispensável que sejam imediatamente solucionados os conflitos, cumprindo cada parte as suas obrigações, previstas no Edital, no contrato e na lei.

Registre-se, neste passo, que em reunião da Comissão de Obras e Serviços Públicos, realizada na Câmara Municipal no último dia 16 de fevereiro, presidida pelo Vereador Sr. Etelvino Nogueira, onde estavam presentes outros Vereadores, representantes da Prefeitura (Dr. Rafael Alexandre Bonino, Diretor do Departamento Jurídico, e Sr. Eduardo Vieira Domingues, Diretor do Departamento de Administração) e representantes da Requerente, conclui-se necessária, para o restabelecimento do equilíbrio contratual, a concessão de subsídio financeiro.

Tanto é assim que o próprio Sr. Diretor Jurídico informou que, consultadas outras empresas para assumir o serviço de transporte, nenhuma demonstrou interesse em assumi-lo nas condições atuais.

DA PLANILHA

Segue em anexo a planilha, elaborada em janeiro de 2017, que contém a composição dos custos e aponta que o valor da tarifa, para a recomposição, deve ser de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A Requerente, caso necessário, desde já informa que não se opõe à realização de uma perícia, por profissional especializado, visando apurar o valor da tarifa.

Da mesma forma, a Requerente não se opõe à realização das análises necessárias para que seja confirmado ser insuficiente para suportar os encargos do contrato somente a receita advinda dos pagamentos de tarifas.

Também concorda na realização dos estudos que possam apurar o montante necessário a título de subsídio financeiro.

DA CONSULTA A OUTRAS EMPRESAS

Na reunião realizada no último dia 16 de fevereiro na Câmara Municipal, coordenada pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Diretor Jurídico da Municipalidade informou que foram "consultadas" empresas para assumir o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Compreende a Requerente que, como há um início de nova gestão municipal, que sejam verificados os contratos vigentes e os serviços que estão sendo prestados, sempre buscando o melhor para o Município.

No entanto, a Requerente não poderia de manifestar sua surpresa com a notícia de "consultas" a outras empresas, pois tem contrato até 5 de abril de 2021 e nunca foi comunicada do interesse da Prefeitura em romper o contrato.

Pelo contrário, em reuniões até o momento realizadas entendeu a Requerente que existe vontade em se buscar a manutenção do contrato com a solução dos problemas.

Em outras palavras, espera a Requerente que sejam reconhecidos os serviços prestados, até porque vem suportando, ao longo dos anos, graves prejuízos.

Ademais, a Requerente sempre apontou que a dificuldade na execução dos serviços decorre das tarifas módicas, a qual vem sendo claramente insuficiente para suportar os encargos contratuais e legais, inclusive os gratuidades.

Desta forma, solicita a Requerente que sejam buscados os caminhos legais para o restabelecimento do equilíbrio contratual, em respeito ao interesse coletivo, mas sem causar danos à Requerente.

DAS CONCLUSÕES

Pelo acima argumentado, conclui-se que:

a)- há desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, mantido entre o Município de São Roque e a empresa Viação São Roque Ltda.;

b)- o desequilíbrio decorre de vários fatores, como a fixação, desde o início do contrato, de tarifas com valores insuficientes para cobertura dos encargos da contratada, e o transporte gratuito de passageiros sem qualquer contraprestação pelo Município;

c)- a causa do comprometimento dos encargos da contratada decorre da não fixação de tarifas justas e suficientes para satisfazê-los, principalmente porque a única receita auferida pela Requerente decorre da tarifa;

d)- se a vontade do Poder Executivo é manter uma tarifa módica, insuficiente para que a contratada cumpra satisfatoriamente as obrigações contratuais e legais, bem como conceder isenções de tarifas a passageiros, impõe-se a concessão de subsídio mensal na forma do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 14 da Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

a)- a fixação de nova tarifa em valor que seja suficiente para a Requerente suportar os encargos contratuais, apontando o valor de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ou no valor que for apurado por profissional especializado;

b)- a suspensão da obrigatoriedade da Requerente em transportar gratuitamente passageiros em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao início do contrato;

c)- caso não seja fixada a tarifa na forma acima pretendida e/ou nem acolhido o pedido anterior, a concessão de subsídio financeiro nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015, adotando a Prefeitura as providências cabíveis para a sua concessão, como o envio de projeto de lei à Câmara Municipal para a criação de dotação orçamentária e a edição de decreto regulamentador.

Outrossim, sem prejuízo dos pedidos anteriores, requer:

a)- o ressarcimento dos danos materiais correspondentes aos serviços prestados a passageiros que se beneficiaram do transporte gratuito em virtude de leis municipais que entraram em vigor após o início da vigência contratual, a ser apurado;

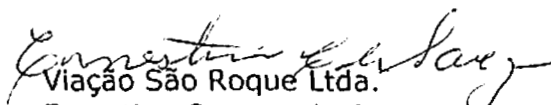
b)- o pagamento dos subsídios vencidos a partir da entrada em vigor da Lei nº 4.422/2015, ou o ressarcimento dos danos materiais equivalentes aos serviços prestados ao Município em virtude das tarifas módicas, a ser apurado.

No mais, a Requerente não se opõe aos procedimentos cabíveis, como a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, como proposto na reunião da Comissão de Obras e Serviços Públicos, da Câmara Municipal, desde que se estabeleçam as obrigações e direitos das partes contratantes, como o pagamento de subsídio mensal, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a boa execução dos serviços.

Por fim, os representantes da Requerente estão à disposição para discutir com Vossa Excelência e com servidores municipais, inclusive com a presença dos Senhores Vereadores, o assunto objeto desta petição, de modo a se buscar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que culminará com a adequada execução dos serviços em benefício da população.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 20 de fevereiro de 2017.

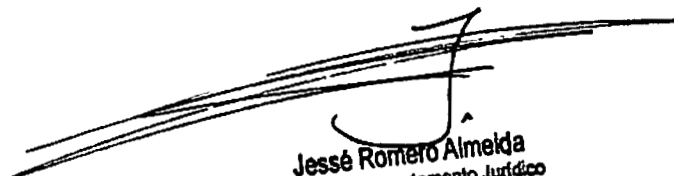

Viação São Roque Ltda.
Ernestina Carrara de Souza
Sócia-administradora

Vitor.

O presente petição é o mesmo teor
de fls. 03/34 do processo nº 4668 de 2017.
Portanto, não foi analisado e
desnecessário.

Tratando-se apenas de cópia direcionada
ao então Diretor de Administração,
junta-se a presente petição por
linhas, por autor do PA nº 4668 de 2017.

SS Bque (SP), 23 de março de 2018.


Jesse Romero Almeida
Diretor do Departamento Jurídico

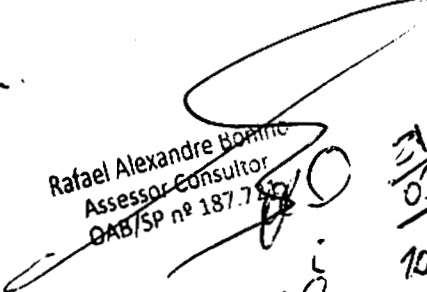
A D.I.E.

Ciente, de acordo.

Assinar nos autos, conforme

orientação acima.

AAA..


Rafael Alexandre Bordin
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.740

21
03
2018

Prorrogado nesta data - 21/03/18


Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Direção DCE